



Subsecretaria de Análise

S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 97

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 134ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

Nº 232/76, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 174/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas em idade superior a 35 anos, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 110/75 (nº 1.265-B/75, na Casa de origem), que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na cidade de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara nº 29/76 (nº 495-B/75, na Casa de origem), que acrescenta item ao art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidente do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 200/75, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/75 (nº 25-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 5 de junho de 1975.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968, que fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

Projeto de Lei do Senado nº 81/75, que dispõe sobre a estabilidade provisória dos dirigentes das Associações Profissionais.

Projeto de Resolução nº 57/76, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

1.2.3 — Expediente recebido

Lista nº 6, de 1976

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 108, 109, 110 e 111, de 1976 (nºs 220, 221, 222 e 223/76, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras

Municipais de Andradina, Bariri, Bebedouro e Campinas, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especifica.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 199/76, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 200/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação da alínea e, do item II, e do item III, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Nº 374/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, como paraninfo das turmas de Aspirante a Oficial e de concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Polícia Militar do Ceará, em Fortaleza, no último dia 20 de agosto.

Nº 375/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no lançamento do Projeto Sertanejo, no auditório da SUDENE, no Recife, em 20 de agosto de 1976.

Nº 376/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido ontem, pelo Senador Lázaro Barboza, no Campo da Esperança, à beira do túmulo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Movimentação, atendendo a prazo fixado em lei, da composição do Superior Tribunal Eleitoral. Transcurso de mais um aniversário do falecimento do Presidente Getúlio Vargas.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Carta do Sr. Euclides Triches, Presidente da Amazônia Mineração S.A. — AMZA, de esclarecimentos quanto ao edital de pré-qualificação de firmas para execução do Projeto Carajás, objeto de discurso de S. Exª na sessão de 10 de agosto último. Carta do Sr. Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidente da Federal de Seguros S.A., a respeito da improcedência de acusações contra a administração da empresa.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

SENADOR OTTO LEHMANN — Transcurso do centenário de nascimento do Ministro Manuel Costa Manso.

1.2.8 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.9 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 201/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias.

Projeto de Lei do Senado nº 202/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica a redação dos artigos 157, 158 e 159 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado nº 203/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão do salário-família aos trabalhadores autônomos, pelo Sistema Geral da Previdência Social.

1.2.10 — Requerimento

Nº 377/76, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides e outros Srs. Senadores, solicitando que em data a ser previamente fixada, seja realizada sessão especial destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

1.2.11 — Ofício

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente a retificação nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58/76 (nº 2.560-B/76, na origem), que “dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

1.2.12 — Comunicação da Presidência

— Referente ao expediente lido.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 364/76, do Sr. Senador Fausto Castelo Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *O Globo*, de 18 de agosto de 1976, intitulado “Médico de Família”. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 148/75, do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais. **Discussão adiada para audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Requerimento nº 378/76.**

— Projeto de Lei do Senado nº 243/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 377/76, lido no Expediente. **Aprovado.**

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Manifestações tribuadas pelo povo brasileiro ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, por ocasião de seu falecimento.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura em favor dos estudantes bolsistas que fazem jus à isenção da taxa dos doze mil.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Posição dos procuradores aposentados com relação ao Plano de Classificação de Cargos.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Demissões de aeroviários que estariam ocorrendo na VARIG.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 121ª Sessão, realizada em 11-8-76.

— Ata da 123ª Sessão, realizada em 12-8-76.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Pareceres nºs 42 e 43, de 1976.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 134ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E BENJAMIM FARAH

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 232/76, de 19 do corrente, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas em idade superior a 35 anos, e dá outras providências.

(À Comissão de Economia.)

PARECERES

PARECERES Nºs 561, 562 E 563, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1975 (nº 1.265-B, de 1975, na origem), que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na Cidade de São Paulo.

PARECER Nº 561, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O presente Projeto, de autoria do ilustre Deputado Ruy Codo, manda erigir em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na Cidade de São Paulo, determinando, ainda, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional providenciará a efetivação do tombamento do referido imóvel.

Invocando o preceito constitucional que preceitua a proteção especial, pelo Poder Público, dos documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, bem como dos monumentos, paisagens naturais notáveis e jazidas arqueológicas, o ilustre autor da proposição afirma que o Instituto de Educação Caetano de Campos, localizado na Praça da República da capital paulista, se tornou famoso em todo o País, estando, hoje, ameaçado de demolição para dar lugar à construção de uma estação metroviária. A ameaça que pesa sobre o histórico educandário paulista constitui, no entender do autor do projeto, um revoltante atentado "a uma tradição viva da cultura", por se tratar de "um viveiro que forneceu à Pátria os mais belos talentos e os mais aguerridos combatentes".

Para o eminente autor do projeto, "O Instituto Caetano de Campos é um celeiro, de onde saíram brasileiros e paulistas ilustres,

sendo, hoje o mais querido e sagrado dos templos de cultura, "e seu tombamento" justifica-se pela própria história do educandário, que deve, por isso mesmo, ser resguardado da fúria iconoclasta dos técnicos, continuando a servir à juventude estudiosa de São Paulo e do Brasil".

Iniciativas, como a do projeto, não têm sido de exclusiva atribuição do Poder Executivo, como o comprovam as Leis nºs 1.618, de 1952, 2.035, de 1953 e 4.603, de 20 de março de 1963, que tiveram sua origem no Poder Legislativo.

O prédio do Instituto de Educação Caetano de Campos, na Capital de São Paulo, representa, um marco de alto valor cultural na fisionomia da capital paulista, pelas suas características arquitetônicas do estilo neo-clássico, do final do século XIX. Ao lado do Edifício da Light e do Teatro Municipal de São Paulo, constitui o tradicional educandário um raro exemplo de obra de inegável valor histórico e arquitetônico a emoldurar a bela paisagem urbana daquele Estado e que, por isso mesmo, precisa ser preservado.

O projeto, porém, tem muitas implicações com a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o tombamento de bens do IPHAN e a ele deve ajustar-se, razão por que somos de parecer que, antes de nos pronunciarmos em definitivo sobre suas disposições, sejam solicitados esclarecimentos ao Ministério da Educação e Cultura sobre sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente eventual — **Henrique de La Rocque**, Relator — **João Calmon** — **Evelásio Vieira** — **Paulo Brossard** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 562, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Sobre o presente Projeto de lei da Câmara dos Deputados, que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na Cidade de São Paulo, já nos pronunciámos em parecer provisório emitido em 29 de abril do corrente ano, no qual, atendendo às suas implicações com a Lei nº 6.292, de 15-11-75, entendíamos que deviam ser solicitados esclarecimentos ao Ministério da Educação e Cultura, acerca de sua oportunidade e conveniência.

Pelo OF/GM/BSB 2076/76, de 25 do mês de maio, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura, chega-nos a comunicação de que esse Ministério é contrário à aprovação da matéria, "por considerar que o referido prédio não apresenta valor excepcional, seja do ponto de vista arquitetônico, seja do histórico, conforme dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o assunto".

O mesmo expediente ministerial declara "que a matéria de que trata o Projeto em exame é de interesse exclusivo do Estado e do Município, respondendo pela aprovação dos bens culturais e históricos nas respectivas áreas o CONDEPHAAT e o Departamento do Patrimônio Histórico Municipal".

No nosso parecer anterior, sustentávamos ponto de vista contrário ao do MEC, tendo observado que "O prédio do Instituto de Educação Caetano de Campos representa um marco de alto valor cultural na fisionomia da capital paulista, pelas suas características arquitetônicas do estilo neo-clássico, do final do século XIX". E prosseguíamos: "Ao lado do Edifício da Light e do Teatro Municipal de São Paulo, constitui o tradicional educandário um raro exemplo de obra de inegável valor histórico e arquitetônico a emoldurar a bela paisagem urbana daquele Estado e que, por isso mesmo, precisa ser preservado".

O ponto de vista por nós esposado acaba de ser confirmado mediante ato do Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que tombou o referido imóvel, inscrevendo-o no Livro de Registro de Tombos do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT), na forma, aliás, alvitada no parecer do MEC.

De acordo com aquele documento, "a função a que se destinará o prédio, depois da mudança da escola para o edifício que está sendo construído para abrigá-la, no bairro da Aclimação, não está afeta à Secretaria de Cultura ou ao Conselho, mas sim à Secretaria de Educação, proprietária do prédio. No entanto, qualquer alteração em suas instalações ou na face externa só poderá ser realizada depois de obtida a anuência do CONDEPHAAT".

Esta Comissão, na forma da letra c do art. 154 do Regimento Interno, propõe o arquivamento do presente projeto, por já ter sido atendido seu objetivo.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1976. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Henrique de La Rocque, Relator — Helvídio Nunes — João Calmon — Otto Lehmann.

PARECER Nº 563, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

O Projeto de Lei ora submetido a esta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, que objetiva erigir em monumento histórico nacional o imóvel que menciona, foi exaustivamente examinado pelas Comissões competentes por onde já tramitou.

Valendo-nos, especialmente, da informação contida no parecer da douta Comissão de Educação e Cultura desta Casa, sobre o tombamento do referido imóvel, efetuado mediante ato do Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de acordo, inclusive, com a opinião do Ministério da Educação e Cultura, constante do expediente insito às fls. 13 do processado, entendemos que a proposição perdeu seu objeto.

Ante o exposto, somos pelo arquivamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Fausto Castelo Branco — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Leite Chaves.

PARECERES NºS 564 E 565, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976 (na origem nº 495-B, de 1975), que "acrescenta item ao Artigo 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidente do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências".

PARECER Nº 564, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Originário da Câmara dos Deputados, objetiva o presente projeto acrescentar ao artigo 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, mais um inciso, o III, de modo a contemplar, entre os beneficiários do seguro de acidentes do trabalho, os empregados domésticos.

Na "Justificação" do projeto, o Autor observa que a Lei nº 5.839, de 11 de dezembro de 1972, que estendeu aos empregados domésticos os benefícios e serviços da Previdência Social, silenciou quanto ao seguro de acidentes, deixando, assim, incompleta a cobertura dos riscos a que estão sujeitos os referidos empregados no exercício da profissão.

Esclarece, ainda, que, em face dessa lacuna, os domésticos não têm direito ao auxílio-doença, à assistência médica e à aposentadoria por invalidez, previstos na Lei Orgânica da Previdência Social, quando tais benefícios ou serviços forem requeridos por motivo de acidentes do trabalho.

Na verdade, a Lei nº 5.839/72 não foi omissa quanto à garantia daqueles direitos. Estendendo, de modo amplo e irrestrito, os benefícios e serviços previdenciários aos empregados domésticos, seria de supor que, entre aqueles estivesse incluído o referido seguro.

Tal não aconteceu, porém, em virtude do fato da Lei nº 5.316/67, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, ter marginalizado, expressamente, aquela categoria do seu âmbito, ao dispor no artigo 22 que:

"Art. 22. Para os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, a extensão da previdência social ao acidente do trabalho se fará na medida de suas possibilidades técnicas e administrativas, respeitados os compromissos existentes na data do início de vigência desta lei."

Verifica-se, também, que essa exclusão foi mantida pela recente Consolidação das Leis de Previdência Social, baixada com o Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, que, em seu artigo 168, estatui:

"Art. 168. O disposto neste título aplica-se:

I — ao empregado abrangido pelo regime desta Consolidação, exceto o doméstico, observado o disposto no artigo 112."

Ora, pelas recentes e reiteradas manifestações do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social; pelo que se vê e se lê e se anuncia, quanto ao atual estágio de desenvolvimento da instituição previdenciária; ante aos projetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional, criando novos benefícios e serviços para faixas de população, até então, desamparadas de qualquer assistência social, parecidos já chegada a hora de se incorporar à massa trabalhadora protegida pelo seguro os empregados domésticos.

A exclusão, realmente, já se torna iníqua e destoante da filosofia do atual Governo, voltado para a valorização do homem. Se todos os cidadãos, por motivo de emprego ou de profissão, são beneficiários da Previdência Social, por que deixar-se, à margem, essa laboriosa classe?

Sem dúvida os riscos da profissão não serão de tal monta que ponham em perigo a estabilidade econômico-financeira do INPS. Pela natureza dos serviços prestados, em sua grande parte no recinto do lar, deve ser diminuta a ocorrência de acidentes de que resultem a invalidez do empregado ou a chamada "doença profissional".

A matéria já veio aprovada pela Câmara dos Deputados, onde as Comissões Técnicas a examinaram, tendo em vista, inclusive, as suas repercussões. Dentro dos parâmetros desta Comissão, não poderíamos, também, negar-lhe apoio.

Por tudo isso, e mais ainda, por considerarmos que o projeto resguarda um elevado princípio de justiça social, nosso parecer lhe é favorável.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Henrique de La Rocque — Franco Montoro — Domício Gondim.

PARECER Nº 565, de 1976

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, visa a estender aos empregados domésticos os benefícios do seguro de acidentes do trabalho.

A matéria foi amplamente debatida na Casa de origem, onde, inclusive, foi modificada na sua proposição original.

Devemos analisar os aspectos financeiros da medida proposta, enfrentando, porém, o mérito da questão, pelas razões que adiante se compreenderá.

O Autor do Projeto, na Justificação, diz o seguinte:

"Silenciou a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos empregados domésticos, embora lhes tenha garantido o direito aos benefícios e serviços de que trata a Lei Orgânica da Previdên-

cia Social (art. 4º). Ficou, dessa forma, incompleta a cobertura dos riscos a que estão referidos empregados expostos, no exercício de sua profissão (grifamos).....

Não nos solidarizamos com essa opinião. Entendemos que a Lei nº 5.859/72, no seu art. 4º, assegurou aos empregados domésticos todos os benefícios e serviços da Previdência Social, como a própria justificção reconhece na parte que grifamos. Mesmo assim, o Autor do projeto diz que a Lei nº 5.859/72 silenciou naquele ponto.

Data venia, se houve silêncio quanto ao seguro de acidentes, houve igualmente quanto a todos os demais benefícios, porque, em nenhum artigo daquela lei, há expressa designação dos benefícios que são ou não são assegurados aos referidos empregados.

Argumentar-se-ia que aquele entendimento é possível, uma vez feita a exclusão expressa dos empregados domésticos dos benefícios do seguro de acidentes do trabalho, pelo art. 22 da Lei nº 5.316, de 1967, verbis:

“Art. 22. para os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, a extensão da previdência social aos acidentes do trabalho se fará na medida de suas possibilidades técnicas e administrativas, respeitados os compromissos existentes na data do início da vigência desta Lei.”

Ocorre que esta exclusão do art. 22 foi, de certa forma, gratuita, pois, à data da Lei nº 5.316/67, os empregados domésticos não estavam integrados na Previdência Social.

Dessa forma, consideramos que a Lei nº 5.859, de 11-12-72, já concedeu aos empregados domésticos os benefícios previdenciários correspondentes ao seguro de acidentes do trabalho, que ora se pretende contemplar expressamente.

Com estas razões, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei, considerando que a sua aceitação constituirá, de qualquer modo reforço jurídico à inteligência que vislumbramos na lei específica.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Ruy Santos**, além das razões apresentadas pelo eminente Relator há outra maior: a Coordenação dos Serviços Atuariais do INPS, já propôs, através da Resolução nº 1.044, de 1975, a extensão da cobertura do seguro de acidente do trabalho aos empregados domésticos — **Fausto Castelo Branco** — **Heitor Dias** — **Mauro Benevides** — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** — **Alexandre Costa**.

PARECERES NºS 566, 567 E 568, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências.

PARECER Nº 566, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Dispõe o projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), via de alteração no art. 7º, caput, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, bem como modifica a redação dos seus §§ 1º e 2º, acrescentando-lhe, ainda o § 3º.

Na sua forma original, o órgão é composto por 11 membros, representantes “da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral, do Magistério, dos Estudantes e do Empresariado Nacional” ficando as seis vagas restantes para a representação do Ministério da Educação e Cultura. Pretende o Autor reduzir esta última a um único membro, distribuindo as vagas que se abrem a representantes dos Ministérios das Minas e Energias e Interior, do Conselho Federal de Educação, do Conselho Federal de Cultura, e da Associação Brasileira dos Municípios. A representação do Magistério seria destinada, especificamente, à Associação Brasileira de Ensino, e a dos Estudantes aos Diretórios Centrais de Estudantes.

Ao § 1º acrescenta a competência do Presidente do órgão para encaminhar o projeto de seu Orçamento Geral; ao § 2º oferece uma modificação redacional sem alterar o sentido do texto. Finalmente, acresce o dispositivo de um § 3º, no qual estatui a subordinação do FNDE “às normas e aos critérios que forem estabelecidos para a execução do Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional”.

Justificando a proposta, destaca o Autor a conveniência de participação do MME e MI naquele colegiado, em razão deste dinamizar “vultosos recursos financeiros da União, de diferentes procedências”, e por atuarem aqueles “em áreas afins daquelas atribuições específicas do MEC”.

No que se refere à implantação do Plano de Desenvolvimento da Educação, ressalta a necessidade da observância pelo Conselho de Administração do FNDE “de critérios preestabelecidos”, bem como “o restabelecimento de critérios sociais, com a utilização dos indicadores sociais do IBGE”.

Diante do exposto, e não havendo óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **José Sarney** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 567, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O presente Projeto de Lei nº 200/75 de cujo Parecer, proferido, nesta Comissão, pelo ilustre Senador Evelásio Vieira, pedi vista, em abril do corrente ano, é de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro e tem por objetivo alterar o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21-11-68, modificado e complementado pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.

A Proposição tem um duplo objetivo: 1º) transformar o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico em Conselho de Administração; 2º) alterar a composição dos representantes do referido Conselho.

Data venia, não encontramos justificativa para nenhuma das duas sugestões.

Na realidade, de acordo com o citado Decreto-Lei nº 872 e nos termos do Regimento daquela Autarquia do MEC, compete ao seu Conselho Deliberativo, quando forem utilizados os recursos próprios do FNDE, as seguintes atribuições:

I — **Deliberar sobre:** a) financiamento de Projetos e Programas Educacionais e Culturais, de iniciativa da União; b) concessão de assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares; c) financiamento de bolsas de estudo, manutenção e estágio a alunos dos três graus de ensino; d) o Orçamento próprio do FNDE e suas alterações, bem assim o acompanhamento de sua execução;

II — Formular a política de captação e canalização dos recursos financeiros da Autarquia;

III — **Apreciar, preliminarmente,** as propostas orçamentárias das Universidades Federais e Estabelecimentos de Ensino de 2º grau e superior, mantidos pela União, com a finalidade de compatibilizar seus programas e projetos com as diretrizes educacionais do Governo.

Como se vê, o Conselho da FNDE **delibera** no sentido mais rigoroso do termo, ficando a Secretaria Executiva com a incumbência de executar as decisões daquele Colegiado, mantendo-o permanentemente informado acerca da execução orçamentária. Seria classificar, injustificada e impropriamente, de simplesmente administrativas, funções e atribuições caracteristicamente decisórias.

Por seu turno, não se justifica, igualmente, a modificação da composição do referido Conselho, por múltiplos motivos.

Em primeiro lugar, a atual constituição deste Colegiado tem o mérito de reunir representantes de órgãos e setores com maior responsabilidade e afinidade com a problemática educacional. De

fato, o Conselho decide, como ficou dito, sobre matéria estritamente ligada aos assuntos educativos e culturais, obedecendo as diretrizes dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura e do PSEC, que integra o Plano Nacional de Desenvolvimento.

Acresce que, tratando-se de um órgão intimamente ligado aos problemas educacionais e culturais, nada mais justo e imperativo do que reconhecer uma maioria no seu Conselho Deliberativo de representantes do MEC, a cuja política de ação estão vinculados os resultados dos seus projetos. Reduzi-lo, pois, a apenas um representante não resiste a uma análise mais superficial do funcionamento da FNDE.

Por outro lado, a não inclusão de representantes dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura no citado Conselho se prende à observância do disposto no Decreto nº 69.382/71, que regulamenta a Lei nº 5.708 do mesmo ano e a qual, no seu art. 4º, impede a participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Não há como não admitir que, embora sendo a Educação tarefa de todos, a deliberação sobre a aplicação de recursos em projetos e programas educacionais deve caber especificamente ao Ministério da Educação e Cultura, sobretudo em se tratando de um orçamento essencialmente dinâmico como é o do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Importa, ainda, ressaltar que, tratando-se de uma autarquia vinculada ao MEC, a designação do eventual substituto do Presidente Deliberativo não exige ato da Presidência da República.

Outro aspecto a se relevar é que, pelas normas orçamentárias vigentes, o orçamento do FNDE compõe o orçamento do MEC, tanto na Lei de Meios Anual, como no orçamento Plurianual de Investimentos, ambos aprovados pelo Congresso Nacional.

Ora, quanto às modificações do orçamento próprio, de modo geral, ocorrem elas em função do aumento da receita própria, sendo posteriormente aprovadas pelo Órgão Setorial e Central do Orçamento, ou seja, a Secretaria Geral do MEC e a SEPLAN.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação dos recursos oriundos do salário-educação obedece a critérios estabelecidos em legislação específica, além de atender às normas do PSEC e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Afirma o eminente Senador Nelson Carneiro, em sua justificativa, que o FNDE "dirige recursos da União, ali agrupados, sem critérios prefixados na sua distribuição às Unidades de Federação". A propósito importa observar que tal procedimento se ajusta à sistemática atual do Governo, observada na elaboração dos orçamentos plurianuais, destinados ao financiamento das altas prioridades governamentais, contidas em Planos Plurianuais de Investimentos.

Aliás, atendendo às exigências sociais, culturais e econômicas do País, no que se refere ao Ensino de 1º e 2º graus, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina, textualmente, que "a concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e aos sistemas do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista a renda "per capita" e a população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior".

Nem seria admissível a adoção de critérios prefixados de distribuição de recursos, quando, numa tentativa de descentralizar as responsabilidades do planejamento educacional, aquela mesma Lei prevê, no seu art. 58, que a "legislação estadual supletiva, observado o disposto no art. 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visam a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação".

Hoje, a legislação em vigor assegura um planejamento educacional mais real e mais consentâneo com as necessidades regionais.

Assim, por entender que a atual composição do Conselho Deliberativo do FNDE, bem como sua sistemática operacional vêm satisfazendo, plenamente, as suas finalidades, opinamos pela rejeição do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente em exercício da Presidência — João Calmon, Relator — Adalberto Sena — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR EVELÁSIO VIEIRA

O Projeto em exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, propõe a alteração do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com o objetivo de transformar o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em órgão administrativo, modificando-lhe, ainda, a composição.

O antigo Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), atual Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, (FNDE), em virtude do que preceitua o Decreto-Lei nº 872, de 15-9-69, que complementou disposições da citada Lei nº 5.537, tem o seu Conselho Deliberativo constituído de 11 membros, "incluindo em sua composição representantes da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral, no Magistério, dos Estudantes, do Ministério da Educação e Cultura".

Propõe o ilustre autor do projeto que aquela Autarquia seja administrada por igual número de conselheiros, "incluindo-se, porém, em sua composição um representante dos Ministérios das Minas e Energia, do Interior, do Conselho Federal de Educação, do Conselho Federal de Cultura, da Associação Brasileira de Educação, da Associação Brasileira dos Municípios".

A proposição reduziu de seis para um o número de representantes do Ministério da Educação e Cultura, no referido órgão, tendo, ainda dele retirado o representante do Magistério.

Determina, também, o projeto que o Ministro da Educação e Cultura, a quem caberá presidir-lo, deverá providenciar o encaminhamento do projeto de seu Orçamento Geral, ou de sua alteração, para ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

A proposição estabelece, por fim, que o FNDE obedecerá às normas e aos critérios que forem estabelecidos para a execução do Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional.

O projeto tem o louvável objetivo de tornar mais expressiva a composição do Conselho, incumbido de gerir aquela importante Autarquia do MEC, conferindo-lhe o verdadeiro qualificativo de órgão administrativo e não meramente deliberativo, como consta da Lei.

Por outro lado, tendo-se em vista a tarefa cometida por Lei ao FNDE, qual seja, a de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudos, bem como, a direção da aplicação do salário-educação, torna-se de todo conveniente, que, para melhor dinamização daqueles vultosos recursos financeiros da União, de diferentes procedências, participem os ministérios que atuam em áreas afins das atribuições específicas do Ministério de Educação e Cultura.

Os demais novos representantes, incluídos na constituição do órgão máximo da Autarquia, precisam, também, pelas mesmas razões, de o integrarem.

Diante do exposto esta Comissão opina pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1976. — Evelásio Vieira.

PARECER Nº 568, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Sob o exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências.

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, a proposição já recebeu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e de Educação e Cultura, pela rejeição, com voto em separado do Senador Evelásio Vieira.

Neste Órgão Técnico foi designado relator o ilustre Senador Mauro Benevides, que, não reconhecendo implicações de ordem financeira, manifestou-se pela aprovação do projeto, acompanhado pelo Senador Evelásio Vieira.

Entretanto, ao examinar a proposição nos seus amplos aspectos, com a devida vênia, discordamos do entendimento do Relator, no que fomos acompanhados pela maioria desta Comissão de Finanças.

Inicialmente o projeto visa a transformar o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em Conselho de Administração, segundo seu Autor, para dar representação mais significativa à administração do Fundo.

Neste ponto, não vemos justificação para a alteração, posto que, pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, e consoante o Regimento do órgão, o Conselho Deliberativo detém a administração do FNDE.

O Conselho realmente administra e a execução cabe à Secretaria Executiva, cumprindo as decisões do colegiado.

Quanto à composição do Conselho, entendemos não merecer modificação, pois a atual constituição do órgão reúne representantes dos setores responsáveis e mais diretamente ligados a educação.

Por cuidar de problemas educacionais e culturais é imperativa a maior participação de representantes do Ministério da Educação e Cultura no Conselho do FNDE.

A programação do Fundo é parte integrante da ação do MEC.

Em se tratando de autarquia vinculada ao Ministério, a indicação eventual de substituto do Presidente do Conselho Deliberativo deve caber ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Sob o aspecto financeiro, vale ressaltar que os recursos do FNDE integram o orçamento do MEC, não só no orçamento anual como também no Orçamento plurianual de Investimentos.

A programação financeira do FNDE está ligada a sua receita e passa pelo crivo do Secretário Geral do MEC e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Relativamente ao salário educação, a aplicação dos recursos está sujeita a legislação específica, atendendo ainda às diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

A respeito dos critérios da distribuição de recursos, convém destacar o que afirmou, com acerto, a Comissão de Educação e Cultura:

"Afirma o eminente Senador Nelson Carneiro, em sua justificativa, que o FNDE "dirige recursos da União, ali agrupados, sem critérios prefixados na sua distribuição às Unidades de Federação".

A propósito importa observar que tal procedimento se ajusta à sistemática atual do Governo, observada na elaboração dos Orçamentos Plurianuais, destinados ao financiamento das altas prioridades governamentais, contidas em Planos Plurianuais de Investimentos.

Aliás, atendendo às exigências sociais, culturais e econômicas do País, no que se refere ao Ensino de 1º e 2º graus, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina, textualmente, que "A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista a renda "per capita" e a população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior".

Nem seria admissível a adoção de critérios prefixados de distribuição de recursos, quando, numa tentativa de descentralizar as responsabilidades do planejamento educacional, aquela mesma Lei prevê, no seu art. 58, que a

"legislação estadual supletiva, observado o disposto no art. 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visam a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação".

Hoje, a legislação em vigor assegura um planejamento educacional mais real e mais consentâneo com as necessidades regionais."

~~Analisadas as implicações financeiras, a composição do Conselho e a operação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que vem cumprindo seus altos objetivos, não vemos razões para as alterações propostas.~~

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Fausto Costello-Branco** — **Ruy Santos** — **Heitor Dias** — **Saldanha Derzi** — **Mauro Benevides** (vencido) — **Leite Chaves** (vencido) — **Alexandre Costa**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR MAURO BENEVIDES

Dá o projeto acima caracterizado, da iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com a finalidade de permitir passem a integrar a composição do Conselho de Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) representantes do Ministério das Minas e Energia e do Ministério do Interior, bem assim da Associação Brasileira de Educação, da Associação Brasileira dos Municípios, dos Diretórios Centrais de Estudantes e dos conselhos normativos superiores do próprio Ministério da Educação e Cultura, tais sejam os Conselhos Federais de Educação e Cultura.

Manifestou-se a 26 de novembro de 1975 a Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o nobre Senador Heitor Dias, pela aprovação do projeto, em virtude da inexistência de óbices constitucionais e jurídicos à sua transformação em lei.

Ouvida a seguir, a Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada a 16 de junho de 1976, opinou pela rejeição do projeto por considerar que a atual composição do Conselho Deliberativo do FNDE e sua sistemática operacional preenchem plenamente as finalidades do órgão, tendo o eminente Senador Evelásio Vieira proferido voto em separado por entender válida e oportuna a modificação da Lei nº 5.537, de 1968, determinada pela proposição.

Não tem, em verdade, segundo nosso entendimento, o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975, implicações de ordem financeira, diretas ou indiretas, não nos cabendo, desse modo, opor qualquer restrição à sua conversão em lei, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides**.

PARECERES Ns 569 e 570, de 1976

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 25-B, de 1975-CD), que "aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 05 de junho de 1975".

PARECER Nº 569, de 1976

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Leite Chaves

Nos termos do disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 5 de junho do corrente ano.

2. Na Exposição de Motivos, com a qual o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores procedeu ao encaminhamento do

texto ao Senhor Presidente da República, é ressaltado o fato de que o mesmo "segue, de modo geral, o padrão dos demais convênios e acordos negociados, pelo Brasil, com outros países do Leste Europeu".

3. O Convênio sob enfoque, ainda por informação colhida na fonte citada, estabelece, entre outras, as disposições a seguir enumeradas:

I — obrigatoriedade do transporte em navios brasileiros e romenos;

II — divisão em partes iguais, da totalidade dos fretes entre as duas bandeiras;

III — cessão, a navios de uma Parte Contratante, de parcela de quota que corresponde à Parte Contratante, caso esta não disponha de barcos para efetuar o transporte a que tem direito, nos termos do Convênio;

IV — entrada em vigor 90 dias após a troca dos instrumentos de ratificação e duração de cinco anos, renovável automaticamente, a menos que, com um prazo de 180 dias, uma Parte Contratante proponha sua denúncia.

4. O Acordo firmado define, outrossim, o direito dos dois países de protegerem suas marinhas mercantes, pela concessão de facilidades que lhe permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas.

5. Sobre os aspectos formais do Instrumento e a exata observância da sistemática adotada para sua negociação, nenhum reparo haveria a fazer. Cabe sim, a lacônica e simples constatação de que tudo está em perfeita ordem.

6. Quanto ao mérito, ao interesse de ordem pública que haveria na pronta ratificação do Acordo, considerados os efeitos positivos que sua vigência irá gerar na faixa do relacionamento bilateral Brasil-Romênia, disciplinando e harmonizando a participação das frotas mercantes dos dois Estados na importante questão do transporte marítimo, é de uma perfeita clareza e indiscutível acerto técnico o teor dos compromissos assumidos nos vinte artigos do Convênio em exame.

7. Vivemos uma época em que se manifesta forte e louvável tendência ao adensamento das relações internacionais, pelo menos no universo teórico do ideário hoje, predominante em torno da paz e da cooperação que convém a todos. *Ultrapassada, portanto, aquela concepção estreita, há pouco ainda aceita, de um mundo bipolar, de atmosfera tensa, com interesses e propósitos conflitantes.*

8. No clima novo da paz e da cooperação hoje avidamente procuradas por todos os Governos, instrumentos como este sob enfoque são, sempre, aqui, motivos para que se exalte o dinamismo da diplomacia brasileira. Ela, no exato cumprimento das diretrizes da Política Externa adotadas pelo nosso Governo, tem negociado, e continua a fazê-lo, múltiplos convênios na busca do ajuste de interesses — de tanta importância para o País — na intensificação de nossas relações diplomáticas e do intercâmbio comercial com outros países.

9. A visita recente do Presidente da Romênia — uma importante Nação de formação latina — ao Brasil, foi motivo para que se procurasse de diferentes modos incrementar as relações rumo ao Brasil, no interesse mútuo das duas Nações irmãs em latitudes, embora vivam, como se sabe, sob regimes políticos dissemelhantes.

10. O presente Convênio marca simples parte, mero setor, desse oportuno esforço amplo dos dois Governos, a partir da visita presidencial a que nos referimos — para viabilizar a elevação do intercâmbio, inclusive o comercial, entre os dois Países. Nenhuma objeção existe a fazer, anote-se, do ângulo de competência desta Comissão de Relações Exteriores, quanto ao que lhe cabe examinar na matéria.

11. Opinamos, assim, de conformidade com o exposto, pela aprovação do texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 5 de junho de 1975, conforme dispõe o

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 25-B, de 1975, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1975. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Accioly Filho — José Lindoso — Augusto Franco — Helvídio Nunes — Saldanha Derzi — Arnon de Mello.

PARECER Nº 570, DE 1976
Da Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e a Romênia, em 5 de junho de 1975.

2. Na exposição de Motivos que informa a iniciativa presidencial, o Ministro de Estado das Relações Exteriores argumenta o seguinte:

"O referido Convênio segue, de modo geral, o padrão dos demais convênios e acordos, negociados pelo Brasil, com outros países do Leste Europeu.

Estabelece, entre outras as seguintes disposições: I) obrigatoriedade de transporte em navios brasileiros e romenos; II) divisão em partes iguais da totalidade dos fretes entre as duas bandeiras; III) cessão, a navios de uma Parte Contratante, de parcela de quota que corresponde à outra Parte Contratante, caso esta não disponha de barcos para efetuar o transporte a que tem direito, nos termos do Convênio; IV) entrada em vigor 90 dias após a troca dos instrumentos de ratificação e duração de cinco anos renovável automaticamente, a menos que, com um prazo de 180 dias, uma Parte Contratante proponha sua denúncia. O instrumento assinado com a Romênia consagra o direito dos dois países protegerem suas marinhas mercantes através da concessão de facilidades que lhes permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas."

3. A Câmara dos Deputados, após examinar a proposição, aprovou o presente projeto de Decreto Legislativo.

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes, cumpre apenas aduzir que o presente Convênio significa mais um instrumento no sentido de evitar a identificação entre a "liberdade de navegação" e seu ilegítimo corolário, "a liberdade de acesso às cargas", que é controlada por Conferências Internacionais de Fretes.

Com efeito, desde 1967 (Carta de Argel), o Brasil entendeu que a chamada teoria da liberdade de navegação, atribuída a Hugo Gro- tins, apresenta antinomias entre a prática privada e a regulamentação estatal, pois apenas privilegiava as aludidas Conferências de Fretes e as companhias multinacionais de navegação, o que propiciava constantes déficits de nossa balança de pagamentos, no que se refere a fretes e seguros, além de sobrepreços discriminativos dos produtos primários.

Para contornar os óbices de organização marítima vigente e os seus resultados negativos, foram adotados os acordos bilaterais de navegação, visando à maior participação brasileira nos fretes gerados pelas transações comerciais entre o País e o exterior.

De acordo com essa diretriz, o Brasil, em 1975, conseguiu a quase reciprocidade (48%), na medida em que os navios de bandeira nacional responderam por US\$ 1,062 milhões do total de fretes, sendo US\$ 460 milhões (43%) em navios próprios e US\$ 602 milhões (57%) em navios estrangeiros afretados.

Sabemos que as Conferências Internacionais de Fretes e a terceira bandeira são, até certo ponto, necessárias uma vez que, por exemplo, reduzem o percentual de "retorno vazio" ou subutilização do cargueiro, e mantêm a estabilidade dos preços de transportes,

isto é, evitam a guerra de fretes e suas conseqüências: (1) o "navio de briga" das companhias supranacionais e (2) os *tramps* dos armadores individuais. Por esse motivo, o Convênio ora em exame prevê (art. II, item 2) que, na eventualidade de não haver disponibilidade de praça nos navios de bandeira brasileira ou bandeira romena, poderá ser autorizado o transporte em navio de terceira bandeira.

5. Em resumo, a política brasileira visa a que nossas mercadorias sejam cotadas em preço CIF (custo, seguro e frete) e não mais em preço FOB (livre, a bordo, em nosso porto). Com isso, seremos, não apenas, produtores de bens, mas, ainda, de serviços de navegação, o que, por efeito de aceleração regressiva, implicará na ampliação de estaleiros nacionais, de construção e de reparos navais, ou seja, no mínimo se conseguirá ampliar o número de empregos com alto nível tecnológico, demonstrando, mais uma vez, a ilegitimidade de uma especialização geográfica de trabalho, fundamentada em falsos conceitos de produtividade regional ou em afirmações pseudo-científicas, relacionando os países subdesenvolvidos com o fornecimento de produtos coloniais, matérias-primas minerais e gêneros alimentícios *in natura*, de baixa elasticidade-preço.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Paulo Guerra, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — Roberto Saturnino — Evandro Carreira.

PARECERES N^{os} 571 e 572, de 1976

Sobre a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n^o 26, de 1968, que fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

PARECER N^o 571, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O projeto em exame, aprovado nesta Casa nos termos do substitutivo desta Comissão, teve alterada a sua redação na Câmara dos Deputados, razão pela qual volta ao Senado Federal para apreciação da emenda.

O texto, como foi aprovado no Senado, está assim redigido:

"Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito."

A Câmara dos Deputados, porém, entendeu que "o crédito privilegiado em prol dos empregados, envolvendo salários devidos e indenizações não deve prosperar na concordata, somente mercendo esta distinção no regime falencial", e, por esta razão, manda excluir do texto a expressão: "e na concordata".

Evidentemente, na concordata, não há como falar de crédito — quando consideradas apenas, as relações entre empregado e empresa — uma vez que se não interrompem as atividades desta, como ocorre na falência.

Somos, assim, pela aprovação da emenda da Câmara dos Deputados, a qual, sem qualquer dúvida, melhor situou o problema.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — José Sarney — José Lindoso — Franco Montoro — José Augusto — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Itálvio Coelho.

PARECER N^o 572, de 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Retorna ao exame desta Comissão, em virtude de emenda na Câmara dos Deputados, o presente projeto, de autoria do então Senador Aarão Steinbruch, que fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

Em sua redação originária o projeto considerava a totalidade das indenizações trabalhistas devidas aos empregados como crédito privilegiado, tanto na falência quanto na concordata.

Entendia o ilustre autor da matéria que, pelo fato de subsistirem, na falência e na concordata, os direitos do empregado oriundos do contrato de trabalho, e desde que comprovada a legitimidade do montante da indenização ou apurado este perante a Justiça do Trabalho, todo crédito daí resultante deveria ser preferencial.

A emenda oferecida em plenário, de autoria do Deputado Américo Benjamim, suprimiu a expressão "e em concordata", por entender tal situação como diversa da falência, pois, como também acentuado no parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, "na concordata, não há como falar de crédito — quando consideradas apenas as relações entre empregado e empresa — uma vez que se não interrompem as atividades desta, como ocorre na falência".

À vista do exposto, e como consideramos que o crédito privilegiado para a percepção de salários devidos a indenizações somente se justifica no regime falencial, somos pela aprovação da emenda supressiva apresentada ao Projeto de Lei do Senado n^o 26, de 1968.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Domicio Gondim — Henrique de La Rocque — Accioly Filho — Franco Montoro.

PARECERES N^{os} 573 E 574, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 81, de 1975, que "dispõe sobre a estabilidade provisória dos dirigentes das Associações Profissionais".

PARECER N^o 573, DE 1976.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto ora submetido à consideração desta Comissão, suscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, dispõe sobre a extensão, aos dirigentes de associações profissionais, da estabilidade provisória no emprego, nos termos do disposto no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na justificação do projeto, é salientada a necessidade dos dirigentes das associações profissionais receberem o mesmo tratamento conferido aos dirigentes sindicais, na forma do art. 543 e parágrafos da Legislação Consolidada.

De fato, o citado dispositivo assegura ao empregado eleito, para cargo de administração sindical, ampla liberdade para o exercício de suas funções, sendo vedada a sua dispensa, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação Sindical, até um ano após o final do seu mandato.

Como se verifica, a CLT ampara o empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, não contemplando os dirigentes de associações profissionais com a chamada "estabilidade provisória".

Na esfera de competência desta Comissão, não encontramos nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto, deixando à Comissão de Legislação Social os exames dos aspectos de mérito.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Dirceu Cardoso — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — José Sarney.

PARECER N^o 574, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Suscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, o Projeto ora submetido à apreciação desta Comissão visa a conferir aos dirigentes de Associações Profissionais e a estabilidade provisória no emprego, nos termos do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fartamente instruída, a justificação que acompanha o projeto parte fundamentalmente do raciocínio de que se os dirigentes de entidades sindicais gozam da estabilidade provisória como negar esse mesmo direito aos dirigentes que mais necessitam dessa mesma

garantia, em razão especialmente de serem os iniciadores do trabalho que resultará na fundação do sindicato?

A jurisprudência trabalhista tem consagrado o princípio de que o dirigente de Associação Profissional não goza de estabilidade provisória porque esta poderá representar apenas interesses da categoria. Isto é, a associação profissional só representa seus associados, ficando o sindicato, por força de disposição legal, representando todos os membros de uma certa categoria profissional num determinado território, associados ou não.

Com efeito, não se pode olvidar que as prerrogativas conferidas aos sindicatos impõem, por outro lado, deveres da maior relevância, o que não acontece com as associações profissionais, embrides Jaqueline e que, por isso mesmo, estão desobrigadas do disciplinamento de que tratam os arts. 513 e 514 da Legislação Consolidada.

A verdade é que a prerrogativa outorgada legalmente ao sindicato se justifica pelos deveres que lhe são impostos (CLT, art. 514), não se confundindo com a missão legalmente traçada para as associações profissionais.

Pelo exposto, na esfera da competência regimental desta Comissão, não obstante os elevados propósitos de seu Autor, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Domicio Gondim**, Presidente eventual — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Jarbas Passarinho** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Franco Montoro**, vencido — **Accioly Filho**.

PARECERES Nºs 575 e 576, de 1976

Sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 1976, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

PARECER Nº 575, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora, que ora nos vem ao exame, visa introduzir alterações em dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, relativos às atribuições e organização administrativa do Centro de Processamento de Dados — PRODASEN.

A proposição introduz modificações nos artigos 45 a 53, 483, 484 e 485, do Regulamento Administrativo em vigor, todas visando adequar a estrutura e o elenco de atribuições do órgão às novas condições operacionais que se criaram. A Comissão Diretora, após constatar que os atos normativos que presidem à vida do órgão não mais correspondem às suas necessidades atuais, frisa, na justificativa do Projeto, que ele tem

“o objetivo urgente e inadiável de eliminar aquela defasagem assinalada, promovendo a atualização e redefinição dos dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, que dizem respeito ao PRODASEN:”

E acrescenta que, além disso, o Projeto tem também:

“outro objetivo, menos imediato porém mais relevante, de devolver ao PRODASEN a filosofia originária do Grupo de Trabalho que cuidou da sua implantação, qual seja a de instituir, dentro do Senado Federal, um órgão com a finalidade de promover o seu desenvolvimento organizacional — administrativo e legislativo — criando condições para a modernização e dinamização dos diversos setores da Casa e propiciando meios para a racionalização e adaptação do processo legislativo às condições de pressão para a tomada de decisões em curto espaço de tempo, imperativo da vida moderna e da fase de desenvolvimento do nosso País.”

Resumidamente, o Projeto propõe as seguintes modificações:

1. Alteração do nome do órgão que passará a denominar-se “Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal”, conservando, porém, a mesma sigla — PRODASEN.

2. Redefinição da estrutura básica do PRODASEN, estabelecida no parágrafo Único do art. 49, do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a criação de uma Assessoria e uma Coordenação de Informática e alterações nas denominações das Divisões-fins, que passam a ser “Divisão de Desenvolvimento e Sistemas” e “Divisão de Suporte Técnico e Operações”.

3. Redefinição, como consequência da modificação da estrutura básica, do elenco de atribuições tanto da Diretoria Executiva, como de todas as unidades que integram a sua estrutura organizacional.

4. Explicitação da autonomia concedida ao PRODASEN nos termos do art. 483 do Regulamento Administrativo, notadamente na área financeira, conferindo à Comissão Diretora expressamente poderes para instituir Fundos Especiais nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969.

As modificações propostas pelo Projeto visam não só aperfeiçoar e atualizar a estrutura do órgão, como redefinir sua posição institucional dentro da estrutura da Administração do Senado Federal.

A inclusão do termo Informática na designação do órgão não significa apenas uma alteração de nomenclatura, conforme ressalta, com fundamentos de natureza técnica e conceitual, a Justificativa do Projeto. A alteração do nome do PRODASEN para incluir esse termo tem um alcance preciso, pois

“torna explícita a intenção de realçar as finalidades últimas que inspiraram a criação do PRODASEN e de dar ênfase, ao nível de suas atividades, àquelas que dizem respeito ao tratamento das informações”.

Em decorrência dessa alteração da denominação do órgão, as próprias finalidades enunciadas no art. 46 do atual Regulamento mereceram uma nova redação, de modo a evidenciar os objetivos imediatos e últimos da ação do PRODASEN.

Esse aperfeiçoamento na nomenclatura e na enunciação das finalidades do órgão, torna patente o desejo da atual direção da casa em dar

“novo papel ao PRODASEN, dentro da dinâmica administrativa da Casa, levando-o a sair da posição de órgão estático e periférico, para assumir a posição de órgão ativo e estratégico na política de desenvolvimento do Legislativo e modernização das atividades administrativas.”

Dentre as demais modificações, merecem destaque as alterações propostas ao art. 483, do Regulamento Administrativo, e que tem por objetivo definir com mais clareza os limites da autonomia concedida ao PRODASEN.

O Centro de Processamento de Dados, assim como o Centro Gráfico do Senado Federal, foram criados, na estrutura administrativa do Senado Federal aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, como “órgãos supervisionados”, aos quais foi conferida, pelo citado art. 483, a autonomia definida nos termos do art. 172, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

O Decreto-Lei nº 200, de 1967, que deflagrou o processo da reforma e modernização da administração pública brasileira, dentre outras medidas inusitadas, introduziu na sistemática do Direito Administrativo um novo conceito de “órgão autônomo”, que se aplica aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola “aos quais o Poder Executivo, atendendo às suas peculiaridades de organização e funcionamento, confere tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta”, conferindo-lhe autonomia no grau conveniente, observada sempre a supervisão ministerial.

Posteriormente, verificou-se que a "autonomia financeira" para se tornar efetiva, requeria uma definição dos instrumentos legais adequados, o que foi objeto da alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969, que acrescentou ao citado art. 172, o § 2º, pelo qual foi conferida ao Poder Executivo a faculdade de instituir "fundos especiais", mecanismo financeiro já estatuído na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus arts. 71 a 74.

Embora o art. 483 do Regulamento Administrativo do Senado Federal não tenha sido explícito a esse respeito, a Comissão Diretora, interpretando corretamente o sentido daqueles dispositivos legais, baixou Ato instituindo "Fundos Especiais" tanto para o PRODASEN como para o CEGRAF.

Dessa forma, as alterações que se propõem ao citado art. 483 têm por objetivo tornar explícita a faculdade, atribuída à Comissão Diretora do Senado Federal, de instituir "Fundos Especiais" para garantir a autonomia financeira dos "órgãos supervisionados", criados pelo Regulamento Administrativo.

Além desse aspecto, sem dúvida relevante, cuida ainda a Proposição de acrescentar os §§ 4º e 5º, tornando obrigatória a inclusão de dotação no Orçamento do Senado Federal em favor dos "órgãos supervisionados" e dando à Comissão Diretora poderes para a aprovação dos Orçamentos específicos dos Fundos, assim como de suas alterações no decorrer do exercício.

Além dessas alterações, que são fundamentais para a reorganização administrativa e operacional do PRODASEN, o Projeto também propõe outras modificações quanto às atribuições e composição do Conselho de Supervisão, bem como quanto à situação funcional dos servidores do Senado Federal colocados à disposição do órgão.

A Proposição mantém, quanto ao mérito, as mesmas atribuições já conferidas ao Conselho de Supervisão pelo atual art. 47 do Regulamento Administrativo, dando-lhe, porém, redação mais precisa. Além disso, dá mais relevo à participação do Conselho de Supervisão na vida do órgão, ao atribuir-lhe competências explícitas para o estabelecimento, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, das diretrizes e normas políticas de ação do PRODASEN nas áreas administrativa, financeira, de informática e processamento de dados.

Quanto à composição, o Projeto propõe a alteração do *caput* do art. 484 para determinar que os Conselhos de Supervisão, tanto do PRODASEN como do CEGRAF, serão presididos pelo Primeiro Secretário do Senado Federal. Também propõe o Projeto a inclusão dos Diretores-Executivos desses órgãos como membros natos dos respectivos Conselhos de Supervisão, sem direito a voto nas suas deliberações, institucionalizando, assim, uma medida que na prática fora exigida pela necessidade de informação e assessoramento a esses órgãos colegiados.

Finalmente, o Projeto tratou também de definir melhor a participação dos servidores do Senado Federal na administração do PRODASEN e na execução de seus serviços, propondo a alteração do art. 485 e acréscimos de parágrafos. Pela alteração proposta ao § 2º, assegura-se ao servidor do Senado Federal, colocado à disposição do PRODASEN, ou do CEGRAF, o direito à progressão e ascensão funcionais, na forma do que for estabelecido na regulamentação respectiva, além do direito à contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidades, já assegurado na redação atual do citado parágrafo. Pela situação atual, o servidor, enquanto estiver cumprindo sua missão no PRODASEN, estará impedido de concorrer ao processo seletivo para os fins de progressão e ascensão funcionais e, dessa forma, perderá oportunidades de promoção em sua carreira efetiva, constituindo-se essa medida em verdadeira punição ao servidor, conforme já o frisou bem a Comissão Diretora, em sua justificativa do Projeto.

Os §§ 4º e 5º, que se propõem sejam acrescentados ao art. 485, destinam-se a disciplinar hipóteses específicas de participação de servidores do Senado Federal em atividades do PRODASEN, bem como vedar expressamente a requisição de servidores do órgão, os

quais só poderão ter exercício nos setores previstos nos citados parágrafos.

Cumpre-nos ressaltar que todas as alterações propostas seguiram obrigatoriamente a mesma sistemática do Regulamento Administrativo, guardada a devida uniformidade, utilizando-se, inclusive, do mesmo número de artigos, e evitando, assim, a remuneração dos demais artigos do Regulamento.

Deste ângulo sob o qual nos cumpre examinar o Projeto — o qual foi distribuído também à Comissão de Finanças — cumpre-nos ressaltar que as alterações propostas se coadunam com os preceitos constitucionais e regimentais em vigor.

Isso posto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 57, de 1976, de iniciativa da Comissão Diretora.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1976. — **Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Itálio Coelho — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.**

PARECER Nº 576, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

O Projeto de Resolução ora sob exame, é da iniciativa da Comissão Diretora e visa introduzir alterações em dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, relativamente às atribuições e organização administrativa do Centro de Processamento de Dados — PRODASEN.

Serão modificados os artigos 45 a 53 e os artigos 483, 484 e 485, do Regulamento Administrativo em vigor, com o objetivo de ajustar a estrutura e o elenco de atribuições do órgão às novas condições operacionais que se criaram, bem como explicitar o alcance da autonomia financeira concedida ao órgão nos termos da legislação federal vigente.

Na justificação do Projeto, a Comissão Diretora apresenta as razões fundamentadas que a levaram a propor as várias modificações na estrutura, atribuições e configuração institucional do órgão.

Sob o ângulo de apreciação desta Comissão, cabe-nos examinar mais detidamente as alterações propostas ao art. 483, do Regulamento Administrativo, e que têm por objetivo definir com mais clareza os limites da autonomia concedida ao PRODASEN.

O Centro de Processamento de Dados, assim como o Centro Gráfico do Senado Federal, foram criados, na estrutura administrativa do Senado Federal como "órgãos supervisionados", sendo-lhes conferida, pelo citado art. 483, autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

O Decreto-Lei nº 200, de 1967, introduziu na sistemática do Direito Administrativo brasileiro um novo conceito de "órgão autônomo", aplicado aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, aos quais o Poder Público, atendendo às suas peculiaridades de organização e funcionamento, confere tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta.

Posteriormente, pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969, foi acrescentado ao art. 172 o § 2º, visando estabelecer o instrumento adequado para a efetivação da "autonomia financeira", mediante utilização do instituto de "Fundos Especiais" já criado pela Lei nº 4.320, de 1964, em seus arts. 71 a 73.

Diz textualmente o § 2º do art. 172, do citado Decreto-Lei nº 200:

"§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria."

Na sua redação atual, o art. 483 do Regulamento Administrativo concedeu ao PRODASEN, assim como ao CEGRAF, autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do citado Decreto-Lei nº 200, de 1967. A Comissão Diretora do Senado Federal, interpretando corretamente o sentido desse dispositivo legal, baixou os Atos nºs 13 e 14, de 1974, instituindo, respectivamente o Fundo do Centro Gráfico — FUNCEGRAF e o Fundo do Centro de Processamento de Dados — FUNDASEN.

Justamente, uma das alterações propostas ao *caput* do art. 483, com o acréscimo, inclusive, do § 3º, tem por objetivo tornar explícita a faculdade atribuída à Comissão Diretora, nos termos da legislação federal e das suas competências regimentais, para instituir "Fundos Especiais" destinados a garantir a autonomia financeira dos "órgãos supervisionados", criados pelo Regulamento Administrativo.

Além desse aspecto, sem dúvida relevante, cuida ainda o Projeto de acrescentar os §§ 4º e 5º, tornando obrigatória a inclusão de dotação do Senado Federal em favor dos "órgãos supervisionados" e dando à Comissão Diretora poderes para aprovação dos Orçamentos específicos dos Fundos, assim como de suas alterações no decorrer do exercício.

Foi acertada a iniciativa da Comissão Diretora em propor essas alterações ao art. 483 do Regulamento Administrativo em vigor, pois, com isso se torna explícita a sistemática de administração financeira e orçamentária adotada em relação aos "órgãos supervisionados", com fundamento na autonomia que lhes foi concedida nos termos da legislação federal.

As demais alterações propostas pelo Projeto são de natureza eminentemente administrativa e institucional, e tanto estas como as que dizem respeito às alterações do art. 483 não acarretam, por sua natureza, nenhum aumento de despesa.

Portanto, sob o ângulo que nos cumpre regimentalmente apreciar o Projeto, nada há a objetar.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 57, de 1976, da iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Mauro Benevides** — **Saldanha Derzi** — **Ruy Santos** — **Henrique de La Rocque** — **Fausto Castelo-Branco**.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 6, DE 1976, EM 24 DE 8 DE 1976

Agradecimentos por transcrição nos Anais do Senado:

— do Dr. João Paulo dos Reis Velloso, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, da nota conjunta fornecida à imprensa, referente a pronunciamento feito pelo Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Sr. William Simon, sobre a economia brasileira (Requerimento nº 196, de 1976, de autoria do Senhor Senador Itálvio Coelho);

— do Almirante Geraldo de Azevedo Henning, Ministro de Estado da Marinha, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada em comemoração ao aniversário da Batalha Naval de Riachuelo (Requerimento nº 263, de 1976, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro de Estado da Aeronáutica, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, das Ordens do Dia baixadas em comemoração ao 45º aniversário do Correio Aéreo Nacional. (Requerimentos nºs 262 e 290, de 1976, de autoria dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Vasconcelos Torres, respectivamente);

— do Deputado Arnaldo Prieto, Ministro de Estado do Trabalho, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu na Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, no dia 11-6-76. (Requerimento nº 269, de 1976, de autoria do Senhor Senador Mendes Canale);

— do General Ayrton Pereira Faurinho, Comandante da Escola Superior de Guerra, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu ao assumir aquele comando. (Requerimento nº 208, de 1976, de autoria do Senhor Senador Otair Becker);

Votos de pesar:

— do Conselheiro Prof. Fausto Buarque, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, comunicando a consignação nos Anais daquela Corte, de voto de pesar ao Congresso Nacional, pelo falecimento do ex-Senador Camilo Nogueira da Gama e do ex-Deputado José Martins Rodrigues.

Agradecimento:

— do Dr. Aureliano Chaves de Mendonça, Governador do Estado de Minas Gerais, agradecendo, em nome do povo mineiro, as homenagens prestadas pelo Senado Federal à memória do ex-Senador Camilo Nogueira da Gama.

Comunicações:

— da Câmara Municipal de Goiocorê—PR, comunicando a renúncia do Vereador Cleide Marques Calichio e a convocação do 4º Suplente, Sr. Paulo Cardoso da Silva para exercer o cargo.

— da Câmara Municipal de Lentreira—MG, comunicando a renúncia do Prefeito José Gomes da Costa e a posse do Vice-Prefeito Antonio Severiano de Souza no cargo.

Manifestação sobre projetos:

— da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, manifestando o seu apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 19/76;

— da Federação Brasileira das Associações de Engenheiros—RJ, manifestando o seu apoio à Proposta de Delegação Legislativa nº 1/76;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, apresentando sugestões à Proposta de Lei do Senado nº 8/76;

— da Confederação Nacional da Indústria—RJ, manifestando-se contrariamente à aprovação do PLS nº 51/76 e PLS nº 208/75;

— da Câmara Municipal de Capão Bonito—SP, solicitando a aprovação do PLS nº 08/76;

— da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, apresentando sugestões ao PLS nº 00/75;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, manifestando-se contrariamente ao PLS nº 41/76.

Manifestações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 09/76:

— da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pela aprovação;

— da Associação Comercial e Industrial de Maringá—PR, pela aprovação;

— da Confederação Nacional da Indústria—RJ, pela rejeição;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, pela aprovação;

— da Prefeitura Municipal de Formigueiro—RS, pela aprovação;

— da Cooperativa Agropecuária Barra do Ouro Ltda., de Osório—RS, pela aprovação;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santiago—RS, pela aprovação;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Angelo—RS, pela aprovação;

— da Associação Comercial de São Paulo, pela aprovação.

Manifestações favoráveis à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/76:

— da Prefeitura Municipal de Araçatuba—SP;

— da Câmara Municipal de Arandu—SP;

— da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira—SP;

— da Câmara Municipal de Barretos—SP;

— da Câmara Municipal de Batatais—SP;

- da Câmara Municipal de Bento de Abreu—SP;
- da Prefeitura Municipal de Bofete—SP;
- da Prefeitura Municipal de Borborema—SP;
- da Câmara Municipal de Botucatu—SP;
- da Prefeitura Municipal de Cajuru—SP;
- da Câmara Municipal de Cândido Mota—SP;
- da Câmara Municipal de Castilho—SP;
- da Prefeitura Municipal de Cosmópolis—SP;
- da Prefeitura Municipal de Cravinhos—SP;
- da Prefeitura e da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista—SP;
- da Câmara Municipal da Estância de Amparo—SP;
- da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá—SP;
- da Câmara Municipal de Flórida Paulista—SP;
- da Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê—SP;
- da Prefeitura Municipal de Ipuã—SP;
- da Prefeitura Municipal de Itaporanga—SP;
- da Câmara Municipal de Itapura—SP;
- da Câmara Municipal de Itatiba—SP;
- da Câmara Municipal de Jacareí—SP;
- da Prefeitura Municipal de Lucélia—SP;
- da Prefeitura Municipal de Marília—SP;
- da Prefeitura Municipal de Mococa—SP;
- da Câmara Municipal de Muritinga do Sul—SP;
- da Prefeitura Municipal de Ourinhos—SP;
- da Câmara Municipal de Palmítal—SP;
- da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista—SP;
- da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista—SP;
- da Câmara Municipal de Pedranópolis—SP;
- da Câmara Municipal de Porto Ferreira—SP;
- da Câmara Municipal de Piquete—SP;
- da Prefeitura Municipal de Praia Grande—SP;
- da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente—SP;
- da Prefeitura Municipal de Rio Claro—SP;
- da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo—SP;
- da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra—SP;
- da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo—SP;
- da Prefeitura Municipal de Santa Adélia—SP;
- da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste—SP;
- da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santo Expedito—SP;
- da Prefeitura Municipal de Serra Negra—SP;
- da Prefeitura Municipal de Tatuí—SP;
- da Prefeitura Municipal de Tejuapá—SP;
- da Prefeitura Municipal de Urupês—SP;

Diversos:

- da Câmara Municipal de Araxá—MG, solicitando das autoridades competentes empenho para a reabertura do jogo nas estâncias balneárias;
- da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nanuque—MG, encaminhando trabalho de sua autoria intitulado "Brasil, uma alternativa viável";
- da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, encaminhando cópia xerox de documentação sobre a situação dos colonos residentes nas localidades de Santo Alberto e São José do Iguacu, respectivamente, municípios de Foz do Iguacu e São Miguel do Iguacu, naquele Estado;
- da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil—RJ, encaminhando documento contendo reivindicações do funcionalismo público brasileiro;
- da Câmara Municipal de Suzano—SP, solicitando das autoridades federais providências no sentido de melhorar as condições das composições ferroviárias da Rede Ferroviária Federal que fazem o eixo Mogi das Cruzes/São Paulo;
- da Câmara Municipal de Cruz Alta—RS, levando ao conhecimento das autoridades competentes a necessidade da retirada dos trilhos do ramal de Ijuí, do centro daquele município;

— da Câmara Municipal de Novo Hamburgo—RS, sugerindo alteração do dispositivo da Lei Orgânica de Previdência Social, no que se refere ao benefício do 13º salário ao empregado acidentado; no caput do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social; e, no inciso I do artigo 7º da Lei nº 4.266;

— da Câmara Municipal de Cubatão—SP, encaminhando relatório da Comissão Especial de Vereadores enviada a esta Capital, a fim de tratar de assuntos daquela municipalidade junto às autoridades federais;

— da Câmara Municipal de Gastão Vidigal—SP, encaminhando Moção de congratulações ao Governo Federal, pelos benefícios que o INPS e o FUNRURAL têm proporcionado às pessoas inválidas ou idosas concedendo-lhes a aposentadoria;

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá—SP, sugerindo a concessão de descontos nos preços de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, aos aposentados, desde que os veículos utilizados sejam explorados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

— da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhando cópia do discurso pronunciado pelo Vereador Oliveira Laet, referente ao problema da toxicomania naquela capital.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens Ns 108, 109, 110 e 111, de 1976 (Ns 220, 221, 222 e 223/76, na origem, de 23 do corrente), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no Art. 42, Item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Andradina, Bariri, Bebedouro e Campinas, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 61, de 1976-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1976

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, aos municípios incluídos na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, porções de terras devolutas a que se refere o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-á, quando couber, o que estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971.

Art. 2º As porções de terras devolutas mencionadas no artigo anterior destinam-se à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais.

§ 1º Incumbe ao Município donatário, sob pena de revogação da doação, no todo ou em parte, dar ao objeto do ato alienatório a destinação prevista neste artigo, atendidos as condições que forem fixadas pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º A utilização e o aproveitamento das áreas rurais, quando abrangidas pelo título de domínio, obedecerão a planos públicos e particulares de valorização, aplicados os preceitos da legislação federal, especialmente da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra.

Art. 3º A doação será formalizada através de título de domínio que, expedido pelo órgão federal competente, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, ser levado à transcrição no respectivo Registro Imobiliário.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a doação especificará, além de outros encargos:

a) os requisitos a serem atendidos para que o Município possa alienar, ou ceder, quando for o caso, lotes urbanos ou não, situados na área doada, observadas as normas legais relativas às licitações ou a legislação federal pertinente à cessão de imóveis;

b) a exigência do cumprimento, no que for aplicável, da legislação federal referente a loteamentos urbano e rural;

c) a existência de lei municipal que autorize a aceitação da doação onerosa.

Art. 4º A porção de terras devolutas a ser doada a cada município será dimensionada e demarcada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, prevista a cooperação de Prefeitura Municipal interessada, e de outros órgãos federais e estaduais, considerando-se, para esse fim, os elementos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 5º As terras devolutas abrangidas pelos limites fixados em decorrência do disposto no artigo anterior passam a constituir patrimônio dos respectivos municípios, após a expedição do título a que se refere o artigo 1º desta lei, com os encargos que nela constarem.

Parágrafo único. A doação de que trata o artigo 1º não compreenderá benfeitorias federais, estaduais e as pertencentes a particulares.

Art. 6º Tratando-se de municípios situados em Territórios Federais, a identificação, bem como a utilização e o aproveitamento das áreas doadas, nos termos desta Lei, obedecerão, especialmente no que diz respeito à cessão de uso, planos de colonização, alienação ou permuta, ao que preceitua a legislação específica desses Territórios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Governo Federal, em 1971, por via do Decreto-Lei nº 1.164, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal. Com isso estaria assegurado o disciplinamento da ocupação dessas áreas, dentro dos princípios da Política Agrária prevista no "Estatuto da Terra".

Abrangendo a Amazônia Legal, nos termos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, os Estados do Acre, Pará, Amazonas, os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia e ainda as áreas do Estado de Mato Grosso, a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás, a norte do paralelo de 13º, e do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano de 44º, podemos verificar a importância daquela medida. Nessa região estão construídas ou em construção, dezoito estradas, destacando-se entre elas, a Transamazônica.

Ocorre que as faixas de cem quilômetros de cada margem das rodovias alcançam vários municípios nesses Estados e se vem constatando, em face disso, dificuldades para a expansão das cidades e vilas que crescem em decorrência do processo de desenvolvimento desencadeado pelas próprias rodovias e pelos Programas de Pólos. Podemos citar alguns exemplos: no Amazonas estão atingidas pela faixa do Decreto-Lei nº 1.164, os Municípios de Humaitá, Borba,

Nova Olinda, Barcelos, Airão, Boca do Acre, Lábrea, Canutama, Tapauá, Codajás, Anori, Manacapuru e outros, além de Manaus. Nesta cidade, o Governo municipal não pode ultimar vendas de terras para os que construíram suas casas, pois essas terras foram excluídas dos bens do Estado, nos termos daquele Decreto-Lei, e isto vem inquietando os interessados. Não será diferente no Estado do Pará, cortado pela Transamazônica e seguramente, Tucuruí, Altamira, Itaituba, Santarém, Óbidos, Alenquer e Monte Alegre, para exemplificar, têm idênticos problemas e que se vão repetir no Estado do Acre e nos Territórios Federais.

O Senhor Presidente Ernesto Geisel e as autoridades da área de Segurança têm estudado cautelosa e cuidadosamente essa matéria, que já lhes foi submetida ao exame, inclusive mediante pleito do Governador do Amazonas.

Assim, o Projeto de Lei que ora ofereço à consideração do Senado Federal é de transcendental importância para a região do Grande Norte. Decorrendo de pesquisa e audiência de setores competentes, na busca de solucionar o problema de expansão urbana nas áreas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, creio que vem ao encontro das preocupações dos Governos Federal e Estaduais. Caso venha ser aprovado, representará, por certo, a conciliação dos interesses da segurança com os problemas locais do desenvolvimento no Norte brasileiro. — José Lindoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º, e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 4º.

DECRETO-LEI Nº 1.164 DE 1 DE ABRIL DE 1971

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, e de conformidade com o art. 89, item III, da Constituição decreta:

Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto:

I — Transamazônica — Trecho Estreito Altamira — Itaituba — Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 quilômetros.

II — BR—319 — Trecho Porto Velho — Abunã — Guajará-Mirim, na extensão aproximada de 270 km.

III — BR— 236 — Trecho Abunã — Rio Branco — Feijó — Cruzeiro do Sul — Japim, na extensão aproximada de 840 km.

IV — BR—317 — Trecho Lábrea — Boca do Acre — Rio Branco — Xapuri — Brasília — Assis Brasil, na extensão aproximada de 600 km.

V — BR—406 — Trecho Lábrea — Humaitá, na extensão aproximada de 200 km.

VI — BR—319 — Trecho Porto Velho — Humaitá — Manaus, na extensão aproximada de 650 km.

VII — BR-174 — Trecho Manaus — Caracará — Boa Vista — Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 800 Km.

VIII — BR-401 — Trecho Boa Vista — Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 Km.

IX — BR-364 — Trecho Cuiabá — Vilhena — Porto Velho, na extensão aproximada de 1.000 Km.

X — BR-165 — Trecho Cuiabá — Cachimbo — Santarém, na extensão aproximada de 1.320 Km.

XI — BR-156 — Trecho Macapá — Oiapoque, na extensão aproximada de 680 Km.

XII — BR-080 — Trecho Rio Araguaia — Cachimbo — Jacareacanga — Manaus — Içana — até a fronteira com a Colômbia, na extensão aproximada de 3.200 Km.

XIII — BR-153 — Trecho Paralelo 13 (no Estado de Goiás) — Porto Franco, na extensão aproximada de 800 Km.

XIV — BR-010 — Trecho Carolina — Guamá (subtrecho da Belém — Brasília), na extensão de 600 Km.

XV — BR-070 — Trecho Rio Araguaia — Cuiabá, na extensão aproximada de 470 Km.

XVI — BR-307 — Trecho Cruzeiro do Sul — Benjamim Constant — Içana, na extensão aproximada de 885 Km.

XVII — Rodovia Perimetral Norte — Trecho Mitu — Içana — Caracará — Macapá, na extensão aproximada de 2.450 Km.

XVIII — BR-158 — Trecho Barra do Garças — Xavantina — São Felix do Araguaia, na extensão aproximada de 650 Km.

Art. 2º Ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do artigo 4º, item I, da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultura efetiva, sobre porções de terras devolutas situadas nas faixas de que trata o artigo 1º, serão reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos termos dos artigos 11 e 97 do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Parágrafo único. Continuam a reger-se pela Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, as terras devolutas na zona de fronteira a que se refere o artigo 2º da mesma Lei.

Art. 4º O Conselho de Segurança Nacional estabelecerá as normas para a implantação de projetos de colonização ou a concessão de terras, bem como para o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional, nas terras devolutas das faixas mencionadas no artigo 1º

Art. 5º São ressalvados, nas áreas abrangidas pelo artigo 1º:

a) os direitos dos silvícolas, nos termos do artigo 198 da Constituição.

b) as situações jurídicas constituídas, até a vigência deste Decreto-Lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarchas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antonio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Jorge Marsiaj Leal.

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1. conceituação;

3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1. conceituação;

4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1. Conceituação;

5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1. conceituação;

6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Assuntos Regionais, de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1976

Altera a redação da alínea "e", do item II, e do item III, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "e" do item II, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

I —.....

II —.....

e) casamento do empregado".

Art. 2º O item III do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

I —.....

II —.....

III — durante a vigência do contrato de trabalho, nas hipóteses previstas nas letras b, c, e e do item anterior."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Cuidamos, neste Projeto, de introduzir no art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, alterada, posteriormente, pelo Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, dois reparos de conteúdo, um deles envolvendo a alínea e do item II e, o outro, o item III.

Preceitua o dispositivo em apreço, nos trechos mencionados:

"Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I —

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causá, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que seja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta lei;
- c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar.
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta vinculada somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo."

Por mais que busquemos indagar, não logramos descobrir uma justificativa idônea para que o legislador tenha restringido, na alínea e do item II, ao empregado do **sexo feminino**, o direito de utilizar a conta vinculada, "...parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho..." "...no caso de rescisão pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa."

Por que não atribuir tal faculdade também ao empregado do **sexo masculino**?

Ao prever aquela hipótese de movimentação dos depósitos, partiu o legislador, a toda evidência, do pressuposto de o casamento acarretar para o empregado um acréscimo de despesas que sobrecarrega o seu exíguo orçamento, seja em decorrência dos seus aprestos, seja de sua realização, seja de fatos que se lhe sucedem imediatamente. E quis, dessa forma, atingir outro objetivo bem mais elevado, qual o de, senão eliminar, pelo menos abrandar as condições adversas capazes de obstarem o hipossuficiente a se integrar em uma prática institucional tida pelo Estado como da maior importância para a sociedade.

Ora, não há como estabelecer, em semelhante passo, distinções em razão do sexo. Tanto o homem como a mulher, em semelhante situação, deparam com prementes necessidades, mais a segunda, de certo, por força de seu padrão salarial geralmente inferior. Mas, nem por isso, se diferenciam tanto as situações, ao ponto de se tornar dispensável, para o empregado do sexo masculino, o benefício legal.

Daí propormos, desta feita, nova forma redacional para a alínea em questão, em cujo desígnio limitamo-nos a simplesmente excluir do texto a expressão "... do sexo feminino".

De outra parte, parece-nos oportuno e conveniente inserir no item III a mesma hipótese (casamento do empregado) dentre as alíneas b (aquisição de moradia própria) e c (necessidade grave e premente, pessoal ou familiar), como causa de utilização da conta vinculada. Pois, a final de contas, as vicissitudes emergentes do casamento são as mesmas, tanto no caso de rescisão do contrato, como no de sua constância, conquanto as dificuldades mais se agravem quando o empregado se encontra despojado do emprego. No entanto, ao consignar a permissibilidade da utilização da conta, na alínea e, o legislador teve em mira, basicamente, como razão de legislar, não o fato do desemprego, mas o reconhecimento das necessidades emergentes do casamento. E por aí se vê que, em qual-

quer dos casos, tal motivo se insinua com a mesma força de convicção.

Resta-nos assinalar que, ao ensejo desta iniciativa legiferante, outro intuito não nos move senão o de aprimorar o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo em vista, acima de tudo, o interesse do desenvolvimento sócio-econômico do trabalhador.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Nelson Carneiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 374, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, como parágrafo das turmas de Aspirantes-a-Oficial e de concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Polícia Militar do Ceará, em Fortaleza, no último dia 20 de agosto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 375, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no lançamento do Projeto Sertanejo, no auditório da SUDENE, no Recife, em 20 de agosto de 1976.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 376, de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, com fundamento no artigo 233 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, após ouvido o plenário, a inserção nos Anais da Casa do discurso proferido, ontem, pelo Senador Lázaro Barboza, no Campo da Esperança, à beira do túmulo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos, nos termos do art. 233, § 1º, do Regimento Interno, serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imponente da justiça está, sobretudo, na certeza da sua perenidade. Manifestação do direito natural, sem ela não há vida, porque, na hipótese da sua sucumbência, os povos morrem no delírio da força bruta, que nada constrói mas, ao contrário, avilta e degrada. Esta conceituação à mente vem, quando um grande juiz deixa e outro não menos culto o sucede, em uma Corte que tem a presidência quem a integrando honradamente no presente, no futuro figurará na galeria dos magistrados mais bem estruturados moral e intelectualmente da nossa Pátria. A Corte: o Tribunal Superior Eleitoral. O componente que o deixa: Ministro Thompson Flores. Quem o sucede: Ministro Leitão de Abreu. O seu Presidente: Ministro Xavier de Albuquerque. A movimentação que assinalo é

ditada por prazos legais fixados em lei. Todos os três são componentes do Supremo Tribunal Federal. O Ministro Thompson Flores, filho do Rio Grande do Sul, com vivência na magistratura estadual, em seu Tribunal de Justiça, tem a marcar-lhe a personalidade circunspeção severa, aliada a trato lúano e atento às alegações de ordem jurídica que lhe são submetidas.

Lê e estuda, com a maior atenção, os memoriais das partes, sentindo a prova dos autos com facilidade e rapidez.

Sentência com segurança, e, sem arrogância, lembra, com a sua maneira de decidir, dois ex-colegas seus: os Ministros Costa Manso e Rodrigo Octavio. Quando o vejo julgando, à minha memória surgem logo as figuras honradas e brilhantes desses magníficos juizes.

O Ministro Leitão de Abreu, mestre do Direito em seu Estado, também o Rio Grande do Sul, tendo exercido a chefia da Casa Civil do Presidente Médici, foi escolhido e empossado em clima de expectativa por parte daqueles que têm vivência com a nossa maior Corte de Justiça. Sem desejo de lisonjeá-lo, representou uma inspirada escolha. Dele são proferidos, por militantes no Pretório Maior, os melhores conceitos. Do renomado mestre, seu ex-companheiro de Tribunal, ouvi o seguinte: "Vejo no Ministro Leitão de Abreu um juiz competente, totalmente voltado para a busca do direito a aplicar. O Governo da República não poderia fazer uma escolha mais acertada". E o Presidente do TSE? Da sua pessoa, conceituação como figura humana, do seu saber como juiz, da sua forma de julgar, não é possível dizer algo sem emoção. Era advogado e se teciam loas a sua cultura jurídica. Foi Procurador-Geral da República e, no cargo, não esquecendo os colegas de profissão de ontem em convívio cavalheiresco com eles, jamais se descurou de enfrentá-los galhardamente, quando a defesa da União os colocava em posição adversa à sua. E eis que muito jovem chega ao Supremo Tribunal Federal. Era representante do povo maranhense na Câmara dos Deputados e quis sentir o impacto do contraste: como modesto representante do meu Estado no Legislativo, saudei então o jurista amazonense, muito jovem mas já brilhante e consagrado, que atingia o cume da montanha judiciária. E a sua trajetória tem sido firme, em construções jurídicas magníficas, proferindo votos antológicos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Pode estar certo de que os sentimentos que V. Ex^a externa não são apenas pessoais e do representante do Estado do Maranhão — deles, também, partilho.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato, nobre Senador Paulo Brossard. Com a autoridade de V. Ex^a, filho do Rio Grande do Sul, como o são os dois eminentes Ministros dos quais neste momento aprecio a personalidade, sem dúvida trouxe um conteúdo de muita relevância para a fala que estou a proferir.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero deixar, mais uma vez, consignada, nos Anais da Casa, a minha admiração e respeito por esses exemplares magistrados que compõem o Tribunal Superior Eleitoral, que, especificamente, julga e aprecia a limpidez da pugna do voto. O fato deixa todos tranqüilos pela idoneidade dos julgadores que são mais: o honrado, culto e fidalgo Ministro Rodrigues Alkmin, que, após brilho em sua passagem no Tribunal de Justiça de São Paulo, honra a Corte Suprema brasileira; os modelares Ministros Moacyr Catunda e Peçanha Martins, do Tribunal Federal de Recursos, e os testados juizes José Boselli e Firmino Paz. A todos eles, o meu melhor apreço.

Agora, outro tema: 24 de agosto de 1954. Morria então um grande brasileiro. A ele devo aulas magistrais de vivência humana e de amor à Pátria. Foi sobretudo um preocupado permanente com as classes sociais menos favorecidas. A sua vida e o seu sacrifício, o tempo não faz esquecer da recordação da gente brasileira. Getúlio Vargas, entregando-se à morte, quis marcar, em sua carta-testa-

mento, uma posição de firmeza e coerência: a de total libertação econômica e social da nossa Pátria e do seu povo. É um dia de profunda mágoa para todos aqueles que, em sua lembrança, jamais o olvidarão, pelo que ele fez e pelo que ele representa na História do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trazem-me, à tribuna do Senado, dois assuntos: o primeiro, o prolongamento de um que já foi aqui tratado e, para alegria minha, ao lado de receber o apoio das Bancadas do Maranhão e do Amazonas, também recebi a satisfação completa do Sr. Ministro das Minas e Energia e do nosso velho companheiro, o ex-Governador do Rio Grande do Sul, e parlamentar, Euclides Triches, cuja carta, alguns tópicos dela, tenho em mãos de que lerei.

Ele diz assim:

"Meu caro Jarbas Passarinho,

Li tua intervenção no Senado a propósito do edital de pré-qualificação de firmas, mandado publicar pela Amazônia Mineral S.A.

Sabendo da seriedade com que exerces o mandato e sendo eu Presidente da AMZA, sinto-me no dever de levar ao teu conhecimento alguns aspectos do problema que acredito possam vir a esclarecê-lo.

O Projeto Carajás, cuja execução está a cargo daquela empresa, no gênero, situa-se entre os maiores do mundo.

O custo do mesmo vai a cerca de 40 bilhões de cruzeiros, a maior parte dos quais será de empréstimos a serem contraídos em bancos nacionais e estrangeiros.

O prazo de execução está previsto em 4 anos.

O início de pagamento das prestações da dívida é improrrogável, o que significa que não pode haver atraso na data de conclusão das obras, de vez que é o minério de ferro exportado que vai nos proporcionar os recursos para atendimento dos compromissos financeiros.

Dado o vulto dos valores em jogo, cada dia de atraso causará um prejuízo de 22 milhões de cruzeiros.

Pelo acima exposto, podes verificar o porquê de termos assentado que só se pré-qualifiquem firmas brasileiras de alta potencialidade."

Em seguida, o nosso nobre ex-companheiro Euclides Triches mostra que, em relação ao protesto que aqui fiz e que teve o apoio inestimável da voz do Senador José Sarney e, também, do Senador Evandro Carneira, pelo Amazonas, a preocupação maior era que, mesmo um trecho que fosse apenas de 10 quilômetros, num total de 900 quilômetros, que não fosse cumprido no prazo correspondente, comprometeria a obra por inteiro.

Mas, o que mais me agrada, na carta do ex-Governador e ex-Deputado Euclides Triches é que ele declara que as empresas amazônicas, paraenses e maranhenses, sobretudo, serão, sem sombra de dúvida, atraídas para a execução das obras vicinais, a tal ponto que essas obras serão capazes de absorver todas as potencialidades dessas empresas.

Com isso, dou-me por satisfeito com as declarações de um homem de bem, correto, e que mostra, especialmente em relação aos Estados do Pará e do Maranhão, o que segue:

"Com o Projeto implantado, o Estado do Pará aumentará em 26,8% o seu orçamento, com base nos dados de 1975; a receita do Município de Marabá, que em 1971 era de 2,2 milhões de cruzeiros, passará a 44 milhões de cruzeiros; serão pagos em salários, no Estado do Maranhão, o equivalente a 65% do valor de toda a produção industrial do Estado em 1970, além de 80 milhões de cruzeiros que serão pagos em salários, no Estado do Pará, anualmente.

Com o Projeto criar-se-á tal soma de novas oportunidades na Região Amazônica, que, se porventura não

existirem hoje, em breve haveremos de ter grandes firmas empreiteiras para atenderem ao muito que ainda há por fazer na dinamização das potencialidades daquela importante parte do Brasil.

Desejo te transmitir a minha impressão de que as pequenas e médias firmas empreiteiras do Norte do País ficarão com sua capacidade totalmente tomada na execução de trabalhos complementares à linha tronco, tais como construção de diversos conjuntos residenciais, com toda sua infra-estrutura de ruas, praças, colégios, abastecimento de água, serviços de esgotos, etc.; nas obras da mina e do porto também haverá ampla aplicação de sua capacidade."

Assim, agradeço aqui a solidariedade que recebi dos meus colegas de Bancada do Maranhão, através da palavra do Senador José Sarney, com assentimento do Senador Alexandre Costa, Senador Henrique de La Rocque e do Amazonas, pela palavra do nosso nobre colega Evandro Carreira. E considero, realmente, que esse é o drama dos chamados tecnocratas. Eles têm um problema de natureza internacional: ou cumprem um programa sem um mínimo de atraso ou sofrem uma sanção que implica o prejuízo do programa inteiro. Ora, nossas empresas são realmente pequenas, mas, fazendo consórcio, elas passarão de pequenas a médias, e como empresas médias, se elas não cumprirem, no prazo devido, aquelas obrigações, atrasarão o projeto inteiro. Acho que, pela carta do Presidente da Amazônia Mineral S.A., teremos oportunidade de ver que essas empresas locais terão suas potencialidades inteiramente absorvidas pela execução do projeto. Mas, o que mais me interessa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é caracterizar que, praticamente 48 horas depois do nosso discurso no Senado, por ação do Ministro Shigeaki Ueki, o ex-Governador Euclides Triches nos escrevia essa carta, dando amplas explicações sobre a nossa reclamação, o que prova, portanto, que esta é realmente, uma caixa de ressonância das aspirações nacionais.

O segundo problema está diretamente ligado ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Paulo Brossard. S. Ex^a, há algum tempo, fez, nesta Casa, uma denúncia, ou melhor, foi veículo de denúncia de um dos diretores da Federal de Seguros S. A.

Todos nós conhecemos a probidade do nobre representante do Rio Grande do Sul e sua excepcional qualificação com o escrúpulo, antes de avançar com qualquer tipo de acusação. Ocorre que, de algum modo, eu me sinto emocionalmente envolvido no problema. Era eu ainda Ministro da Educação e tinha sido Ministro do Trabalho, e havia visto, na Espanha, uma experiência altamente interessante em termos de Seguro Educação. A criança, através de seu responsável, era garantida mediante uma apólice, e podia amanhã enfrentar o infortúnio que poderia ser representado, por exemplo, pela morte de seus pais ou de seu responsável. O Seguro Educação proporcionava-lhe uma garantia de educação até o nível de universidade.

Tentei, quando Ministro da Educação — e isso consta dos primeiros documentos nossos, nos Planos Setoriais — fazer com que o Seguro Educação fosse parte integrante dos programas oficiais. Não consegui, nobre Senador Paulo Brossard, o apoio das entidades particulares nessa ocasião, que consideravam o Seguro Educação de muito pouca rentabilidade. E, na verdade, não havia um só exemplo de empresa seguradora privada que se tivesse aventurado a fazer o Seguro Educação. Coube-nos ainda, mercê de Deus, a criação da Companhia Federal de Seguros, e já ao tempo do nosso sucessor no Ministério do Trabalho, ela teve como Presidente o General Falcão, homem que não conheço em profundidade, e não tenho ligação íntima com S. Ex^a, tão-somente através daquilo que, no jargão militar, chamamos "a ficha de cada um", as informações sobre a vida profissional de cada um. Tenho-o na conta de um homem, não somente probo e honrado, como absolutamente escrupuloso. Mas, pela palavra de um dos membros mais notáveis desta Casa, levantou-se uma dúvida sobre, até, a honorabilidade pessoal do Presidente atual da Companhia Federal de Seguros.

Ele me escreveu uma carta. É uma carta longa, em que, naturalmente, encontro, de início, uma reação muito própria dos homens da minha formação: os que se sentem atingidos no seu pundonor reagem de um modo que não é muito facilmente perceptível pelos homens que fazem vida pública, já acostumados às acusações injustificadas, até mesmo aos insultos, e alguns de nós já nos transformamos em coriáceos, de maneira que recebemos o insulto, o devolvemos e não lhe sentimos os efeitos.

Mas o nobre Senador Paulo Brossard, ao ler uma carta, de um dos diretores da Companhia, por sinal, falou claramente em crimes e fraudes.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Palavras do Diretor da Companhia, não minhas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Certo. Eu acho que deixei claro que disse que V. Ex^a estava lendo uma carta; eu chamei de carta, mas poderia ter sido outro qualquer tipo de correspondência.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Naturalmente, era um escritório dirigido ao Presidente do IPASE.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sim, mas sendo V. Ex^a o leitor dele, eu preferi chamar de carta pessoal a V. Ex^a, para não criar interpretações duvidosas, de como V. Ex^a teria cópia desses ofícios, que, naturalmente, foi dada a V. Ex^a pelo próprio interessado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se V. Ex^a me permite, posso declarar a V. Ex^a e ao Senado. Não foi o próprio interessado, que eu não conheço.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E se V. Ex^a me permite, eu lhe digo que essa declaração é muito em favor da pessoa de V. Ex^a, porque, talvez, se V. Ex^a o conhecesse, em profundidade, não lesse a carta. Esta é a declaração que faço.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não tenho nenhum elemento para dizer uma palavra à sua assertiva.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Aliás, eu não esperava outra atitude de V. Ex^a, quando, realmente, não está defendendo uma causa de que se tenha assenhoreado completamente. É evidente que na posição de um membro do Governo, eu tenho uma situação pouco menos tranqüila que a de V. Ex^a, porque V. Ex^a lê a carta de um membro de uma Diretoria de uma organização governamental, e eu aqui estou não na condição de Vice-Líder, mas única e exclusivamente na de Senador da República, que conhece um homem pela sua reputação, pelo que fez no seu passado, e ainda acredita muito naquela velha imagem grega, na história de que um dia se criou um prêmio, em Atenas, para coroar e gratificar o primeiro ateniense que fosse capaz de ver o primeiro raio de sol; enquanto todos procuravam os lugares mais elevados voltados para o levante, houve um ateniense que se voltou para o poente. Foi esse, precisamente, que viu o primeiro raio de sol, porque viu esse raio de sol refletido no céu, o que levou Anatole France a se servir dessa imagem para dizer que quando nós quisermos saber alguma coisa sobre o futuro de um homem, antes de nos voltarmos para o seu presente, deveremos nos voltar para o seu passado.

E, exclusivamente voltado para o passado do General Falcão, estou fazendo a leitura parcial da sua carta, que também é absolutamente pessoal, a mim dirigida, e não ao Presidente do IPASE, que é um dos meus melhores amigos e serviu comigo durante 7 anos na Administração Pública. É apenas um homem que se sentiu insultado, injuriado diante de uma carta da qual V. Ex^a foi apenas o leitor. Mas sendo V. Ex^a um dos homens de grande reputação neste País, no momento em que a lê — queira V. Ex^a ou não — de algum modo

lhe dá certo respaldo, e é em homenagem a V. Ex^a, exatamente, que estou tentando ler as razões do General Falcão.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Compreendo, perfeitamente, a posição em que V. Ex^a coloca o assunto, mas eu queria salientar ainda uma vez que, tendo chegado ao meu conhecimento, através de pessoa idônea, um assunto que diz respeito à administração indireta, mas à administração, ao grande conjunto da administração pública, firmado por um diretor de uma empresa, em relação a outro diretor, no caso, o Diretor Presidente e dados exatamente os termos que V. Ex^a repetiu agora, dois, que me pareceram de indistigável gravidade, entendi do meu dever dar conhecimento ao Senado e ao Governo, mais ao Governo do que ao Senado, no sentido de pedir uma palavra de esclarecimento. Aliás, devo declarar a V. Ex^a que o honrado Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social não demorou muito tempo a dirigir-se a mim, e depois me honrou com uma carta, informando-me das providências que estavam sendo tomadas para apurar os fatos. Não tinha intenção de fazer esta revelação ao Senado, pelo menos agora, antes que essa apuração chegasse a termo. Todavia, em trazendo V. Ex^a o assunto ao debate, entendi não seria despropositado fazê-lo. Agradecido a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Aliás, seria escusado dizer que nada que V. Ex^a produz nesta Casa é despropositado. O que eu quis salientar, precisamente, é que V. Ex^a não aparecia como promotor, apenas como veículo, naturalmente, altamente credenciado, de uma acusação que, realmente, é grave na medida em que — como V. Ex^a salientou — é feita por um Diretor de uma Empresa, contra o seu Diretor-Presidente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É evidente. Eu não gostaria de roubar o seu tempo, de privar o Senado de ouvi-lo, mas, evidentemente, um dos dois Diretores...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^a é um mestre na interrupção...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não preciso dizer o resto. (Risos.)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... deixando, assim, a frase sem a oração principal. Eu preferia que V. Ex^a a completasse.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A oração principal está de tal forma enunciada, que eu preferia economizar palavras. Mas...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Esta economia vem provavelmente em defesa da pessoa que eu, aqui, de algum modo, represento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas, se V. Ex^a deseja, não me furto a completar a frase. Um dos dois diretores... (Risos)... não está bem servindo à empresa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — O Senado precisaria ter mais do que a taquigrafia; um serviço absolutamente moderno de captação de imagens cênicas, para poder compreender tudo o que vai nas afirmações do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^a disse tudo; espero que a taquigrafia tenha posto duas reticências. (Risos.)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Embora tenha sido eu acusado, recentemente, de que as reticências estão démodé...

Mas, nobre Senador Paulo Brossard, é quase uma homenagem pessoal a V. Ex^a, em que se traduz minha intervenção.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu tenho confiança absoluta na capacidade de V. Ex^a de ser juiz, e não quero, de modo nenhum lembrar a figura daquele juiz francês — *apud* Eugênio Gudín, que ainda há dias vimos aqui saudado por gregos, troianos e até fenícios — que dizia que era equidistante entre a justiça e a injustiça. Acho que V. Ex^a não é desse tipo de juiz.

Passarei às mãos de V. Ex^a, mais tarde, a carta de um homem que não é meu amigo pessoal, insisto; é de um homem apenas sobre quem eu ouvi, continuamente, constantemente, afirmações de probidade, e que se lembrou de me pedir fosse o intérprete das suas palavras de defesa, porque, realmente, ele se sente injuriado, e até difamado, por um diretor da sua própria companhia. Veja V. Ex^a a dificuldade com que eu, homem de Governo, me coloco nesta posição, e a facilidade com que V. Ex^a diz: "Um dos dois... estará faltando à exaçoão no cumprimento do dever".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quando V. Ex^a me quiser fazer chegar às mãos, achar oportuno, eu receberei o documento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Como provavelmente, dentro da exigüidade do prazo, de que disponho, não terei tempo para ler todo o arrazoado que se compõe de 22 páginas, do General Aluizio Falcão, vou pedir a V. Ex^a que, por favor o receba, e ao Sr. Presidente que considere, como lido e incorporado ao meu discurso, todo o documento.

Nobre Senador Paulo Brossard, de início, V. Ex^a leu três cartas, de autoria do Sr. Miguel Carlos Dantas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Perdão, não li, referi...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Referiu-se.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Li apenas um trecho da primeira delas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Bem, aí já considero uma questão de preciosismo. V. Ex^a leu parte de cartas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Perdão, não é preciosismo, não li os três documentos, referi apenas os três documentos, dando as respectivas datas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Certo, mas o fundamental, é que naquilo a que V. Ex^a se referiu há exatamente aquelas implicações possíveis de crimes e fraudes, e eu não estou fazendo aqui um jogo de entendimento entre Oposição e Governo, mas até promovendo um diálogo pessoal com V. Ex^a. Realmente, quando se fala em crime e fraude, V. Ex^a há de convir que um homem que teve todo um passado na sua corporação militar livre dessas suspeições não se sente bem nem entende propriamente a chamada amplitude da vida pública, mesmo quando ele exerce uma atividade pública.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — No caso, é mais grave, porque era dito não por um crítico anônimo, mas por um companheiro de Diretoria.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Concordo com V. Ex^a plenamente. Essa é a gravidade maior.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aí está a gravidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E como o Presidente do IPASE foi um dos meus auxiliares diretos durante sete anos, três anos no Ministério do Trabalho e quatro anos no Ministério da Educação...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — E é um homem de bem!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... e é um homem de bem, diz o Senador Ruy Santos, com o que concordo, nem tive o cuidado de consultá-lo previamente, tal a significação que

eu atribuí a essa defesa, de um homem que se considera atingido e, no meu entender, com justa causa, na própria dignidade, um homem que já alcançou os dois terços da sua parábola de vida e que ao fim, portanto, desse período, se encontra vítima de uma acusação, que repudia frontalmente, com as razões que aduz, das quais espero ter a oportunidade de ler pelo menos algumas pessoalmente a V. Ex^a, ao Senado, que foi o centro de onde partiu a polêmica, porque gerou-se polêmica a esse respeito, e, como V. Ex^a diz, também ao Governo da República.

Noto que o nobre Senador Roberto Saturnino quer honrar-me com um aparte, e me apresso a dar a palavra a S. Ex^a.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Quería apenas, Senador Jarbas Passarinho, chamar a atenção de V. Ex^a para uma circunstância. Recordo-me, agora, dos fatos trazidos ao conhecimento do Senado pelo Senador Paulo Brossard. Lembro-me de que li os documentos que S. Ex^a tinha em mãos! Alguns aspectos, algumas particularidades relacionados à notícia que S. Ex^a o Senador Paulo Brossard traz a respeito da reação da carta do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social e das palavras de V. Ex^a ligando todos esses eventos, deixam-me em situação de dúvida, que eu queria colocar com toda a franqueza. Os documentos se referiam, a denúncias, a fatos graves ocorridos na companhia, que o Diretor denunciara em ofício ao Presidente do IPASE, há seis meses, se não me engano. E se o Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social respondeu recentemente ao Senador Paulo Brossard, que estava apurando, quer-me parecer que o assunto não chegou ao conhecimento do Senhor Ministro; teria estacionado, teria chegado ao conhecimento do Presidente do IPASE, certamente, porque o ofício era a ele dirigido, e daí não passara. E se as denúncias eram realmente graves e se eram injúrias, como podem ser — V. Ex^a assim o crê, e não estou pondo em dúvida, absolutamente, não estou querendo atingir nem de leve a honorabilidade do Sr. General Aluísio Falcão, que não conheço — mas se as denúncias constituíam inverdades, injúrias, este diretor deveria ter sido demitido. Ao que me consta, ele continua sendo diretor. É exatamente esta incompatibilidade, que o Senador Paulo Brossard acabou de salientar, entre dois diretores que continuam exercendo os seus cargos, é um fato estranho. Eu só queria registrar a minha estranheza perante esse quadro que realmente para mim, até o momento, é inexplicável.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Roberto Saturnino, eu suponho que a malícia não partisse de V. Ex^a — estou considerando aqui a palavra no seu sentido lato. É evidente, como há momentos eu disse ao Senador Paulo Brossard, que, como homem de Governo, eu levaria certa desvantagem no desenvolvimento da tese, porque a resposta seria precisamente esta que V. Ex^a está me dando. Eu me despi da condição de Vice-Líder, e apenas me antecipei para dar ao Senador Paulo Brossard em pessoa — confiado na honestidade pessoal de S. Ex^a, na sua formação jurídica e, conseqüentemente, na sua obrigação de ser juiz — as informações de um homem que se sentiu atingido no seu pundonor.

Não discuto a tese de V. Ex^a, nobre Senador, Paulo Brossard, até porque ela é indiscutível. E vou mais longe. V. Ex^a falou em seis meses, dobre: é um ano. A primeira carta, de setembro de 1975, está fazendo o primeiro aniversário. Não quero colocar o problema em termos de natureza administrativa correspondente às providências cabíveis, mas em termos estritamente pessoais: uma pessoa, que o Senador Paulo Brossard acabou de definir de maneira indefinida, ou uma pessoa idônea, que ele não disse qual era, é, portanto, não um sujeito oculto, mas indeterminado...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Certo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... trouxe a S. Ex^a um tipo de acusação e ele, no exato cumprimento do seu dever, trouxe ao conhecimento do Senado, como disse, mais com vistas ao Governo do que ao Senado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Tanto assim que o honrado Sr. Ministro da Previdência Social entendeu o endereço e o alcance da minha intervenção...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Perfeito.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ... e corretamente, cortesmente, logo respondeu.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Felizmente, V. Ex^a não haverá de ter muitas queixas do Governo, porque de um modo geral...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não sei se o Governo tem muitas queixas de mim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu não poderia responder por ele, mas acreditaria que não. Mas V. Ex^a é que, acredito, não terá muitas queixas dele, porque as palavras de V. Ex^a são levadas sempre na devida consideração.

Agora, o nosso nobre e brilhante economista, Senador pelo Estado do Rio, acrescenta suas dúvidas. Eu me lembro de ter lido, num passado remoto, um livro que nunca mais vi reeditado no Brasil, de um homem que era diplomata brasileiro, cujo prenome era Jaime, que dizia que "a dúvida é a origem da ciência, a origem de todas as descobertas". Dizia ele: "Bendita dúvida". E eu estou aqui exatamente em nome da dúvida. O que eu estou pedindo a V. Ex^as é que dêem a misericórdia da dúvida a um homem que foi acusado por uma pessoa pela idoneidade da qual, talvez, V. Ex^as não possam responder.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Realmente, não posso responder.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu, pelo menos, pela simples razão de que não conheço, aliás nem um e nem outro. Ai é que está: a minha intervenção foi absolutamente impessoal, foi com vistas à Administração.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, nobre Senador, não se defenda, porque eu não estou atacando V. Ex^a.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu sei, eu sei, mas aproveito, já que V. Ex^a falou em malícia, ainda há pouco e depois disse que a tese do nobre Senador Roberto Saturnino era incontestável, V. Ex^a deveria compreender porque eu tinha preferido não terminar a frase, que terminei.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não, eu confesso que obriguei V. Ex^a de algum modo a concluí-la, embora eu, como V. Ex^a, possa perceber que determinadas frases não precisavam de complementação.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço com prazer o nobre Vice-Líder Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Indiscutivelmente, o nobre Senador Roberto Saturnino, apoiado pelo Senador Paulo Brossard, tem razão em dizer que não se justifica, depois da denúncia feita, a continuação de um dos dois diretores. Mas, o que se dá, embora esteja havendo demora no apurar o fato, é que não pode haver exoneração de um ou de outro, sem apuração dos fatos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas, permite V. Ex^a, estou de acordo com o que disse o nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^a está pedindo o aparte a mim?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro. Só posso pedir ao orador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Porque eu não me permito ser desapropriado do meu discurso. (Risos) Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sr. Ex^a está acima do poder de desapropriação. Mas, para dizer, apenas, que estou inteiramente de acordo com o que disse o nobre Senador Ray Santos. O que estranhei, naquela ocasião, é que, tendo decorrido tanto tempo, nenhuma providência tivesse sido tomada até então. E pela carta que recebi de S. Ex^a o Ministro Nascimento e Silva, quer me parecer que a investigação, a apuração, tem data bastante mais recente, talvez posterior ao meu pronunciamento nesta Casa. Quanto ao resto, de acordo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Paulo Brossard, Srs. Senadores, o Sr. Presidente já mostra que meu prazo foi extinto, mas vou, pelo menos, tratar de um problema com vistas aos juristas e à consciência da Oposição e à consciência dos homens do Governo.

Por exemplo, uma das acusações que se fazem, formalmente, ao Presidente da "Federal de Seguros" é de que teria havido um contrato fraudulento de corretagem de seguros com a firma "ORG — Promoções Especiais", pelo fato de não ser essa empresa corretora de seguros e ainda ter sido o contrato firmado apenas pelo Presidente da "Federal" ao invés de ser o conjunto com o Diretor Financeiro, como exigido pelo Art. 15 dos Estatutos.

Ora, aqui está nobre Senador Roberto Saturnino, aqui está nobre Senador Paulo Brossard, a comprovação de que esta acusação é absolutamente inepta.

Em primeiro lugar não cabe referência ao Art. 15, mas sim ao Art. 16 dos Estatutos, que diz, *ipsis litteris*:

"Art. 16. — As apólices e contratos de Seguro serão assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor do Departamento de Operações, ou por Procuradores, agentes ou representantes que esses Diretores designarem em conjunto."

É claro, que tem o mínimo de contato com problemas de seguros, sabe que seria impossível que uma companhia de seguros se mantivesse, se se obrigasse que cada contrato tomado por um aceitador de seguro denedesse a assinatura coletiva de toda uma Diretoria. Há os agenciadores de seguros; e esses agenciadores automaticamente, são aquelas figuras que chamariamos a linha periférica no contato de seguros, que fazem contato com o cliente.

Então, em primeiro lugar, não é o Art. 15 mas, o Art. 16, que permite ao Presidente, isoladamente, aceitar, em segundo, nunca se disse que essa firma era uma firma de corretagem, ela é uma agenciadora, está provado aqui que é apenas uma agenciadora. E como agenciadora ela não recebeu nenhuma benefício além daqueles previstos precisamente nos Estatutos da "Federal de Seguros".

Chamaria a atenção deste Senado, precisamente, para este fato: quando me empolguei pela tentativa de incorporar na vida da educação brasileira, o Seguro de Educação, não encontrei uma só firma de seguro privado, Sr. Presidente, que aceitasse este tipo de seguro, tal o risco em que ele implicar. Foi apenas esta Companhia, Federal que aceitou fazer esse tipo de seguro. Porque ele é profundamente diferenciado do tipo de seguro comumente realizado pelas companhias de seguro. Daí, em primeiro lugar, caracterizarmos a "Federal de Seguros" como uma pioneira nesse campo. E quem é pioneiro num campo dessa natureza evidentemente esbarra nesta ou naquela dificuldade.

Tenho uma falta de documentação, um arrazoado, que passarei às mãos da Taquigrafia, permitindo-me o Sr. Presidente que considerasse como lido no meu discurso, que é a carta que fiz o nobre Presidente da "Federal de Seguros". E, por ocasião do fato, contra prova contra qualquer argumento apresentado que, em primeiro lugar, não houve a menor, ou como diria Paulo Seubal "a mais mínima vantagem" dessa organização. Ela foi uma agenciadora e recebeu

escrupulosamente como agenciadora o que os agenciadores de seguro recebem.

Ainda há dias, eu aceitava um seguro, no campo, de uma seguradora do Montepio da Família Aeronáutica Militar, e o pagamento que fiz ao agenciador foi precisamente o correspondente a um mês do meu pagamento normal equivalente ao prêmio. Isso é o comum na vida dos agenciadores. Se pago um prêmio de mil cruzeiros por seguro de vida, o agenciador que me obteve como cliente de uma determinada companhia, recebe exatamente mil cruzeiros como pagamento da sua intermediação.

Mais ainda: o que fez a "Federal"? Pensando que isso seria benefício para ela, não constitui um grupo de agenciadores próprio, onde ela teria que pagar, no mínimo, o salário mínimo, mais as vantagens sociais, etc; permitiu que a empresa privada brasileira de agenciadores funcionasse, neste caso, para isso. Então, ela sofre esse tipo de acusação, que é triplicamente equivocada. Nem se tratava de uma companhia de corretagem; nem se tratava de um privilégio indevido; nem se tratava do art. 15, mas do art. 16 dos estatutos da companhia.

E por aí, nobre Senador Brossard, nesta carta que me enviou o General Falcão há resposta, fato por fato, das três cartas a que V. Ex^a se reportou, embora não as lendo na íntegra.

Como não posso abusar da generosidade do Presidente Magalhães Pinto, encerrarei aqui esta intervenção, resguardando-me, evidentemente, para, se necessário, prosseguir no futuro. E passarei à Taquigrafia a carta do General Falcão. Estou convencido de que é uma carta que ele faz de corpo inteiro. Homem sem nenhuma dose de malícia, que responde, item por item, as acusações que lhe são feitas. Concordo plenamente com a colocação que foi, aqui, feita pela Oposição: entre o diretor que o acusa e o Presidente que se defende, deve ser descoberta a verdade. Não pode haver duas verdades. E se há uma verdade que inclusive levou um dos mais destacados membros da Oposição brasileira a apresentar a denúncia, em nomeação a ele e à Oposição brasileira, e aos resguardos da autoridade do Governo, faço, também, um apelo ao meu amigo, o Presidente do IPASE e ao Ministro Nascimento e Silva, para que esse assunto seja elucidado em face das provas apresentadas pelo General Falcão, que o fez, como diz aqui, antes de recorrer a qualquer trâmite regulamentar, fez a um companheiro, a um velho companheiro, que sabe que não o está defendendo no escuro. São apenas estas as palavras que eu queria antecipar neste instante. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU DISCURSO:

"Federal de Seguros S.A.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1976.

Exm^o Sr.
Senador Jarbas Passarinho
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador

Dirijo-me a Vossa Excelência na qualidade de Presidente da Federal de Seguros S.A., empresa que foi alvo de uma indagação do ilustre Senador Paulo Brossard, ao Exm^o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, em sessão plenária de 15 de junho do corrente ano, a respeito de graves irregularidades que estariam sendo praticadas e que, levadas ao conhecimento da Presidência do IPASE, teriam permanecido sem resposta a quem as denunciou.

Faço-o diretamente a Vossa Excelência, independente de qualquer documento oficial que possa estar sendo dirigido a essa Casa integrada por V. Ex^a, porque a manifestação do Senador Paulo Brossard, embora revestida, sou obrigado a reconhecê-lo, de certa presença na exposição dos fatos, acabou por mencionar, ao se reportar a um dos itens da carta denúncia ali enfocada, a crimes e fraudes que estariam sendo praticados contra a Federal de Seguros S.A. Ora, a denúncia desses crimes e fraudes, por um diretor da

própria Empresa, formulada perante um organismo estranho à Diretoria, evidentemente atinge toda a Diretoria, de forma especial o seu Presidente. Atacado, portanto, publicamente por um Diretor da Empresa que presido, sinto-me no direito, mais do que isso no dever, de prestar à Casa que ouviu referências desairosas a uma Empresa do Governo os mais amplos esclarecimentos em torno da questão.

Referiu-se o ilustre Senador Paulo Brossard, em sua intervenção plenária de 15 de junho, a três cartas, enviadas ao Sr. Presidente do IPASE, acompanhadas de volumosa documentação, pelo Diretor de Finanças desta Empresa, Sr. Miguel Carlos Dantas, datadas de 21 de setembro, 30 de setembro e 10 de outubro de 1975.

Tenho a informar a V. Ex.^a que essas cartas, mas não só elas, várias outras — me foram na época encaminhadas pelo Sr. Presidente do IPASE para que prestasse os esclarecimentos que se fizessem necessários.

Prestei esses esclarecimentos, estranhando, antes de mais nada, que assuntos que diziam respeito diretamente à Empresa cuja diretoria era integrada pelo autor das denúncias, não tivessem em época alguma sido levados à Diretoria para que se pudesse avaliá-las, ao menos, e adotar as providências internas que se impusessem.

Fui forçado a acrescentar, às respostas e esclarecimentos prestados, fatos e informações a respeito da pessoa do nosso denunciante, demonstrando, de forma inequívoca, a total improcedência de tudo quanto contra a administração da Federal era assacado.

Desconheço o tratamento dado à questão em seguida a essas respostas e informações.

Sendo as datas das cartas citadas pelo Senador Brossard as mesmas de que tomei conhecimento na época, reperto-me aos officios por mim encaminhados ao Presidente do IPASE sobre o assunto.

Assim é que, na carta de 21 de setembro de 1975, o Diretor de Finanças, dando seqüência a uma série de comunicações ao Presidente do IPASE a respeito de certos fatos ocorridos na administração da Federal de Seguros S.A., levava ao conhecimento do acionista majoritário da Empresa a assinatura de contrato fraudulento de corretagens de seguros com a firma ORG — Promoções Especiais, pelo fato de não ser essa empresa corretora de seguros e, ainda, ter sido o contrato firmado apenas pelo Presidente da Federal, ao invés de sê-lo em conjunto com o Diretor Financeiro, como exigido pelo art. 15 dos Estatutos da Empresa. Acusava também o Presidente da Federal de haver, no referido contrato, obtido a assinatura do Presidente da Associação dos Empregados da Federal de Seguros (ASEF) por coação, ameaçando-o de perda de função.

Na mesma carta, o Diretor de Finanças acusava o ex-Diretor de Operações da Empresa de ter assinado, em novembro de 1972, acordo lesivo à Empresa, para colocação do Seguro de Garantia à Educação com o Sr. Sívio Grandinetti e as Sras. Ethel Soares e Sandra Maria Selbeck.

Pelo officio nº PRESI 270/75, de 7 de outubro de 1975, era dada cabal resposta à denúncia. Observava o expediente por mim dirigido ao Presidente do IPASE que:

a) No item I de sua missiva-denúncia, transcreve o denunciante o Art. 15 dos Estatutos da Federal de Seguros para informar a suposição de que "a movimentação de contas bancárias, bem como a assinatura de documentos e contratos" são atos da competência conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor-Financeiro.

Pinçou o dispositivo do complexo orgânico da carta estatutária para inquirir de nulidade insanável os atos de gestão praticados à sua revelia, *Obrou de má-fé e incompetência*, eis que os atos objetos da insustentável impugnação são abarcados pelas prerrogativas clara e irreplicavelmente estabelecidas no Art. 16, *ad litteram*:

"Art. 16. As apólices e contratos de Seguro serão assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor do Departamento de Operações, ou por Procuradores, agentes ou representantes que esses Diretores designarem em conjunto."

Veja-se, portanto, que não apenas o Diretor-Presidente ou o Diretor do Departamento de Operações, isolada ou conjuntamente, têm plena capacidade estatutária para celebrar essas obrigações, mas

até mesmo Procuradores, Agentes ou Representantes, desde que designados. E nem de outra forma poderia ser. O atendimento às emergências da atividade seguradora, a exigir imediatismo e rapidez operacionais, exsurge-se na delegação de competência aos escalões médios para exercer o *munus da representação legal*. *Imagine-se*, à guisa de exemplo, o absurdo que seria pender da assinatura do Diretor-Presidente ou de qualquer outro Diretor, isolada ou conjuntamente, a formalização de um contrato de seguro na praça de Manaus...

b) Partindo desse equívoco pressuposto, declara o Sr. Miguel Carlos Dantas, no item II de sua carta denúncia que o contrato celebrado com o ORG — Promoções Especiais, em julho de 1974, teria agredido "dispositivo expresso nos Estatutos". Pelo que acima já ficou exaustiva e inquestionavelmente consignado não houve qualquer violação estatutária, mas, ao contrário, prática de ato realizado por força imperativa, compulsiva dos Estatutos.

O que o apressado e ousado denunciante não sabe, por incompetência, nem deseja sabê-lo, por má fé, é que o que substancia a relação jurídica nas operações de seguro é a Apólice, assim revestida por nomenclatura legal do caráter de contrato.

Oportuno será dizer, então, que era inteiramente dispensável, por tautológico, o vínculo obrigacional celebrado com a ORG — Promoções Especiais. Mas, ao admiti-lo, pretendeu a Federal de Seguros, por minha iniciativa, com base no art. 16 dos Estatutos da Empresa, precedidas da elaboração de contrato pelo órgão competente (DEOPE), solenizar as obrigações reciprocamente assumidas, medida meramente cautelar, uma vez que a Apólice já havia sido aberta mediante estipulação da Associação dos Empregados da Federal de Seguros — ASEF. Simples angariadores, suas responsabilidades, obrigações, direitos e deveres já estão definidos nas normas da SUSEP e legislação específica.

c) Nesse desvio por que enveredou, segue o denunciante, nos itens III e IV de sua correspondência, a informar que o referenciado contrato atenta contra dispositivos da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1974, e do Decreto nº 56.900, de 23 de setembro de 1965, instrumentos esses disciplinadores da profissão de corretor de seguros. E conclui que, não sendo a ORG — Promoções Especiais "corretora devidamente habilitada na forma da Lei" não poderia efetuar vendas dos planos de Seguro Educação e Acidentes Pessoais Coletivo, nem perceber comissões de corretagem.

Aqui o denunciante, que, corretor de seguros, deveria conhecer rudimentos de sua profissão, mais uma vez labora em incompostura, em busca de semear confusão e perplexidade que importem em respaldar sua inepta denúncia.

Ora, a ORG — Promoções Especiais foi contratada na condição de angariadores, e não de corretores. Portanto, toda a parafernália legislativa invocada, com evidente e doloso propósito de confundir, não tem qualquer aplicação à espécie. Não há dispositivo legal institucionalizando a profissão de angariador. Qualquer que, pessoa física ou jurídica, comprovadamente idônea, se habilitar perante sociedade seguradora, poderá exercer as atividades de agenciador. E, assim habilitado, percebe as comissões de angariação, em consonância com as Portarias nºs 23, de 10 de março de 1973, e 21, de 18 de junho de 1973 da SUSEP, reservadas ao corretor identificado na Apólice as comissões de corretagem. Observe-se que há comissões de angariação, devidas ao angariador e comissões de corretagem, devidas ao corretor habilitado, segundo as prescrições legais.

d) Sempre por via sinuosa, diz o denunciante, no item V da aludida carta, que a Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., mediante contrato, atribui à ORG — Promoções Especiais o direito de vender os Planos de Seguro Educação e Acidentes Pessoais Coletivo. Afirma, então, que a Associação não poderia convenicionar nesses termos, pois que não é corretora de seguros. E, adiante, transcreve dispositivo do contrato pelo qual a ORG — Promoções Especiais faz jus à taxa de inscrição e pro-labore de 5% sobre as faturas mensais de prêmios.

Sociedade civil constituída nos termos da legislação pertinente, a Associação dos Empregados da Federal de Seguros S. A. pode li-

vemente pactuar os seus negócios. E, na hipótese, o fez resguardada por sua condição de Estipulante da Apólice, verdadeiro contratante dos seguros com a Federal de Seguros S. A., nos limites precisos do item 1.02 da Portaria nº 21, de 18 de junho de 1973, da SUSEP.

verbis:

“Estipulante: É a entidade educacional ou outra qualquer pessoa jurídica, exceto sociedade seguradora, que contrata o seguro com companhia de seguros seja capaz, à luz do direito, de representar o segurado e cumprir com as obrigações estabelecidas nas normas vigentes.”

Desfaz-se, assim, o nó górdico de todo o aparte diligentemente armado pelo denunciante para estabelecer pretensão vínculo irregular da Federal de Seguros S. A. com ORG — Promoções Especiais. Na forma grupal de seguros, que é a de que aqui se cogita, o contrato é, por força cogente da norma, celebrado entre a sociedade seguradora e o Estipulante. Logo, ainda que o desejasse, não poderia a Federal de Seguros contratar com ORG — Promoções Especiais nas bases imaginosa e formuladas pelo denunciante, senão com a finalidade fartamente comprovada, de arremetê-la como angariadora.

Além da ampla autonomia que lhe confere sua condição de sociedade civil, assim podendo, a seu turno, deliberar com inteira liberdade, a Associação dos Empregados da Federal de Seguros, Estipulante da Apólice, ainda goza das prerrogativas asseguradas nos itens 1.02.01, 1.02.02 e 1.02.03 da precitada Portaria da SUSEP; **verbis:**

“1.02.01 — O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados pelo mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato, inclusive as alterações tais como: inclusões, exclusões, modificações de importância segurada, comunicações de sinistros.”

“1.02.02 — O Estipulante poderá ter outras obrigações desde que estejam prévia e claramente definidas no contrato de seguro.

“1.02.03 — Poderá ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio.”

Da mesma sorte que a Federal de Seguros, o Estipulante mobilizou os serviços da ORG — Promoções Especiais, mediante termo formal na condição de agenciadores, liberando-lhe metade de sua comissão de administração, da qual poderá dispor da forma que julgue mais conveniente aos seus interesses e do grupo segurado. Quanto à taxa de inscrição, dela se cuidará adiante.

e) Nos itens VI, VII e VIII, o denunciante dirige agravo pessoal ao signatário, acusando-o de “expressa conivência”, no seu entender, por se destinarem os contratos a “explorar, de maneira a mais fraudulenta, os serviços da Federal de Seguros S.A.” Consoante a exposição até aqui feita, já se viu que fraude só existe na torpe imaginação de quem alega, provada à sociedade a perfeita adequação à lei e aos Estatutos dos atos praticados.

Porém, adiante, sustenta que a taxa de inscrição cobrada ao segurado não somente viola a Lei nº 4.594, de 27 de novembro de 1964, como o seu valor é transferido irregularmente à ORG — Promoções Especiais.

Esse tópico comporta digressão mais alentada.

Pelos Estatutos da Associação de Empregados da Federal de Seguros S.A., dois tipos de sócio poderão ser admitidos na entidade: os não contribuintes, integrados pelos empregados da Empresa, e os que, para fazerem parte do grupo segurado (Seguro Educação) de sua estipulação, pagam taxa de inscrição de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). E isto ocorre porque, em primeiro lugar, na forma grupal de seguros, o segurado deve ter vínculo com o Estipulante, para suprir as exigências legais.

Em segundo lugar, a taxa de inscrição se impôs como única fórmula de massificar o seguro, que tem relevante caráter social, modali-

dade complexa, de difícil e onerosa operacionalidade. daí porque somente a Federal de Seguros atua no mercado com esse gênero de risco. E o faz porque lhe incumbe, em face de sua presença excepcional no mercado, abrir opções novas e institucionalizar o seguro como mercadoria social de consumo indispensável ao bem-estar da coletividade.

As experiências anteriores de introdução desse seguro, criado pela imaginação dos técnicos da Federal de Seguros, demonstraram que a remuneração do angariador era insuficiente para despertar-lhe qualquer interesse. E isto porque o angariador faz jus a comissão igual ao valor do primeiro prêmio: e este situa-se, em média, em torno de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros). Convenha-se que não seria possível atingir razoável comercialização da modalidade com essa desprezível remuneração. De outra parte, dentro do caráter concursal do Seguro Educação, isto é, no sentido de que cada componente concorre com o prêmio para diluição do risco, seria suicídio comercial operar com pequenos grupos. Os resultados industriais, na forma grupal, só ocorrem quando os riscos se acham pulverizados no contexto de um grupo razoável e suficiente.

Mais ingente, ainda, se torna a necessidade da massificação porque, no Seguro Educação, indistintamente destinado a qualquer consumidor, os prêmios são recolhidos, mediante carnê, na rede bancária. Portanto, a arrecadação pende do interesse do segurado em manter o seguro em vigor. Tal, porém, não sucede com os seguros comuns de Vida em Grupo, em virtude de que a arrecadação é certa e automática, processando-o mediante desconto dos prêmios em folha de pagamento do segurado.

As taxas de inscrição foram instituídas juntamente para, remunerando corretamente o angariador, alcançar o indispensável objetivo da massificação.

Quanto à alegação de que a criação da taxa de inscrição ofende a citada Lei 4.594, mais uma vez flagra-se o denunciante em grosseira difamação. Esse estatuto não tem qualquer aplicabilidade à hipótese, desde que não é a Federal de Seguros S. A. cobradora ou beneficiária do emolumento. É ele pago a crédito da Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., que o repassa automaticamente aos angariadores. Assim procede a entidade em relação aos que, candidatando-se ao seu quadro de associados previdenciários, se investem no direito subjetivo de participar da Apólice que estipula.

f) Prossequindo em sua venenosa e desabrida denúncia, diz o Sr. Miguel Carlos Dantas, nos itens IX, X e XI:

1. os seguros realizados por ORG — Promoções Especiais são inoperantes e prejudiciais;

2. que recebeu, em nome da Associação de Empregados da Federal de Seguros S.A., importância de Cr\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos cruzeiros) correspondente à taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada, relativamente a 3.510 propostas de seguro

3. que, para um total de 3.209 propostas apresentadas, ORG — Promoções Especiais recebeu Cr\$ 26.270,00 (noventa e seis mil duzentos e setenta cruzeiros) de taxa de inscrição, Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) de comissão de agenciamento, não obstante o faturamento da empresa tenha sido Cr\$ 76.538,75 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos);

4. e, finalmente, que esse faturamento, em virtude de desistências e cancelamentos, caiu para Cr\$ 40.231,01 (quarenta mil duzentos e trinta e um cruzeiros e um centavo), sendo o seguro somente vantajoso para a ORG — Promoções Especiais.

Examinemos essa estranha matemática.

Uma hora sustenta o denunciante que são 3.510 propostas, com recolhimento à ORG — de Cr\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos cruzeiros) de taxa de inscrição. Em outra, as propostas são 3.209, com pagamento à ORG de Cr\$ 96.270,00 (noventa e seis mil duzentos e setenta cruzeiros).

Tudo isso, porém, é irrelevante. Fosse de 40, 50, 1.000 cruzeiros o valor da inscrição (e não o é porque se pretende remunerar o angariador senão por justa e satisfatória retribuição à sua produção)

nenhuma importância repassada à ORG — Promoções Especiais a esse título, representa qualquer saque nos recursos da Federal de Seguros ou nos da Associação dos Empregados da Federal de Seguros, pois que a taxa de inscrição é paga pelo segurado.

Justamente se adotou essa mecânica para evitar qualquer despesa operacional na comercialização do seguro. Dispensou-se a empresa de admitir em seu quadro de pessoal agenciadores vinculados, na base do salário-mínimo e mais comissões de agenciamento, assim também de criar onerosa e complexa estrutura de vendas. Com a taxa de inscrição, por compensação de seus serviços, transferiram-se todos esses encargos, inclusive os de caráter social (INPS, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Férias, PIS, etc.), à ORG — Promoções Especiais.

Destarte, o contrato, tido como fraudulento, desvantajoso e nulo pelo denunciante, inspirou-se no propósito de institucionalizar o Seguro Educação mediante risco comercial virtuosamente inexistente. E, convidando-se a Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., para estipulá-lo, cogitou-se em subsidiá-la com fonte de receita permanente e necessária ao atendimento de seu programa social, eis que recebe **pró-labore** mensal de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas de prêmios.

No particular ao pagamento à ORG das comissões de agenciamento, esse decorre de expressa determinação legal, conforme item 1.20.02 da Portaria nº 21, de 18 de junho de 1973. **verbis**:

"1.20.02 — Comissão do Angariador — será paga aos angariadores de cartões-proposta e não poderá exceder a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual."

Já se disse, anteriormente, que o recolhimento dos prêmios do Seguro Educação se opera mediante intervenção da rede bancária, pendendo o valor da arrecadação do interesse do *segurado em manter o seguro em vigor*. De conseguinte, há defasagem entre o número de Cartões-Proposta entrados na empresa e o número de segurados efetivamente admitidos ao grupo. Não há fenômeno ou surpresa alguma nessa divergência, esperada, prevista e admitida nos cálculos atuariais da forma grupal, quando se trate, como é o caso, de cobrança direta. Fantástico, surpreendente, agressivo à lei dos grandes números, seria a hipótese de que o número dos que se propõem a ingressar no grupo correspondesse exatamente ao número dos que efetivamente nele ingressaram. E, por esta forma, não apenas se responde à pseudoperplexidade do denunciante, nesse tópico de seu **approach** claudicante, como, também, se contribui para o seu melhor conhecimento, em matéria na qual se diz versado.

Maligno, porém, se revela quando, extremamente, de um lado, o valor das importâncias pagas à ORG — Promoções Especiais, e, de outro, o faturamento alcançado, pretende estabelecer relação francamente desfavorável à empresa. Ocultou maliciosamente — quem sabe, talvez por incompetência mesmo — o fato de que o faturamento de prêmios na forma grupal se transforma em arrecadação mensal, permanente. Veja-se que o pagamento de comissões de agenciamento, correspondente ao valor do primeiro prêmio, ocorre uma única e exclusiva vez, enquanto o faturamento perdurará, sob a forma de arrecadação, em todos os meses subsequentes, com tendência irreversível à elevação.

g) O item XII da carta-denúncia, por tudo o que ficou dito na letra anterior, já está suficientemente desmoralizado. Veja-se, portanto, o que diz o denunciante no item XIII. Declara ele que o Sr. Carlos Leal Jourdan, na ocasião Presidente da Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., foi por mim coagido a assinar o contrato com a ORG — Promoções Especiais. Mas, raríssimo acontecimento, ao afirmar que o funcionário é um "Homem probó, chefe de família exemplar, respeitado de honestidade ilibada", obsequiou-me com a desnecessidade de oferecer, a propósito, qualquer esclarecimento. Pois homem probó, chefe de família exemplar, respeitado, de honestidade ilibada, certamente o Sr. Carlos Leal Jourdan se recusaria a assinar qualquer documento sob coação. Acrescento apenas que, na época Vice-Presidente da Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., e Gerente de

Produção, o Sr. Josemar Toscano Dantas poderá dar informações a respeito.

h) Finalmente, nos itens XIV, XV e XVI afirma o denunciante que o ex-Diretor de Operações, Dr. Raimundo Soares de Souza, firmou contrato com a Sra. Ethel Soares e Sr. Silvio Grandinetti em novembro de 1972, tratando-se de ato ilícito porque não autorizado pelos Estatutos. Em seguida, declara que esse acordo permitiu a ambos corretagem de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal, comissão de agenciadores equivalentes a 1/12 do prêmio anual para vendas nas capitais e de 150% (cento e cinquenta por cento) nas demais cidades, além, de **pró-labore** sobre o valor do faturamento mensal. Sustenta, então, que a comissão de corretagem é paga com infringência do art. 103, do Decreto nº 60.454, de 13 de março de 1967.

Conclui por informar que as despesas de implantação do Seguro Educação atingiram montante equivalente a Cr\$ 1.368.278,71 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos), considerando, assim, desastrosa e ruïnosa para a empresa a operação realizada.

Mais uma vez o Sr. Miguel Carlos Dantas deixa à mostra a inconsistência de suas acusações.

O contrato assinado pelo Dr. Raimundo Soares de Souza, homem público impermeável a quaisquer deslizos, invulnerável a qualquer investigação, idôneo e reto no seu comportamento moral — e, por tudo isso, franciscamente pobre — decorreu de exercício regular de sua competência, com pleno conhecimento da Diretoria, e dentro das prerrogativas estatutárias do art. 16 já transcrito.

As comissões de corretagem foram estabelecidas com fundamento no item 2.23.01 da Portaria nº 23, de 10 de março de 1972 então em vigor para todas as modalidades grupais **verbis**:

"2.23.01 — Comissão do corretor — Será fixada em determinada percentagem do prêmio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) "

Todo o mercado segurador, sem exceção, remunera o corretor no limite de 10 (dez por cento), assim autorizado pela norma precitada. E a Federal de Seguros não poderia violar o Decreto nº 60.454, como afirma o denunciante, simplesmente porque esse Decreto não existe. É criação legislativa, ainda bem que sem capacidade coativa, do imaginoso denunciante. Todavia, talvez ele desejasse se reportar a outro estatuto, pelo qual não se pode pagar comissão de corretagem senão a corretor habilitado. Mas isso jamais foi cogitado por mim ou, que eu tenha ciência, por qualquer outro Diretor.

Quanto às despesas de implantação do Seguro Educação, aí vai terrivelmente mal o denunciante. Ora, a modalidade foi obra de inovação da Federal de Seguros. Não havia, portanto, qualquer experiência anterior. Tornou-se necessário movimentar recursos consideráveis, não somente para criar a estrutura interna destinada a gerir e absorver os encargos administrativos da modalidade, como, igualmente, para movimentar a máquina de vendas. O contrato malsinado pelo denunciante decorreu exatamente desta última necessidade.

Aceitar a tese de que investimento é gestão desastrosa, é aceitar a tese de que toda a empresa deve necessariamente estagnar-se, esvaçar-se, fenecer, falir. Melhor fala a propósito o fato de que a Federal de Seguros, na minha gestão evoluiu de um resultado líquido em torno de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para outro superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Mas, certamente, se eu houvesse sintonizado o meu raciocínio na faixa de entendimento empresarial do Sr. Miguel Carlos Dantas, jamais poderia orgulhar-me desse desempenho.

O pagamento de comissões de agenciamento pelo valor do primeiro prêmio, nas capitais, é de 150% desse mesmo prêmio, nas praças do interior, está sobejamente resguardado pelas disposições

então vigentes para a forma grupal, segundo o item 2.23.02 da Portaria nº 23 já citada, verbis:

"2.23.02 — Comissão do Angariador — A comissão a ser paga aos angariadores de cartões-proposta não poderá exceder:

a) a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual, para a produção realizada na localidade de residência ou principal atividade do angariador;

b) a 150% (cento e cinquenta por cento) do primeiro prêmio mensal individual, para a produção "em viagem", assim considerada a produção realizada em outras localidades que requeira despesas de locomoção, refeições e pernoite fora da residência do angariador."

Observe-se que a Federal de Seguros, estando os angariadores em viagem por outras localidades diferentes de sua residência, poderia remunerá-los com 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do primeiro prêmio. Todavia, para diminuir os seus encargos, considerou como residência dos agariadores qualquer das capitais do País, assim restringindo a incidência do percentual mais elevado somente para os seguros obtidos no interior.

O pagamento do **pró-labore** de 10% (dez por cento), sendo os contratantes estipulantes do seguro, como o eram por via de associação civil filiada, deflui de dispositivo legal, item 3.13.03, da reiterada Portaria nº 23 da SUSEP, verbis:

"3.13.03 — Comissão de Administração — Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio."

Desfazia-se, assim, item por item, cada uma das assacardilhas e injúrias atiradas pelo Diretor de Finanças, Sr. Miguel Carlos Dantas, contra a administração da empresa de cuja Diretoria fazia, como ainda faz, parte.

Também foi mencionada pelo Senador Brossard carta de 30 de setembro. Nela, o sr. Miguel Carlos Dantas apontava ao Presidente do IPASE a efetivação de contratos lesivos à empresa, firmados com a GEPLAN — Sociedade de Segurança Planejada e a SEGES — Seguradora do Estado do Espírito Santo. O ofício PRESI nº 275/75, de 13 de outubro, prestava ao sr. Presidente do IPASE amplos esclarecimentos.

Quanto ao convênio operacional firmado com GEPLAN — Sociedade de Segurança Planejada, reproduzem-se, sem tirar nem por, as mesmas tiradas especiais com que o denunciante leviano analisou o contrato da ORG — Promoções Especiais, incumbida da angariação do Seguro Garantia de Educação. Limite-me portanto, a invocar os argumentos com que, ali, procurei demonstrar a improcedência do alegado. De fato, o instrumento solenizado que disciplina a prestação de serviços da contratada, como angariadora é insusceptível de qualquer eiva porque ajustado rigorosamente às exigências legais e regulamentares a que então me reportei e cabem aqui como luva. As vantagens ao estipulante, estabelecidas pelo trêfego Diretor, melifluamente, como preocupação dominante da avença, são aquelas permitidas pela norma do órgão de fiscalização, assim como não houve qualquer intuito de favorecimento na estipulação da remuneração do serviço.

Devo, aliás, declarar que o contrato da GEPLAN foi conduzido pela Inspeção Regional de São Paulo, e, submetido à Diretoria de Operações, limitou-se esta a aprová-lo, após o pronunciamento favorável dos órgãos técnicos.

Contesto, por inverídica, a afirmação de que este negócio foi ruinoso à Companhia, pois aí está o faturamento a desmenti-lo. Quanto ao aspecto da comercialização em si, objeto do contrato firmado com o estipulante do Seguro, bem como a técnica de vendas, estimar uma taxa de inscrição a título de prover ao custeio das equipes de angariação, aceita pelo segurador, são problemas estranhos à Seguradora, que no plano do estipulante, se restringe a dar cobertura aos riscos do seguro grupal, na modalidade expressa e rigidamente

ajustada às diretrizes da SUSEP, seja nas tarifas ou prêmios, seja no mecanismo e na dinâmica do seguro.

No que se refere ao convênio com a SEGES — Seguradora do Estado do Espírito Santo, trata-se, evidentemente, de ato de rotina operacional, em que interferiu igualmente, a política de aproximação e reciprocidade aprovada para as empresas oficiais do setor em inúmeras reuniões da associação da classe.

Através desse convênio, a Federal emitiu apólice de Seguro de Vida em Grupo, em favor dos funcionários do Estado, bem como dos servidores dos órgãos da administração indireta, inclusive correntistas do Banco Oficial, sendo instituída corretora uma sociedade, também estatal, inserida no sistema financeiro do Estado.

É certo que se verificou, logo de início, uma sinistralidade elevada, acima das previsões, mas este é um risco expectante em qualquer contrato de seguro. Ocorre ainda que, por lapso dos setores responsáveis, a composição da carteira de Ramos Elementares cedidos, em cosseguro, à SEGES, somente algum tempo depois passou a incluir modalidades gravosas, o que aliviou nossa responsabilidade. O certo porém, é que, na apólice de vida em grupo oriunda do convênio, o faturamento se mantém firme, conquistou-se um excelente mercado, e, se mais não se fez em termos de incremento da produção, não se pode debitar o fato ao convênio em si, mas identificar as causas da estagnação, se ocorre, do grupo com vistas a seu crescimento, ou, se de fato, o negócio não convém mais, renunciar o convênio, no âmbito da Diretoria

Voltava o Sr. Miguel Carlos Dantas à carga, já agora pela carta datada de 10 de outubro, dirigida ao Sr. Presidente do IPASE, também citada pelo ilustre Senador Paulo Brossard.

Segundo essa nova denúncia, o Diretor-Presidente da Federal de Seguros, visando a intimidar o ex-Diretor de Finanças, Dr. Manoel Augusto de Godoy Bezerra, mandou proceder a uma sindicância sobre declaração por ele feita, envolvendo o nome do então chefe de Gabinete da Presidência da Empresa. Afirmava, ainda, ter havido pagamentos de diárias em desrespeito às normas da Empresa. Denunciava como irregular a assinatura de um contrato com a MAVE S.A., por faltar a assinatura do Diretor de Finanças. Apontava um "processo de afilhagem" por parte do Presidente da Empresa, na admissão de empregados, citando um rol de dez nomes.

Novamente era por mim informado o Sr. Presidente do IPASE já agora pelo ofício nº PRESI 281/75, de 21 de outubro. Ponto por ponto, rebatia-se a acusação. Vejamos:

Sindicância

Alega-se que o Dr. Manoel Augusto de Godoy Bezerra "não queria apor sua assinatura a documentos que vêm causando sérios prejuízos à Empresa", e, por isso, "foi vítima de mais tenaz campanha por parte do Sr. Aluizio de Andrade Falcão".

Isto explicaria a sindicância mandada instaurar pela Ordem de Serviço PRESI — nº 008/73, de 18 de dezembro de 1973, "a fim de intimidar o Dr. Godoy" acusado no mesmo processo.

Ora, como se vê da citada documentação, a sindicância foi determinada para apurar fatos contidos numa declaração do ex-Diretor de Finanças, em que se acusara o então Chefe de Gabinete desta Presidência. Ouvidas cerca de 16 pessoas, entre os mais destacados servidores da Empresa, inclusive um Diretor, nada foi apurado, o que determinou seu arquivamento.

Também se diz que o Dr. Godoy não foi ouvido. Nas cópias juntas pelo denunciante, existe o convite feito pelo encarregado da sindicância ao ex-Diretor para prestar declarações, convite esse renovado verbalmente durante muitas vezes. Não quiz fazê-lo, tendo transcorrido um prazo dilatado de várias semanas sem que atendesse ao convite.

Mas a ilação do denunciante é maldosa: diz contra os fatos que o acusado é o Dr. Godoy, em represália à sua recusa em assinar o contrato afinal firmado pelo Diretor de Operações coagido pelo Presidente, e o qual agiu em desacordo com o artigo 15 dos Estatutos.

O Dr. Godoy nunca firmou contrato de operações de seguros, deixado à competência do Departamento de Operações, nos precisos termos do artigo 16, **verbis**:

"As apólices e contratos de seguros serão assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor do Departamento de Operações, ou por Procuradores, Agentes, ou Representantes que esses Diretores designarem em conjunto."

E não poderia deixar de ser de outra forma, pois, se ao Departamento de Operações se atribuíra o comando das atividades fins da Empresa, deveria estar o contrato de seguro sob sua responsabilidade direta. Os contratos que, envolvendo obrigações, dependiam do assentimento do Departamento Financeiro, são os relacionados aos encargos das atividades meio, específicas de suas atribuições estatutárias.

O artifício da intimidação, além de não caber na índole de um homem como o Dr. Godoy, é pura invencionice de uma mente em desvario, eis que a assinatura do Diretor de Finanças não era necessária à formalização do contrato ou apólice de seguro.

Pagamentos de Diárias

Mas, no caso, não se trata de pagamento de diárias, que teria sido determinado com ofensa aos termos do contrato limitativos da vantagem; *mas foi autorizado um adiantamento, para "posterior dedução em suas comissões"*, como consta da CI -nº SAF 387/73, de 11-09-73 anexa ao libelo.

É oportuno lembrar que no pagamento em causa, era necessária, aí sim, a concordância do Departamento Financeiro, cujo titular não lhe negou o consentimento, *nem nesta e nem noutras obrigações satisfeitas com origem no mesmo contrato*, é claro que se o contrato merecesse a reprovação do ex-Diretor, nos termos peremptórios, candentes e inconciliáveis a que se reporta a denúncia, não se completaria o ato de pagamento, para cuja executoriedade era imprescindível a assinatura também do Diretor de Finanças, o que não ocorreu.

Da mesma forma, na época atual, à luz do artigo 15 dos Estatutos, nulos da validade seriam os atos que envolvessem obrigações para a sociedade, assinados pelo Diretor Financeiro, que não contivessem a homologação da assinatura do Diretor-Presidente da Empresa nos cheques de pagamento.

Gerência de São Paulo

O Senhor Joel Alcântara foi contratado como Gerente da Sucursal São Paulo mediante recomendação do Sr. Aché Pilar, então Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social e que, antes, exercera a presidência do JPASE. Vinha assim o pedido respaldado numa das mais sólidas reputações de homem público a que ascendera o Dr. Aché por inegáveis méritos de cidadão e de alto dignitário do Serviço Público Federal.

De sua parte o Sr. Joel Alcântara apresentava um excelente currículo, no qual se destacava o exercício dos mais elevados postos da Administração Pública, inclusive o de ex-Delegado da Fazenda Nacional de São Paulo.

A despeito disto, cumprindo exigência regulamentar, o indicado forneceu certidão negativa dos cartórios de Protesto de Títulos e Criminais, com que teve sua admissão formalizada e, desta forma, assumiu a gerência, em solenidade festiva onde a Diretoria se fez representar pelo Dr. Holanda Moura, do Departamento de Administração.

Posteriormente, chegou ao conhecimento da Diretoria que o gerente de São Paulo, atravessando sérias dificuldades, usara de um artifício que, envolvendo o nome da Federal de Seguros numa operação de descontos, nos colocava mal. Tratava-se da garantia de consignação oferecida, sem a devida autorização, em nome da Empresa, pelo então chefe do serviço de pessoal, tendo acarretado a exoneração do gerente por sua evidente incompatibilidade com os padrões de autoridade de que estava investido, com reflexos negativos na unidade, a nossa principal sucursal, entregue a seu comando.

Contrato com a Mave S.A.

O que já expus a competência estatutária em matéria de seguro, cabe aqui como esclarecimento às mesmas imprecisões. Aliás, esses contratos, firmados sem qualquer ônus para a empresa, não chegavam a ter resultados, desfeitos que foram, automaticamente, por falta da produção estipulada, nos prazos previstos.

Outros Fatos

Articula, por fim o denunciante que *"a afilhagem é uma das características de minha administração e apresenta uma relação de dez empregados admitidos pelo "nepotismo que predomina na Empresa"*.

Preliminarmente é necessário esclarecer que durante a minha gestão todos os atos de admissão de empregados foram baixados em conformidade com o disposto da letra g, do art. 18 dos Estatutos da Empresa e no mais absoluto interesse do serviço.

Há na empresa cargos de duas espécies:

- efetivos e
- em comissão.

Para o preenchimento dos cargos efetivos, a Divisão de Pessoal mantém abertas, permanentemente, inscrições para os candidatos que desejarem trabalhar na Empresa, sem quaisquer discriminações inclusive relação de parentesco com Diretores ou funcionários ocupantes de cargos de direção. A seleção se faz, como não poderia deixar de ser, principalmente, mediante testes realizados pelo Departamento de Administração, exame da folha de registro de dados e exame médico. A admissão só se dá por absoluta necessidade do serviço.

Quanto aos cargos em comissão, cujos ocupantes são a qualquer momento demissíveis *ad nutum*, são da exclusiva confiança dos Diretores e em muitos casos da Diretoria. A admissão nos mesmos é feita por indicação dos próprios Diretores. Entre os cargos em comissão incluem-se Gerentes, Assessores, Assistentes, Chefes de Divisão, Auditor, Controler.

Dos dez relacionados pelo Diretor de Finanças, quatro são meus parentes: Luiz Fernando Reverbel Falcão, filho, Augusto Gentil Falcão, irmão, Augusto Gentil Albuquerque Falcão, sobrinho e Marco Antonio Reverbel, sobrinho.

Dois deles ocupam cargos de confiança. O primeiro, Assistente da Presidência, tem competência para a função, e foi, apenas há 3 meses da ocasião da denúncia, por mim escolhido para desempenhar o cargo, cujo exercício assenta, fundamentalmente, em critério de confiança. O segundo, funcionário Público, com mais de 30 anos de serviço é requisitado, está lotado também num setor de absoluta confiança pessoal, que é a Assessoria de Informações da Empresa. No que respeita ao terceiro e ao quarto, ingressaram na Empresa como Auxiliar de Escritório, um em Niterói e outro em Porto Alegre, mediante prova de seleção como qualquer candidato, com os vencimentos da ordem de Cr\$ 600,00, fixados para o cargo. Paulo Andrade, considerado um dos mais eficientes servidores da Sucursal do Rio de Janeiro, não é meu parente, sua filha, assim como Angela Maria Ferreira da Cruz foi admitida após submeter-se à prova de seleção já aludida. Quanto à minha secretária, D. Sandra Maria Vilar, nem a conhecia quando cheguei à Federal, admitida que fora pelo primeiro Presidente, Dr. Nadir Rodrigues Pereira, do qual já era Secretária. Seu irmão, Adalberto Maia Vilar, tem curso especializado em informação, é Bacharel em Direito, e, criada a Assessoria de Informações, foi aí, naturalmente, incluído. O Sr. Pereira Dias, hoje ocupando o cargo de Controle, foi admitido como Chefe de Gabinete em junho de 1972, pouco depois de eu haver assumido a Presidência da Empresa em fase difícil.

Esqueceu-se o Diretor de Finanças de ressaltar que ele próprio, em apenas 6 meses e meio de gestão já indicou cinco nomes para o exercício de cargo em comissão dos quais três foram admitidos.

Por último, dedica o denunciante longa exposição a meu filho Carlos Augusto Reverbel Falcão, corretor oficial de seguros, a quem

estaria eu favorecendo com negócios da Empresa, prevalecendo-me do cargo.

Reconheço o denunciante que a "atividade do meu filho não é ilegal, mas dizer o contrário seria contra-senso". Di-la então imoral, apenas por dizer, pois a citação ao Decreto-Lei 73 é inteiramente impertinente. O corretor é profissional autônomo e, no caso, não tem a mais remota vinculação com a Federal, salvo sua produção que, em consideração a mim, encaminha toda para a Empresa.

Repilo a insinuação de que uso a função para favorecer a atividade de meu filho, o qual, por sua iniciativa, se inscreveu no curso da SUSEP, foi aprovado por merecimento e obteve o diploma de corretor de seguros. Jovem, inteligente, instruído, (além de corretor é Economista), dinâmico, tem obtido êxito em seu trabalho, no qual, de resto, é favorecida a Federal em verdade usufrutuária de seu esforço profissional competente e válido.

Não vejo em que constitua irregularidade a coincidência apontada, onde as ilações seriam infantis, se não me ofendessem moralmente.

No final desse expediente, rogava eu ao Presidente do IPASE, como transcrevo:

"Confio plenamente na vitória da justiça e da verdade, porque os maus não prevalecerão contra elas. Em minha administração; já fui submetido a Auditoriais, verificações, ou que outros nomes tenham, inclusive pela comissão de servidores do IRB, a pedido do Ministro Nascimento Silva, cujo relatório exalta nosso honesto trabalho e confirma as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias que têm aprovado as contas da Diretoria. Que se faça outra, e mais outra, mesmo estando hoje a Federal sujeita aos controles do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional. Mas, que se não dê seqüência a uma pilhéria, guardada a uma farsa, como isto que pretende o Diretor de Finanças, na verdade um homem sem qualquer qualificação ou mérito para o elevado cargo a que, por equívoco, foi conduzido".

É com a plena consciência do dever cumprido que lhe escrevo, Senhor Senador, embora, não posso negá-lo, revoltado com a facilidade da acolhida que se dá a quem, traindo a boa fé daqueles que o desconhecem, busca tisanar o presente de alguém que sempre pautou sua vida pelos princípios da honestidade e probidade.

Deixo ao inteiro critério de V. Ex^a, a quem reitero minha consideração e apreço, o uso do que lhe escrevo, certo de que, no conflito entre a mentira e a verdade, entre a desonestidade e o procedimento probó, entre o oportunismo e a correção de atitudes, a total Justiça afinal se fará.

Atenciosamente. — **Aluizio de Andrade Falcão**, Diretor-Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O longo caminho que segue o Magistado, desde a sua função originária, na Grécia e em Roma, quando agia no interesse da coisa pública exercendo liderança civil ou militar, administrativa ou judiciária, executiva ou legislativa, até à atividade específica que veio a assumir nos tempos modernos — emergindo, entre nós, da experiência medieval, leonesa e portugalense, de juízes-da-terra, juízes-de-fora, meirinhos, adiantados, corregedores, alvazis, ouvidores, desembargadores — toda essa caminhada histórica da Magistratura é o roteiro mesmo das liberdades civis, naquilo que de mais inalienável fomos conquistando através do tempo. Defensor natural dos direitos individuais e coletivos naquilo que possuem de mais legítimo, o bom juiz é figura tutelar da nacionalidade. Nele o sentimento do dever se sublima e os parâmetros com que mede a condição humana são a equidade e a justiça.

Venho hoje evocar, por ocasião do seu centenário de nascimento, a figura de um desses magistrados ímpares, uma das mais fulgurantes personalidades da sua geração e da Magistratura brasileira: o Ministro Manuel da Costa Manso.

Nascido no dia 23 de agosto de 1976, em Pindamonhangaba — no Vale do Paraíba — Estado de São Paulo, é ele, no dizer do Desembargador Amorim Lima, o maior juiz paulista de todos os tempos. O acadêmico Cesar Salgado define Costa Manso como sendo o bandeirante da cultura jurídica de São Paulo. O Desembargador Edgard de Moura Bittencourt vê nele uma das mais raras energias morais da Pátria. O jurista Plínio Barreto escreve que o grande juiz brasileiro podia dar lições de civismo a quem quer que fosse, como podia aos seus colegas de magistratura servir de modelo e exemplo. O professor José Frederico Marques, a firma que a vida de Costa Manso é um trajetória luminosa de serviços à Justiça, ao bem comum e aos supremos interesses da coletividade. A velha Faculdade do Largo de São Francisco outorga-lhe o honroso título de doutor "honoris-causa".

Despido de vaidade, mas consciente do dever cumprido e do rigor com que o cumpriu, Costa Manso procurou em certa oportunidade esboçar o próprio retrato sem retoques nem deformações. Relendo hoje as palavras que pronunciou por ocasião da sua despedida do Supremo Tribunal Federal, em maio de 1939, verificamos que elas se afirmam como um testemunho autêntico de grande interesse tanto sociológico como psicológico.

Cada palavra aparece pesada, meditada, nítida e ao mesmo tempo lançando cintilações emocionadas na sua singeleza. Resumem na verdade, de modo brilhante, aquele itinerário que o Procurador Geral da Justiça de São Paulo, Joaquim Ferreira de Oliveira, chamou com propriedade "Ciclo Costa Manso".

Relembrando, emocionado, o espírito de devoção e sacerdócio com que sempre considerou a Magistratura, desde que começou a exercê-la, aos vinte e seis anos de idade, afirmava que, sem nunca violar o Direito, jamais esquecera de que a lei era produto dos homens e tinha como fito esses mesmos homens. "Obra humana, e por isso mesmo imperfeita, é muitas vezes o produto de injunções do momento, nem sempre sãs, justas e procedentes. E que, portanto, deve o juiz, ao aplicá-la, quebrar-lhes os espinhos, suprimir-lhe as arestas, aplinar-lhe a superfície, atendendo a que o bem é o *supremo objetivo da norma jurídica*".

Esse cuidado, por assim dizer, religioso com a delicada matéria do seu ofício assinala uma das facetas mais sedutoras do seu temperamento, completada pela altivez e o legítimo orgulho afirmados em seguida: "Nunca me curvei diante do Poder ou dos poderosos. Mas, igualmente, nunca lhes deneguei justiça, por fanfarronada, ou para cortejar a popularidade. Nos conflitos entre o interesse social e o individual, sempre coloquei o primeiro em plano superior. Não consenti, entretanto, que os representantes da sociedade, abusivamente, esmagassem o direito individual. Advoguei com fervor, em votos e sentenças, as causas que me pareceram justas, principalmente quando se tratava de amparar direitos mal defendidos". Para acrescentar, em seguida, sem nenhuma falsa modéstia: "Terei certamente cometido muitos erros nos meus julgamentos. Mas afirmo que errei supondo que acertava. Convencido, porventura, do erro, nele nunca persisti, como o demonstram os votos que proferi, recebendo embargos opostos a decisões tomadas com a minha colaboração, ou retificando, melhor esclarecido, conceitos anteriormente emitidos".

Confissão de corpo inteiro, endereçada ao País como um enternecido gesto de despedida, ela deveria ser ouvida por todos e, muito em especial, pelos jovens estudantes de Direito do Brasil. Ditada pelo coração e pelo espírito, essa admirável auto-análise do grande jurista é um alto documento em que sentimento de dever e vontade de acertar se unem na tentativa de "passar a limpo", ao mesmo tempo testemunho daquilo que teve lugar e projeto de ação futura, experiência vivida e exemplo a ser seguido, que honram sobremaneira a Magistratura nacional.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Queria pedir licença para associar-me à homenagem que V. Ex^a presta à memória do Ministro Costa Manso, que foi um grande jurista e um notável magistrado, dos mais eminentes que passaram pelo Supremo Tribunal Federal, aliás, digno representante da cultura paulista.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito grato a V. Ex^a, Senador Paulo Brossard, pela valiosa colaboração que traz ao meu pronunciamento.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Quero louvá-lo, nobre Senador Otto Lehmann, e fazê-lo com entusiasmo, quando festeja o centenário de nascimento do Ministro Costa Manso. Tenho pela sua memória a mais admirável recordação. Convi com S. Ex^a e com ele muito aprendi. Eu era modesto repórter na Corte Suprema brasileira e S. Ex^a pontificava no Pretório Excelso. Certa ocasião, por solicitação do ex-Senador da República Lúcio Bittencourt, impetrei ordem de **habeas corpus** a favor de Milton da Costa Medeiros. A hipótese processual era exatamente a seguinte: tratava-se de alguém que condenado fora em primeira instância, com pena confirmada pela então Corte de Apelação, com revisão indeferida pela própria Corte Suprema e audaciosamente eu impetrava uma ordem de **habeas corpus** para anular as três decisões, inclusive aquela que proferida fora dois meses antes pelo tribunal a cujas portas batia. E veja V. Ex^a como tenho razão de falar emocionado do Ministro Costa Manso; é que ele contara-me que, quando juiz no interior de São Paulo e quando pontificava no Tribunal de Justiça de São Paulo, jamais admitira um processo penal sem advogado desde a denúncia. Observara eu essa sua ponderação e verificara que o acusado não tinha tido um advogado desde a denúncia. Requeri o **habeas corpus**; Deus me ajudou e S. Ex^a foi o relator. E recorde-me bem quando ele começou seu voto e foi exatamente assim, e consta dos arquivos da Corte Suprema: Pouco importa que tenha há dois meses indeferido a revisão impetrada pelo ora paciente; pouco importa que, com o meu voto, tivesse o ora paciente a suas três condenações confirmadas. Hoje em recurso extraordinário, o **habeas-corpus** jovem universitário sustenta a nulidade **ab initio** do processo, por falta de defesa desde a denúncia. Concedo a ordem, porque no meu entender, ninguém pode ser condenado, sem que o advogado esteja ao seu lado, policiando os termos da denúncia, examinando se a mesma está em consonância com a lei penal, e assim, desde que ele, o paciente não teve essa assistência profissional, concedo a ordem para anular as três condenações e determinar a sua soltura imediata. O **habeas-corpus** foi concedido por três votos a dois e eu dei ao meu velho e querido amigo, que por certo hoje me está ouvindo lá nas alturas, Lúcio Bittencourt, a satisfação de ver o seu amigo em liberdade, isto porque o Ministro Costa Manso me ensinara e me ensinara muito, e entre o muito que eu aprendera ouvindo de S. Ex^a, exatamente estava a motivação que determinou o deferimento do **habeas corpus**. Receba, pois, V. Ex^a, de minha parte, louvorres pela fala que neste instante profere, porque assisti naquele Supremo Tribunal, na avenida Rio Branco, centenas de sentenças de decisões proferidas por S. Ex^a. Recorde-me bem do seu posicionamento no Plenário do Tribunal; inicialmente ficava entre o Ministro Arthur Ribeiro e o Ministro Carvalho Mourão e no final da sua vida sentava-se, exatamente, ao lado esquerdo do Ministro Edmundo Lins. E quanta coisa aprendemos! Por isso, pela saudade que temos dele, é que saudando V. Ex^a, nesse instante que nos emociona, contando algo da vida de quem merece, daquele que amou o direito, — e todos nós nesta Casa o amamos, — a ele todas as nossas homenagens e toda a nossa reverência.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — O aparte de V. Ex^a, Senador Henrique de La Rocque, vem trazer um testemunho novo, com outras facetas e, portanto, enriquecer o pronunciamento que estou fazendo. Ademais, V. Ex^a Senador Henrique de La Rocque,

sem o querer, mostra que aquele jovem estudante já fazia pronunciar o brilhante advogado e parlamentar, que hoje para honra nossa, está aqui ao nosso lado.

Muito agradeço a intervenção de V. Ex^a.

Homem bom e de altíssima estatura moral, Costa Manso aliava à sua inteligência nativa uma cultura que se enriqueceu no estudo diuturno.

À Magistratura — ao sacerdócio da Magistratura — Costa Manso dedicou-se com devoção e respeito raros. Votava reverência plena à dignidade do homem, com autêntico sentido de missão.

Interpretando a lei enquanto seiva viva e revificadora da árvore do Bem, “objetivo supremo da norma jurídica”, o grande juiz fala naturalmente em piedade — no sentido forte, cristão — ao comentar os critérios que devem nortear a ação do juiz. Decisivo, portanto, esse movimento de calor e fraternidade que procura amparar o homem que se sente solitário e inseguro diante do imponente edifício da Justiça.

Outro aspecto relevante da sua formação moral vem eloquentemente expresso na referência ao Poder e aos poderosos. E diversas passagens de sua vida de homem público confirmam tal afirmação. De temperamento dócil, ficava fora de si diante de qualquer pressão insinuada, viesse ela de onde viesse. Se jamais se curvou diante de ninguém, sabia igualmente contornar problemas circunstanciais com extremo tato e polidez; a sua indomabilidade moral harmonizava-se com a mais suave urbanidade.

Altamente responsável, preocupava-se sobremaneira com aquilo que denominava “a mecânica burocrática da Justiça”. Jamais retardou seu trabalho de magistrado. Gostava de manter suas sentenças, pareceres e votos em dia, respeitando plenamente as partes e seus problemas.

Na Comarca de Casa Branca, no Estado de São Paulo, imerso na calma patriarcal do casarão do Largo da Boa Morte, amadurecem suas idéias a respeito do Direito e da Justiça. Surge, então, o livro “Casos Julgados”. Segue-se “O Processo na Segunda Instância”, que surpreende pela riqueza das observações a respeito dos mais complexos problemas jurídicos. O mesmo acontece com “Votos e Acórdãos”: idêntico manancial de ensinamentos flui de fonte sempre límpida. De sua autoria a “Reforma do Tribunal do Júri”; o “Regimento das Correções”; o anteprojeto da lei que criou a “Carreira de Juiz de Direito”; o “Código de Processo Civil Paulista”, de que foi o Relator-Geral; a “Introdução à Organização Judiciária Paulista”; “Os Juizes Adjuntos e o Processo Oral”; e, entre outras leis, o Decreto-Lei nº 11.558, de 26 de abril de 1940, composto de 141 artigos, elaborado para adaptar o sistema judiciário paulista ao “Código Nacional de Processo Civil”. Essa, a razão pela qual o Desembargador Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz assevera que vê em “Costa Manso, o jurista e o artífice, técnico insuperável da arte de legislar e organizar”.

Há, contudo, alguns aspectos da vida desse grande juiz que São Paulo deu ao Brasil que merecem ser sempre e sempre postos em relevo. Firmino Whitaker, outra glória da Magistratura nacional, incentivou Costa Manso a ingressar na carreira e, depois, ao ser ele promovido para o Tribunal de Justiça e nomeado Procurador Geral do Estado (ato permitido pela Constituição do Estado então vigente) comunicou às Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça de São Paulo o acontecimento, referiu-se à magnífica atuação do magistrado no interior paulista para dizer, a seguir, que o Governo do Estado o escolhera para confiar-lhe a Procuradoria Geral porque “Para defender os interesses do Estado, para pugnar pelas liberdades públicas, faz-se preciso um homem de envergadura moral, de inteligência robusta, um homem probo e firme”. Essas qualidades possuía Costa Manso.

Na Procuradoria Geral ficou até 1924. Voltou, depois, a exercer iguais funções de 1927 a 1931.

Contudo, em 1928, por unanimidade, foi Costa Manso eleito presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Compreensível, portanto, que deixasse a Procuradoria, para ocupar o mais alto

posto na Magistratura estadual. A todos, porém, surpreende o grande juiz brasileiro: "Confiou-me o Poder Executivo — observou então em discurso de agradecimento — ao iniciar-se o quadriênio presidencial, a Procuradoria Geral do Estado, e eu penso que não tenho o direito de abandonar esse posto, para ocupar outro de maior graduação. Conto que os meus colegas não reprovem a deliberação que tomei. A ela não fui levado por sentimentos pequeninos. Entre dois cargos incompatíveis, opto exatamente pelo mais modesto, aquele em que o ministro se despoja da autoridade judicial, para postular ante os próprios colegas. Entre dois mandatos, que igualmente me desvancessem, mantenho-me fiel ao que primeiramente aceitei".

O compromisso primeiro, ainda que apenas formal, significa mais para o notável magistrado do que a posição de maior relevo ou vencimentos bem mais altos. Era assim o Ministro Manuel da Costa Manso, que gostava, ele mesmo, na sua doce ironia cabocla, de ser considerado juiz caipira.

Terminado o período durante o qual se sentia comprometido, novamente seus pares elegem-no Presidente para o biênio 1932—1933. Aceitando, então, a alta investidura, disse Costa Manso: "Duas vezes solicitei e obtive a graça de permanecer nas fileiras, como simples soldado da justiça. Ainda agora, esforcei-me para não empunhar a insígnia de comando. Não foi ouvido: obedeço, disciplinado que sou, por índole e educação, e porque assim correspondo a um cativante gesto de amizade. Sim. Só o generoso calor da amizade poderia fazer germinar a minha candidatura, que não lancei nem acalentei".

A brilhantíssima carreira de Costa Manso chegou ao ápice, quando chamado a ocupar assento no Supremo Tribunal Federal, na vaga do Ministro Soriano de Souza. Indicado em lista de cinco nomes, foi o único a merecer unanimidade na indicação, sendo os votos dados por juizes da envergadura de Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Bento de Faria, Arthur Ribeiro, Firmino Whitaker, Rodrigo Otávio, Edmundo Espinola, Plínio Casado, Carvalho Mourão e Laudo de Camargo. A imprensa da época registra que esse fato constituiu acontecimento único na história do Supremo Tribunal.

Sua fulgurante passagem pelo Pretório Excelso — 1933 a 1939 — revela a total confirmação de seu passado: retidão, dignidade, civismo, caráter inflexível, consciência límpida, equilíbrio e imenso saber.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Gostaria de assinalar — hoje, quando comemoramos com tristeza mais um ano da morte do Presidente Getúlio Vargas, — que o Ministro Costa Manso assinou o manifesto da Revolução de 1932; que o Ministro Costa Manso foi um constitucionalista exaltado; que o Ministro Costa Manso militou a favor dos ideais constitucionalistas do grande Estado de São Paulo, e que, apesar de tudo isto, quando o seu nome chegou à apreciação do Presidente Vargas, S. Ex^a decidiu que nada daquilo pesava diante de um homem da cultura e da honradez do Ministro Costa Manso; o que importava era o seu saber jurídico e a sua dignidade. E ele foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, apesar de todos esses antecedentes políticos.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Diz V. Ex^a muito bem.

Na verdade, durante a Revolução de 1932, o Ministro Costa Manso exercia a presidência da Corte de Justiça do Estado. E, exercendo esse posto, Costa Manso participou do Movimento Constitucionalista de 1932. Há até provimento por ele subscrito, como Presidente da Corte de Justiça, interrompendo prazos, e justificando ausências de magistrados e advogados, pois que em São Paulo, àquela época, todos eram soldados. S. Ex^a participou da aclamação do Embaixador Pedro de Toledo — Governador do Estado, assinando a Ata que deferiu àquele eminente paulista o compromisso

solene de dirigir os destinos de São Paulo. Apesar disso, tendo sido indicado por unanimidade pelos próprios magistrados que compunham, então, o Supremo Tribunal Federal, cujos nomes acabei de ler, o Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, de quem se pode ter divergido, mas que ninguém negará que sempre prestigiou o Supremo Tribunal Federal, nomeou o Sr. Costa Manso. Aliás, forçoso é reconhecer-se que o Sr. Getúlio Vargas sempre escolheu para comporem o Supremo Tribunal da Nação os juristas mais dignos e mais capacitados.

Muito obrigado, portanto, ao aparte de V. Ex^a

Ao ensejo do centenário do nascimento do Ministro Manuel da Costa Manso, desejei colocar em destaque, uma vez mais, a vida desse grande brasileiro e ressaltar a sua notabilíssima contribuição às letras jurídicas nacionais pela obra fecunda e generosa que nos legou.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador foi cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Luiz Viana — Eurico Rezende — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1^o-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 24 de agosto de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1^o do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Fausto Castelo-Branco pelo nobre Senhor Senador Helvídio Nunes, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

Em 24 de agosto de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1^o do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lourival Baptista pelo nobre Senhor Senador Henrique De La Rocque, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

Em 24 de agosto de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Altevir Leal pelo nobre Senhor Senador Eurico Rezende, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, Projetos de Lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1976

Dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a doar, às entidades sindicais de empregados, imóveis de seu patrimônio, destinados à formação de colônias de férias para trabalhadores.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei deverão localizar-se em áreas que ofereçam condições climáticas e de infra-estrutura adequadas à instalação de colônia de férias.

Art. 3º O Serviço do Patrimônio da União, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei, indicará os imóveis que apresentem condições de serem doados às entidades sindicais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As várias categorias de trabalhadores, neste País, não dispõem de condições para gozar as férias anuais a que têm direito, eis que os sindicatos correspondentes não contam com colônias de férias para seus associados.

Em verdade, o que se verifica, atualmente, é que o trabalhador, durante as férias, permanece em sua casa, sem gozar de nenhum lazer, pois sua magra bolsa o impede de hospedar-se em balneários litorâneos ou estações de água, onde poderia recuperar as energias gastas durante o ano.

Essa situação, impõe-se ressaltar, resulta em prejuízo não só do trabalhador, como também da própria empresa, pois aquele sofre uma sensível queda em sua produtividade, por não dispor do indispensável lazer.

Por essa razão, temos para nós ser dever do Poder Público ensejar condições às entidades sindicais de empregados, para que estas construam colônias de férias para seus associados.

É precisamente esse o objetivo central desta proposição, que estabelece que a União doará aos sindicatos de trabalhadores imóveis vinculados a seu patrimônio, destinados à instalação de colônias de férias.

Dispõe, ainda, o projetado que os imóveis deverão ser localizados em área que ofereça condições climáticas e infra-estruturais adequadas à instalação de colônias de férias.

Por derradeiro, preceitua que o Serviço do Patrimônio da União promoverá à indicação dos imóveis que apresentem condições de serem doados às entidades sindicais, no prazo de noventa dias a partir da vigência da Lei.

A medida, é de assinalar-se, ensejará as mais positivas repercussões de caráter social, beneficiando grande número de trabalhadores, motivo pelo qual, esperamos, venha a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — **Vasconcelos Torres**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1976

Modifica a redação dos artigos 157, 158 e 159 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo, bem como a aplicação das penalidades pelas infrações, compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministério do Trabalho, a outros órgãos federais, estaduais e municipais."

Art. 2º O artigo 158 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

I — estabelecer normas e requisitos indispensáveis à segurança e higiene do trabalho;

II — conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e higiene do trabalho."

Art. 3º O artigo 159 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites das suas respectivas jurisdições:

I — vistoriar os estabelecimentos industriais, verificar se em suas instalações estão sendo observadas as normas e os requisitos exigíveis para a segurança e higiene do trabalho, determinando a realização de obras ou reparos necessários, a utilização de equipamentos ou dispositivos de segurança indispensáveis, fixar prazo para o cumprimento das exigências, sob pena de suspensão da atividade industrial.

II — aprovar projetos de construção civil, sob o aspecto relativo à segurança e higiene do trabalho, fiscalizar a execução da obra e interditá-la, quando constatar desvios do projeto original ou inobservância de requisitos essenciais estabelecidos na forma do item I do artigo 158;

III — expedir certificados referentes ao cumprimento das determinações deste Capítulo."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em decorrência do alarmante aumento nos índices de acidentes do trabalho, caudaloso tem sido o volume de trabalhos e debates sobre o assunto. É frequente a realização de conferências; promovem-se simpósios em todos os cantos do território nacional; a quantidade de congressos de especialistas no problema de incontável; o noticiário e os comentários pela imprensa são constantes.

Entretanto, de prático, nada se faz no sentido de conter a ascensão das estatísticas referentes aos acidentes do trabalho, sobretudo nas indústrias convencionais e na construção civil.

Parece-nos, face a esse ponto morto, que as autoridades públicas competentes em matéria de segurança e higiene do trabalho devem dispor de instrumentos legais mais eficientes, para coibir os abusos, a negligência e até mesmo a ignorância, tanto de empregadores quanto de empregados, no tocante a providências mínimas que, se adotadas, modificariam o triste quadro social e econômico resultante desses sinistros.

A legislação vigente disciplina a matéria de maneira muito vaga, manietando as autoridades realmente interessadas em atuar efetivamente no setor de que tratamos.

Realmente, em recentes declarações à imprensa, afirmou o Secretário de Relações Públicas do Ministério do Trabalho, Sr. Aluísio Simões Campos, que: "Infelizmente não existe em nenhum lugar da CLT um dispositivo que permita ao Ministério do Trabalho interditar obras de construção onde não haja condições de segurança para os trabalhadores". E, respondendo a questão formulada pelos participantes do I Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes na Construção Civil, dizia: "O máximo que o Ministério pode fazer é recomendar às Prefeituras, que têm poder para atuar nessa área, a adoção da medida, interditando total ou parcialmente as obras que funcionam em condições inseguras de trabalho".

Todavia, segundo estabelece a alínea b do item XVII do artigo 8º da Constituição, compete à União legislar sobre direito do trabalho, inclusive sobre um dos seus aspectos, vale dizer, a segurança e a higiene do trabalhador. Tanto isso é verdade, que todo um capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho é dedicado ao assunto (Capítulo V). Jamais ocorreria, quanto à legislação federal nesse sentido, interferência na autonomia dos Estados e Municípios; a competência destas últimas entidades, com respeito à segurança e higiene do trabalho, é meramente supletiva, como se pode inferir da letra da parte final do vigente artigo 157 da CLT.

Estamos rigorosamente afinados com a Lei Maior, portanto, ao pretendermos especificar as atribuições das autoridades federais em matéria de segurança e higiene do trabalho, colocando-lhes nas mãos, expressamente, a competência de interditar estabelecimentos industriais ou obras de construção civil, que desatendam aos requisitos básicos destinados à prevenção dos sinistros e doenças decorrentes do trabalho.

Estas, em suma, as razões que nos animaram à iniciativa deste projeto de lei, que agora estamos submetendo à judiciosa apreciação dos eminentes pares.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 157. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social a outros órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 158. Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

I — estabelecer normas referentes aos princípios constantes deste Capítulo;

II — orientar a fiscalização da legislação concernente à segurança e higiene do trabalho;

III — conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Art. 159. Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de suas respectivas jurisdições:

I — adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparações que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

II — fornecer certificados referentes ao cumprimento das obrigações deste Capítulo.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 1976

Dispõe sobre a concessão do salário-família aos trabalhadores autônomos, pelo Sistema Geral da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se aos trabalhadores autônomos a concessão do salário-família, de que trata o artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Considera-se trabalhador autônomo para os efeitos desta lei, os assim conceituados pela letra c, do artigo 4º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Os critérios de concessão do salário-família são os fixados pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei já estão incorporadas ao atual Plano de Custeio do Sistema Geral da Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 5º O Poder Executivo fixará normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição busca estender o salário-família, como benefício previdenciário que hoje é, aos trabalhadores autônomos em geral porque alguns grupos de autônomos já percebem o benefício, não em razão de serem autônomos, pois como tais não teriam nenhum direito, mas porque pertencem a sindicatos que fazem as vezes de empregador e, neste caso, os autônomos, para alguns efeitos, como é o caso do salário-família, são tidos como empregados. É o caso, por exemplo, dos estivadores, conferentes e outros grupos similares, cuja legislação especial lhes assegura o direito de percepção do mencionado benefício.

Neste caso o sindicato passa a assumir o papel de empregador. Apenas para ilustrar, citaremos o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 68.451, de 31 de março de 1971:

"Art. 1º O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) poderá credenciar sindicatos de classe de trabalhadores avulsos para o recebimento das contribuições e pagamento das quotas de salário-família, de acordo com a conveniência e o interesse do serviço."

Tendo em vista que o dispositivo supra transcrito refere-se a trabalhadores avulsos, vamos transcrever o inteiro teor do caput do artigo 20 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, em sua atual redação:

"Art. 20. A atual categoria de trabalhadores avulsos para a integrar, exclusivamente para fins de previdência so-

cial, a categoria de autônomos, mantidos os sistemas de contribuição e arrecadação em vigor.”

Está, pois, demonstrado, a nosso ver, à sociedade, que com exceção dos trabalhadores autônomos filiados a sindicatos — pessoal da orla marítima — os demais autônomos não fazem jus ao salário, embora sejam segurados obrigatórios do Sistema.

Ora, se o salário-família, é um benefício previdenciário e se os segurados autônomos são filiados, obrigatoriamente, ao Sistema Geral da Previdência Social, não há como se lhes negar esse indispensável benefício, a não ser que se queira retirar desses laboriosos trabalhadores direito líquido e certo, quando mais não seja, pelo menos, em razão da sistemática adotada a partir da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que os considerou como segurados obrigatórios.

Demais disto, do ponto de vista social o salário-família constitui um inegável reforço ao orçamento familiar do trabalhador jovem, pai de filhos menores, em idade escolar, cujos encargos avultam, de importância, na medida em que urge que todos os brasileiros estudem e se preparem para um mercado de trabalho altamente competitivo.

Com estes sucintos subsídios nossa expectativa é de que meus nobres pares possam enriquecer a proposição sob exame com seu saber jurídico e sensibilidade social, em prol de milhares de trabalhadores autônomos que estão, ainda, privados do direito de percepção do salário-família.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação da Previdência Social.

“Art. 22. As prestações asseguradas pela Previdência Social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e
- h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º O salário-família será pago na forma das Leis nºs 4.266, de 3 de outubro de 1963, e 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União.”

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos de lei serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 377, DE 1976

Nos termos do art. 22 do Regimento Interno, requeremos que em data a ser previamente fixada, seja realizada sessão especial destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, patriota e homem público dos mais eminentes.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides** — **Lázaro Barboza** — **Paulo Brossard** — **Adalberto Sena** — **Ruy Santos** — **Evandro Carreira** — **Helvídio Nunes** — **Augusto Franco** — **Danton Jobim** — **Henrique de La Rocque.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 279, inciso I do Regimento Interno, esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO SGM 330

Brasília, 24 de agosto de 1976.

À Sua Excelência o Senhor

Senador Dinarte Mariz

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja feita a seguinte retificação nos autógrafos do Projeto de Lei nº 2560-B, de 1976, que “dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”:

Acrescente-se ao Art. 8º

“Parágrafo único. Observada a escolaridade constante da parte final deste artigo, os atuais ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo poderão concorrer, por *ascensão funcional, à classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, de acordo com a sistemática adotada na área do Poder Executivo.*”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Deputado Léo Simões**, Quarto-Secretário, no exercício da Primeira Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à solicitação em causa, a Presidência determina que o expediente lido seja encaminhado à Comissão de Serviço Público Civil, primeiro órgão técnico a que a matéria foi distribuída.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes, na Casa, 56 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 364, de 1976, do Senhor Senador Fausto Castelo Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Jornal O Globo, de 18 de agosto de 1976, intitulado *Médico de Família.*

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O EDITORIAL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

MÉDICO DE FAMÍLIA

Deslumbrante sofisticação tecnológica e a febre da especialização, num País em que a maioria das doenças ainda tem origem parasitária e infecciosa, está provocando uma série de distorções no exercício da medicina curativa no Brasil, a partir da deterioração do relacionamento médico-cliente. Precisamos estimular a volta ao médico de família, símbolo da profissão humanizada, receptiva e confiável — o que significa inclusive o barateamento da assistência médica particular — e repromover a vocação da medicina de saúde pública, hoje reduzida a expressões insignificantes.

Esses Conceitos, possuídos de tão marcante teor de denúncia e advertência, partem do próprio Ministro da Saúde do atual Governo, Paulo de Almeida Machado, em entrevista ao *O Globo* de domingo último, e contam na mesma edição com o pleno apoio de professores e médicos ilustres.

O Ministro localiza a fonte original de tais desvios na má formação dos profissionais, a Universidade, "onde se pensa no ensino médico do que na educação para o exercício na prática". Professores e estudantes acham-se igualmente envolvidos pelas máquinas vilhas da tecnologia, pelas máquinas fazedoras de empecilhos, enquanto os fatores não-eletrônicos do conhecimento do paciente em toda a sua estrutura fisiológica e psicológica vão sendo relegados para lugar secundário. O fascínio dos aparelhos, que não podem ficar encaalhados nas prateleiras do mercado de consumo, e bem como o feitiço das especializações e subespecializações, praticamente alijaram do processo de cura um componente outrossim de grande peso: a confiança do doente no clínico, capaz não apenas de tratar especificamente a enfermidade, como também de revigorar no indivíduo as energias vitais em sua amplitude orgânica e psíquica.

O Tema comporta exaustiva detecção e análise. Estimamos a existência de 60 mil médicos presentemente em atuação no Brasil, distribuídos em 41 especializações. Dos 8 mil médicos que as nossas escolas de medicina no Brasil formaram em 1974, somente 24 se especializaram em saúde pública. O Ministro Almeida Machado relembra casos de modestíssimos hospitais do interior que, não dispostos sequer de instalações sanitárias adequadas, pedem-lhe bônus de cobalto e microscópios conjugados com televisão a cores.

Atendendo a pequenos contingentes de clientela econômica e socialmente privilegiada, os especialistas desanimam os médicos generalistas e elevam o custo da doença. Há numerosos profissionais que procuram ganhar a vida a curar cada tipo de moléstia, e poucos são utilizados numa política sanitária nacional que evite o surgimento ou agravamento dos males. A medicina preventiva, à falta de reconhecimento de prioridades de caráter social, cede a vez à medicina individualista. O Brasil da esquistossomose, da doença de Chagas, ganha notoriedade internacional através de competentes cirurgiões plásticos, cardiovasculares, oftalmológicos.

Quanto ao médico de família, não é necessário que volte às sobrecasaca e com os métodos e mezinhas do tempo dos tios e avós. Retornaria cientificamente atualizado, sabendo assumir e distribuir responsabilidades, mas sobretudo oferecendo apoio técnico, compreensão e confiança.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, do Senhor Senador Milton Campos, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, tendo

PARECERES, sob nºs 52, 53, 515 e 516, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), pelo consti-

tucionalidade e juridicidade do projeto, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social - 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com voto vencido do Senhor Senador Domício Gondim; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 378, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c do Regimento Interno, requerimento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, para a seguinte diligência: matéria do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sem das Sessões, 24 de agosto de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, para a diligência solicitada.

CONR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que autoriza a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 407 a 409, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, mas termos do substitutivo que apresenta;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— de Finanças, pela prejudicialidade.

Foi discutido o projeto em cartela.

Rejeitado o que não foi discutido, encerro a discussão. Não se vota o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Votos Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. Pátria!

Requerendo

que se seguita o substitutivo o rejeitado;

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutiva)

Declaro a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira.

A Lei de Locação a ser determinada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a emissão e colocação em circulação de selos em homenagem à mulher brasileira.

A Lei desta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo às disposições e incógnitas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Em votação o projeto.

Os Votos Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. Pátria!

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1975

Determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo determinará, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a emissão e colocação em circulação, de selos alusivos ao Ano Internacional da Mulher e em homenagem à mulher brasileira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 377/76, lido no Expediente, solicitando a realização de sessão especial do Senado, destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Senado Federal realizará, oportunamente, sessão especial para a homenagem requerida.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sem preconceitos, com o espírito desarmado, o Governo devia refletir sobre o fato de ontem, o sepultamento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ele revelou a alma da cidade, dita desalmada, que se fundiu e confundiu com a alma da Nação Brasileira.

Sinto-me à vontade para falar; nunca pertenci à sua paróquia política. O fato, objetivo e histórico, é que o Presidente Juscelino era um exilado dentro do seu País. Não tinha poder; e pela filosofia da época, que transformou a pena política de dez anos em pena eterna, jamais poderia possuí-lo. Nem mesmo vir a ser Vereador em Diamantina.

Pois a despeito disto, o povo lhe prestou uma homenagem que só os grandes triunfadores podem receber, a eles sendo reservada. O luto oficial, decretado tardiamente, veio depois, muito depois, do luto nacional decretado pela Nação. O povo se apossou dos restos do proscrito como se fosse algo seu, que lhe pertencesse, e de que houvesse sido despojado.

As sucessivas restrições aos direitos populares parece que se condensavam no esquife de um perseguido e provocaram a explosão dos mais nobres sentimentos populares; espontânea na sua naturalidade; majestosa na sua grandeza; disciplinada nas suas manifestações, como se fosse ou tivesse sido longamente ensaiada.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Paulo Brossard, todos nós que temos feito pelo menos alguma incursão na História mundial, sabemos qual a capacidade de modificação dos sentimentos de um povo, a partir de um acidente trágico ou, como no caso de Júlio César, de um assassinio. V. Exª, creio eu, — e nisto mostro uma das minhas deficiências porque não conheço precisamente a sua biografia, que é tão rica e tão sugestiva — talvez tenha se...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Exª — se engana; é extremamente pobre.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Já disse uma vez, aqui, ao seu nobre colega, Senador Leite Chaves, — e me permita

repetir a V. Exª — que a modéstia descabida é uma forma simulada de vaidade, mas no caso...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) ...Embora V. Exª, outro dia, já tenha encerrado um brilhante artigo nos jornais do País com esta palavra, dirigindo-se a mim e referindo-se à minha vaidade, posso dizer que, no caso, a observação não tem procedência.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu sabia que esse meu artigo, um dia, recebia uma referência de V. Exª Mas, considero...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pelo menos é referência de um leitor.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Primeiro, fico muito enriquecido com um leitor do seu porte; segundo, não sou dos que admitem a vaidade seja, em si, condenável; depende do grau de vaidade. O *vanitas vanitatis* está no Eclesiastes. Acho que todos nós, inclusive homens públicos, temos a vaidade de exercer bem as missões que nos são confiadas, de nos desempenhar bem no papel que o povo nos atribui. Isso, acredito ser um tipo de vaidade. A vaidade, para mim, só é censurável quando ela sobreexcede, primeiro, os méritos do vaidoso; segundo, quando ela está num campo inteiramente condenável, que o do egoísmo. Mas, quanto à vaidade, por exemplo, que tem um professor brilhante como V. Exª o é, um jurista notável, um dos grandes oradores desta República... Diminuir isto é uma modéstia que soa de maneira falsa. Perdoe-me que lhe diga isso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O assunto está se desviando um pouco, mas eu me sinto constrangido a declarar a V. Exª que, a despeito da benignidade dos sentimentos que inspiram as suas observações e suas considerações a meu respeito, no íntimo da minha consciência, não vejo motivo para ter vaidade alguma. Seja defeito ou não, posso ter muitos, mas este, pelo menos em relação ao que V. Exª acaba de mencionar, digo como se estivesse num confessional: não possuo. Mas, isto já está se tornando autobiográfico.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Só não posso aceitar o tom confessional porque V. Exª o disse de público. Mas, de qualquer modo, digo-lhe que, em vez de virtude considero defeito, — se V. Exª me permite. Por que negar o que V. Exª é? A troca de quê? Se V. Exª fosse um pregador da natureza de São Francisco de Assis, eu admitiria. Mas, V. Exª é um combativo, um homem público. Mas, não vamos nos afastar do tema central. Ora, V. Exª disse que o Presidente Juscelino era um homem exilado no seu próprio País. Eu ia dizendo no início deste desalinhavado aparte, que V. Exª me concede com muita honra para mim, que não sabia se na biografia de V. Exª a sua posição em relação ao Presidente Juscelino teria sido igual à minha. Durante algum tempo o ouvi com restrições; depois...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não sei se V. Exª estava no Plenário quando declarei que me sentia à vontade para falar porque jamais pertencera à sua paróquia política.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A paróquia, no caso dele, merecia uma mitra, ou o báculo papal. Era bem mais do que a paróquia. Mas V. Exª, por exemplo, quando diz isso, me deixa à vontade, porque a figura do ex-Presidente Juscelino, no meu entender — e tive oportunidade de declarar isso com a maior lealdade possível, no momento em que eu não perguntava a ninguém quais seriam as repercussões das palavras que eu iria ditar —, talvez tenha sido comprometida na pré-Revolução, exclusivamente, pela falta de uma palavra firme na hora em que a Nação se definia, como V. Exª se definia. Talvez aí tenha sido, para a Revolução, o pecado mortal do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Neste Congresso, numa tribuna semelhante àquela — porque infelizmente não é a mesma da minha chegada a esta Casa —, num só discurso que aqui fiz, antes de ser convidado para Ministro do Trabalho e Previdência Social do Presidente Costa e Silva, eu lhe fiz um elogio. Vindo nos

braços da Revolução como eu vinha, eu não teria oportunidade de ser homem público nesta República se não houvesse uma Revolução de março de 1964, porque no meu Estado, o Pará, eu não entraria na vida pública, jamais, porque esbarraria nos princípios de concessões que teria que fazer, de natureza moral, para fazer vida pública. Então, aqui, eu lhe fiz um elogio pela criação de uma estrada, pelo rasgar de uma estrada que foi realmente aventureira, mas que mostrou um dos aspectos fundamentais da personalidade do Presidente; era a autoconfiança. Então, enquanto o Engenheiro Regis Bittencourt recusava-se a aceitar a missão pela responsabilidade de engenheiro que não tinha um pré-projeto organizado, o Dr. Waldir Bouhid, no momento em que o Presidente lhe perguntou: "dando-lhe o dinheiro, aceita a missão?" — talvez o Dr. Bouhid estivesse mais interessado na primeira parte da frase do que na segunda, e aceitou a missão. E o fato é que nós tivemos uma estrada construída sem projeto. Mas isto significou para o meu povo, nobre Senador Brossard, que deveria ser uma antípoda do de V. Ex^a — e não o é, graças a Deus; é apenas geograficamente — a ruptura do insulamento em que vivíamos. O Presidente teve a coragem de ligar Brasília a Belém. E mais, no meu entender, teve a coragem de caracterizar no brasileiro uma autoconfiança que rompia um tabu talvez derivado de uma herança colonial: o de que nós aceitávamos que somente houvesse capacidade de realizar grandes empreendimentos se houvesse um nome francês ou afrancesado, aculturado no Brasil, para a realização desses fatos. Então, acho que aí estaria uma explicação. Não tenho, neste momento, a condição de porta-voz, nem do Governo. Falo a V. Ex^a eminentemente em caráter pessoal. Acho que se o ex-Presidente Juscelino — que, indiscutivelmente, foi um homem cujo saldo é altamente favorável em sua vida pública em relação aos erros que possa ter cometido — houvesse tido uma atitude firme na pré-Revolução de 1964, evidentemente não teria sofrido as punições da Revolução a que pertenci e pertencço, a Revolução à qual V. Ex^a pertence e da qual se desaveio a partir do momento em que a sua consciência lhe indicou outro rumo. Por isso, peço a V. Ex^a apenas que considere este fato, como V. Ex^a diz, do tardio reconhecimento. Não foi tão tardio como se supõe. É evidente que era a primeira vez que o Governo da República — estou dando uma interpretação, insisto, eminentemente pessoal — via-se a braços como esse — fato a respeito de um homem que havia sido punido por uma Revolução, que o Presidente Geisel representa, como representaram os quatro Presidentes revolucionários, no momento em que ele tinha que tomar uma decisão em relação àquele fato. Mas a família do ex-Presidente Juscelino Kubitschek recebeu a mesma informação de que inclusive as honras oficiais lhe seriam prestadas e recusou essas honras — o que é um direito da família. Mas o Governo não faltou, mesmo correndo o risco de ser interpretado por alguns radicais como fazendo uma revisão de conceitos revolucionários.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, eu não gostaria que o registro que estou a fazer, com a maior tranquilidade e com a isenção de que sou possível...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E é possível de muito...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — PA) — ... fosse desviado por considerações ainda que interessantes; por discussões ainda que úteis; por apreciações ainda que esclarecedoras.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, falo hoje, neste momento, porque senti necessidade de falar. O tema que pretendia versar hoje, dizia respeito ao Acre, uma vez que nós rio-grandenses, temos certa pretensão sobre aquele território; e roçaria até pelo Pará, onde também devem existir algumas regalias para os rio-grandenses, dado que o trabalho magistral de Rio Branco se baseou fundamentalmente na obra de Joaquim Caetano da Silva, lá do Jaguarão, obra que Rio Branco cita mais de sessenta vezes na sua memória. O assunto que eu pretendia versar hoje era outro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mas entendi de tratar deste, hoje e não amanhã; e para não dizer mais nem menos do que aquilo que me pareceu o essencial, rascunhei algumas linhas, sem sequer ter feito a sua revisão.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A fidalguia com que V. Ex^a reveste suas palavras desencoraja a continuação do pedido de aparte. V. Ex^a diz mesmo que ainda que os apartes sejam esclarecedores, ainda que eles sejam cabíveis, V. Ex^a não gostaria de tê-los; e eu me senti succionado pelo verbo de V. Ex^a, exatamente, para tentar trazer este esclarecimento, esta informação, e me sentindo muito à vontade porque vejo em V. Ex^a o companheiro dos mesmos sentimentos anteriores à Revolução de 64. Ora, quando V. Ex^a diz, por exemplo, que o ex-Presidente Juscelino não poderia ser nem Vereador de Diamantina, é evidente que V. Ex^a está fazendo uma frase de efeito e, evidentemente, V. Ex^a provoca um homem de Governo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Infelizmente, nobre Senador, a frase não é de efeito. Pergunto a V. Ex^a: se o extinto Presidente quisesse disputar um cargo eletivo, fosse em Diamantina ou fosse em qualquer outro lugar, pela lei atual, ele poderia fazê-lo?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^a não há de querer uma resposta, apenas, de sim ou não; ou quererá? Porque aí há de me lembrar a estória de um famoso juiz que exigia que o réu respondesse sim ou não, até que o réu lhe disse que não poderia assim responder porque poderia formular ao Juiz esta pergunta: o Meritíssimo ainda bate em sua mulher? Se ele respondesse sim ou não estaria mal, em ambos os casos, porque num caso já bateu, no outro continuaria batendo. Eu daria a resposta a V. Ex^a. É evidente que o ex-Presidente Juscelino não se candidaria a Vereador por Diamantina.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não poderia candidatar-se!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É evidente que um Presidente da República da qualificação de S. Ex^a tinha percorrido todo o itinerário político com êxito, dos cargos que esta República possui; mas, ele estava sob uma restrição de natureza revolucionária. Ninguém negou isto. Ninguém negou isto. Ele estava com o direito ativo do voto, mas não estava com o direito passivo do voto. Então, V. Ex^a pode, desde logo, alinhar desde Vereador de Diamantina até a própria Presidência da República.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Exato! Eu peguei a porção quantitativamente menor, a menos expressiva, a do mandato de Vereador na sua cidade natal, ...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não sei se seria a menos expressiva.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... porque quem não pode ser Vereador, não pode ser Deputado estadual; como não pode ser Prefeito; não pode ser Governador; não pode ser Deputado Federal; não pode ser Senador; não pode ser Presidente da República.

De modo, nobre Senador, perdoe-me V. Ex^a, procurei ser exato, sem deixar de ser conciso, tudo dizer em apenas uma frase.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não, V. Ex^a não foi inverídico. É diferente do que estou dizendo. Apenas V. Ex^a arquetizou uma frase de efeito, pois todos nós sentimos o problema em que o País ainda se debate em relação às restrições, com referência àqueles pessoas que receberam sanções revolucionárias. É evidente que se V. Ex^a admitisse que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira poderia ser candidato a Presidente da República, numa eleição direta, V. Ex^a estaria admitindo toda uma modificação do quadro atual; não só para ele como para todas aquelas pessoas que, inclusive, ficaram quites com a justiça revolucionária. Daí por que acho que centrar o problema num homem que nós todos respei-

tamos, cuja memória não é a que eu me lembro, nem de todas, tanto do MDB como do V. Ex.ª, e referir-me à meta e ao fim: nos exemplos em relação as idéias, embora não as palavras.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, vou continuar e V. Ex.ª não deve verificar que o alcance do meu pronunciamento é e era outro; vivia para outro objetivo, e não desejava, exatamente, discutir questões como esta que exigem uma larga discussão...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Justino se jurei V. Ex.ª do rumo do seu discurso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... e que eu gostaria de discutir largamente. Mas, vou resumir e, ainda agora, não vou discutir, embora eu não tenha escolhido para mostrar a profunda metamorfose ocorrida, a grave e necessária metamorfose, a meu juízo. Disse que não ia abordar e já a abordei, graças a Sr. Presidente. Mas, vou resumir tudo em uma frase: dizem o que compreendo, não aplaudo, não justifico, ou posso aplaudir e posso justificar, mas coloco-me numa posição absolutamente neutra, para dizer que não aplaudo nem justifico um ato profano, mediatamente após ao irrompimento de um surto revolucionário. Simplesmente compreendo, não aplaudo, não justifico, não defendo, não condeno, compreendo. E, ao dizer que compreendo, desde logo admito e concebo que terão sido profanos nos momentos de aplauso e de estigma.

Agora, o que já não posso compreender mais é quando se tenha estabelecido que as pessoas atingidas por essa pena de natureza estritamente política, pelo prazo de 10 a 15 anos, e decorrido de 10 anos, passado este tempo, continuam como presos. Isto me revolta, isto me repugna, isto me tira a tranquilidade da alma.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex.ª um aparte?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex.ª?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, encerro aqui, agora, de vez, este assunto, porque quero voltar ao meu pronunciamento, que deveria de ser, como disse, Sr. Presidente, em tom tranqüilo, quase familiar. E se a Taquígrafia tivesse caracteres para registrar a indignação da alma, o que se fez ao documentar as minhas palavras dentro das condições ideológicas jurídicas, diárias de uma coisa dessas, faz com que a expressão escape no ponto da indignação.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Antes que encerre, já que V. Ex.ª disse que não ia tratar do tratado — do assunto, e como solicitou aparte a V. Ex.ª, antes de mim, o nobre Senador Roberto Saturnino, pediria que V. Ex.ª me permitisse um aparte após ouvir o colega da bancada de V. Ex.ª?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex.ª tem todas as preferências, inclusive de falar após.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Obrigado.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Senador Paulo Brossard, por séculos e séculos, procuramos, para a Nação brasileira, o nome de Juscelino Kubitschek, há de ser lembrado e enaltecido como o Presidente que mais se identificou com a alma do seu povo. E, com base nessa identificação, construiu um obra capaz de eliminar aquele sentimento de inferioridade, a que se refugia há pouco o Senador Jarbas Passarinho, e infundir um bráveo em alto grau de autoconfiança. Mas, creio que V. Ex.ª poderia ir além na prestação de uma homenagem, que é justa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O meu objetivo era outro.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Quero crer que V. Ex.ª queria se referir ao sentimento nacional, ao valor do sentimento nacional e à necessidade de se auscultar o que há por trás deste sentimento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A primeira frase do meu pronunciamento indicava isso.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Porque esta, realmente, a lição que se pode tirar de todos esses fatos: é que estruturas políticas, estruturas econômicas são coisas que se podem pretender reformar, transformar através de leis, mas o sentimento nacional não se reforma, não se transforma, ele existe, é um dado da realidade, e sobre ele é que se deve procurar construir a Nação, conduzir a Nação, se assim se pode dizer. Então, a necessidade de auscultar o sentimento nacional e, a partir dele, reformar as estruturas e construir alguma coisa nova, é fundamental. Parece-me que este era o núcleo central do seu discurso, daí a razão de dar este aparte com o propósito, talvez, se for o caso, de reconduzi-lo ao leito...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permita-me V. Ex.ª. Parece-me que sou eu o acusado de tirá-lo do leito do seu discurso, e já que o Senador pelo Rio de Janeiro o reconduz, e já que V. Ex.ª, numa fascinante forma de desenvolver o seu estilo oratório, diz que não faz fazendo, diz que não trata tratando, e diz fugindo do assunto nele se adentra e se aprofunda, permita V. Ex.ª que eu lhe diga primeiro, que nenhum de nós, desta bancada à sua ilharga esquerda, cometerá mais que a imprudência, a injustiça de atingir a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek; ninguém jamais atribuiu isto antes.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A ninguém foi atribuído.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — De modo que ouvimos em recolhimento, aqui, pelo nosso partido, já nesta altura assim ereditado pelo Líder do Governo, a palavra carinhosa do Senador e Ministro Gustavo Capanema, que fez questão de fazer um discurso inteiramente desordenado. Em que a vaiçade possível de um dos homens mais lúcidos e mais ilustres desta República cedeu diante do desejo de deixar que o coração falasse.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E fez um discurso primoroso, se V. Ex.ª me permite.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu vi quando V. Ex.ª o cumprimentou à distância. E talvez tenha até tirado do nosso ilustre colega as dúvidas de que, estilisticamente, S. Ex.ª se tivesse saído mal. Mas, não interessava o estilo, o que interessava era o sentimento e, também, algumas frases que me pareceram realmente definitivas, quando S. Ex.ª salientou, por exemplo, a identidade que me parece — segundo a própria palavra do Senador Gustavo Capanema — fatal entre o destino do grande homem e a tragédia. Ora, nenhum de nós cometerá a ignomínia de insultar a memória de um homem que ainda ontem baixou à sepultura, pelos braços de seu povo, mas nenhum de nós poderá, com a responsabilidade que teve, como nós tivemos, num movimento revolucionário neste País, repito, nenhum de nós terá a covardia de renegar os seus princípios. Disse, certa vez, que o ex-Presidente foi atingido porque não teve, na pré-Revolução, no auge da pré-Revolução, uma definição clara, precisa, em relação ao destino do País, naquele instante, como V. Ex.ª vinha se batendo no Rio Grande do Sul, e outros de seus colegas, hoje, batendo-se em menor escala por este País inteiro. O que não denigre, de maneira alguma, a obra que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek deixou neste País, mas o que prova, em favor da Revolução: primeiro, por ter deixado aberto este Congresso o tempo todo; segundo, pela oportunidade de deixar que V. Ex.ª faça o discurso que está fazendo, chamando a atenção da consciência nacional; diferente, por exemplo, de uma revolução portuguesa que, imediatamente, fez em 25 anos o mínimo de cassação dos mandatos políticos dos seus grandes vultos daquela história. Então, o que se passa aqui não é a condenação do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, mas sim o reparo a essas declarações que V. Ex.ª pretendeu fazer, como disse, tão familiarmente, dando a idéia de que a faria sem polêmica, quando declara que o Governo tardiamente se associou a estas demonstrações. Este Governo é basicamente revolucionário; era a

primeira vez que enfrentava o caso de uma prestação pública de tributo a um homem que a própria Revolução houvera punido. E ele tinha que levar em consideração que o ato que ele tomasse deveria ser julgado ambivalentemente, por alguns que julgariam que aquilo significaria uma revisão de conceito e até podiam se voltar contra o Governo, exatamente na base de sustentação deste Governo e por aqueles que, como o povo brasileiro, esperavam uma palavra do governante. Por isso eu lhe disse que não falei como Vice-Líder, falei como seu companheiro de Congresso, para pedir a V. Exª que essa expressão "demonstração tardia" não ficasse sem um reparo. É provável que V. Exª tivesse tomado uma atitude no primeiro minuto, se fosse Presidente da República, mas também não é justo que V. Exª condene aqueles que levaram algum tempo, pensando entre os prós e os contras de uma homenagem que deviam prestar e que acabaram achando que era devida. A mim basta que a homenagem tenha sido prestada e que tenha sido recusada pela família do ex-Presidente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, mais uma vez deploro que a minha oração tivesse tomado rumos tão imprevistos para mim. Mas, vou retornar aos seus termos, não podendo fazê-lo, entretanto, sem dizer duas palavras em razão do aparte do nobre Senador, que dando explicações. . .

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pessoais.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — . . . acerca da punição do ex-Presidente deu explicações que não foram solicitadas, pelo menos por mim, nem estava nas proximidades do debate, mas entendeu de dá-las. S. Exª, então aludiu àqueles que defenderam os ideais da Revolução e que continuam defendendo a chamada Revolução, e àqueles que, como não tenho bem presente a palavra, não vou repetir com infidelidade.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Aqueles que dela se desavieram, que é o caso de V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não gosto de falar em mim, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não. Apenas lembrei o que havia dito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, chamado assim ao debate, devo dizer que a desavença decorreu da minha fidelidade aos ideais, pelos quais eu aceitara o movimento insurrecional.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Conhecemos o ponto de vista de V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, fácil seria aceitar tudo que veio depois, e eu preferi resistir. . .

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Talvez fosse mais difícil do que V. Exª supõe.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Preferi resistir, para ser fiel, continuando a ser apenas e tão-somente o mesmo homem.

Não gostaria de tornar um outro rumo na minha intervenção, mas já que foi posta tanta ênfase no grave problema com que o Governo se encontrava, pela primeira vez, em face da morte do ex-Presidente Jucelino Kubitschek, eu poderia dizer, e agora, realmente, vou dizer para que nos Anais da Casa o fato histórico que testemunhei fique registrado: o Presidente Magalhães Pinto, que entre os chamados revolucionários tem o primeiro lugar, não teve muitas dúvidas, na manhã de ontem. Perdoe-me, Sr. Presidente, se desvendo um fato que V. Exª na sua modéstia preferisse ver silenciado. Não tinha eu a intenção de trazê-lo ao Plenário, mas posso dizer aqui que testemunhei a sua tranquilidade, a sua serenidade e a sua decisão quando, como Presidente do Senado, sendo uma das mais eminentes personalidades da chamada Revolução, não hesitou em ser nobre e

ser grande, e determinou aos seus funcionários que baixassem a bandeira brasileira a meio-pau, em sinal de luto.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E quando, depois de meio-dia desta Casa saí pude ver duas bandeiras do Brasil em posição de luto: aquela que fica à frente do Senado e aquela que está à frente da Câmara. Em compensação, as outras, aquelas que estão ali à frente dos Ministérios estavam no topo do mastro, assim como a outra que fica para lá, na sede do Poder Executivo, e que tive o cuidado de observar.

Peço que não seja constrangido a outra vez sair do leito do meu pronunciamento, por atalhos que podem ser, como reconheço, de toda utilidade, mas que neste momento, pelo menos, eu não gostaria de versar. Não posso negar o aparte ao Líder do Governo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Senador, V. Exª como sempre, com o brilhantismo habitual, tangencia os fatos e não raro os deforma. É muito fácil fazer comparação, sobretudo quando os homens e as coisas são desiguais e isso deixa de ser assinalado. As situações inteiramente diferenciadas. O Senador Magalhães Pinto é uma figura extraordinária da nossa vida pública, e foi, em verdade, quem no mundo civil deflagrou o processo revolucionário. Mas S. Exª, no momento, não tem as rédeas do poder revolucionário nas mãos. S. Exª não encarna exatamente a opinião do sistema revolucionário e, por conseguinte, a sua ação não tem a amplitude que teriam as ações daqueles que detêm o poder.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Muito bem.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — As conseqüências são inteiramente diversas, pois o ato de S. Exª era meramente formal e até se poderia dizer um ato de natureza pessoal, porque o luto não. É por decreto que se declara o luto oficial. A bandeira a meio-pau significa um luto oficialmente declarado e àquela altura tal não houvera. Entretanto, S. Exª, amigo pessoal do Presidente Jucelino Kubitschek, e reconhecedor dos seus méritos de homem público, . . .

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — . . . tomou a iniciativa de se antecipar,

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão, nobre Senador.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Perdão, por que?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É claro, o fato de não concordar com o seu aparte não me obriga a contestá-lo item por item, frase por frase, mas, neste ponto, quer-me parecer de tal gravidade o que V. Exª declara que requiro licença para dizer que, neste ponto, V. Exª não pode dizer o que disse. O Presidente do Senado pode ter as relações de amizade mais profunda a uma pessoa, a muitas pessoas ilustres, e não pode externar o seu pesar pessoal fazendo que a Bandeira Nacional, situada à frente do Senado, portanto a Bandeira do Senado, fique a meio-pau. Testemunhando os seus sentimentos pessoais:

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª uma vez mais claudica, não obstante o seu brilhantismo. Eu não disse que foi simplesmente por ser amigo pessoal. Eu disse amigo pessoal, reconhecedor dos méritos do Presidente. V. Exª não separe as frases, para disso tirar proveito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nunca será uma homenagem pessoal. Não pode ser.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª não pode se abstrair disso, do conteúdo pessoal em todo ato humano. Se o faz, V. Exª se desumaniza. Toda essa frieza, sempre achei que fosse um dote tribunicio de V. Exª, mas, já agora estou sabendo que é uma glacialidade desumana, ao vê-lo relegar a força dos sentimentos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou extremamente grato a sua gentileza. . .

O Sr. *Petrônio Portella* (ARENA — PI) — Mas, V. Ex^a me interrompeu o aparte e praticamente, eu perdi o fio dele, vou tentar reconstituí-lo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Peço a V. Ex^a ultime o aparte, para que eu possa retomar o meu pobre discurso.

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — Não apoiado, quanto ao pobre.

O Sr. *Petrônio Portella* (ARENA — PI) — Quero dizer que preocupações de um homem de Estado, que tem que medir as conseqüências do seu ato, a ambivalência — como bem acentuou o Senador *Jarbas Passarinho* — de um ato que se prestaria, necessariamente, a outras interpretações, requereríamos meditado exame, acurado estudo, para que, ao lado da justiça que se impunha, equívocos não se ensejassem. Foi isso o que aconteceu. Houve ato de grandeza do Governo — nobreza e grandeza — que faço questão de aqui assinalar — olvidando o antagonismo entre o ilustre morto e a Revolução, prestando-lhe a homenagem devida no momento em que se traumatizava a opinião pública brasileira, com o infausto acontecimento.

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte, em aditamento, nobre Senador? (Assentimento do orador). Sei que V. Ex^a está ávido de recolher-se ao leito do seu discurso. Mas, a esta altura tenho a impressão de que o seu discurso saltou do leito e está inundando as margens. . .

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E transbordou. . .

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — ... e dentro delas é que nos devemos bater. Tenho o maior respeito pela decisão que ontem tomou o eminente Presidente desta Casa, mas reconheço, com o nobre Líder, que o grau de responsabilidade do eminente Senador *Magalhães Pinto* — na decisão que tomou, sem a ninguém pedir que a ele se associasse nessa responsabilidade — era limitado, limitado às atribuições de S. Ex^a O nobre colega, o Senador *Mauro Benevides*, o Senador *Gustavo Capanema* e eu, em seguida, rasgamos o Regimento, na hora em que assinamos o requerimento, e a assinatura de V. Ex^a lá se encontrava antes da minha.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Em terceiro lugar.

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — A sua, em terceiro lugar, e a minha, em quarto ou em quinto. E o Regimento é muito claro: o requerimento de levantamento da sessão, por motivo de pesar, só é permitido em caso de falecimento do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, ou de Membro do Congresso Nacional. Em nenhum desses casos estava situado o ex-Presidente *Juscelino Kubitschek de Oliveira*. Entretanto, tivemos, nós todos, ARENA e MDB, a coragem, nos limites das nossas atribuições, de infringir, inclusive, o Regulamento e assinar documento dessa natureza, também assinado pelo Líder do Governo. Portanto, veja o ilustre colega que a única coisa que reclamo de V. Ex^a é que não se diminua o gesto de grandeza que o Governo teve. Seria mais fácil talvez para V. Ex^a, dissociado hoje que está das hostes iniciais, mas não seria tão fácil para aqueles que tomaram a decisão, num momento que significava, como disse, o perigo de até sermos acusados de estar fazendo revisionismo de natureza histórica. Sinto-me bem em ter rompido o Regimento na companhia de V. Ex^a, que é um jurista.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, no que me toca, dou ambas as mãos à palmatória do nobre Senador *Jarbas Passarinho*.

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — Eu não a uso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Aliás, colho a oportunidade para confessar a minha pouca informação em matéria regimental.

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — Apesar de ser V. Ex^a colega de Bancada do Senador *Dirceu Cardoso*.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — No entanto, sinto-me na obrigação, em face da censura que à Presidência se continua no aparte do nobre Senador *Jarbas Passarinho*...

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — Perdão. Censura, não. Elogiei a ação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... do contestar que o Presidente a ninguém tenha ouvido. Posso afirmar, sinto-me na obrigação de como testemunha, que o Presidente ouviu dois Senadores: um, da maior qualificação; outro, notoriamente despojado de qualificações.

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador.)

Gostaria de substituir ouvir por submeter. S. Ex^a não submeteu, ouviu. Não se submeteu à decisão alheia. Ouviu, com a decisão que S. Ex^a teve e a capacidade de tomá-la por si próprio. Nisto, concordo plenamente com V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Apenas digo isto: o nobre Presidente *Magalhães Pinto* talvez já estivesse, e acredito que sim, com a decisão tomada, mas só fez cumpri-la depois de ouvir dois Senadores: um da ARENA, outro do MDB.

O Sr. *Petrônio Portella* (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Um, eminente por todos os títulos; o outro, despojado de títulos. Quando ao seu Gabinete chegou o Senador *Mauro Benevides*, a decisão já fora tomada e executada. Se disse isto, foi apenas para completar um fato histórico, do qual poucas pessoas foram testemunhas.

Sr. Presidente, peço licença para prosseguir meu pronunciamento, e quase devo recomeçá-lo, a fim de que ele possa ser melhor compreendido...

O Sr. *Jarbas Passarinho* (ARENA — PA) — O Acre e o Rio Grande do Sul se encontram.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... para que a Casa, agora enriquecida por novas figuras, verifique o cuidado que tive em colocar o problema, mas não vou ter o mau gosto de voltar sobre as minhas próprias palavras. Conto com a benevolência do Senado, e vou prosseguir, Sr. Presidente, depois do longo caminho percorrido.

O povo se apossou dos restos do proscrito, como se fosse algo seu, que lhe pertencesse e de que houvesse sido despojado. As sucessivas restrições dos direitos e prerrogativas populares, parece, se condensava no esquife de um perseguido, e provocaram a explosão dos mais nobres sentimentos populares, espontâneo na sua naturalidade, majestoso na sua grandeza, e disciplinado nas suas manifestações, como se fora algo longamente ensaiado.

O que a mim impressionou, de maneira particular, foi a coexistência de dois sentimentos, presentes em todo o acontecimento — o pesar profundo conjugado a uma alegria virginal. A um tempo, a lágrima e o canto. A dor pungente que abate, e um frêmito festivo de vida, como se algo novo estivesse a nascer, ainda molhado das águas do dilúvio e perturbado pela luz do Sol, que visse pela primeira vez.

O ritmo foi menos de luto, que de triunfo. Lágrimas e aplausos. Os cantos religiosos entrecortados por palmas festivas no meio da missa, interrompendo a cerimônia religiosa. A nota triunfal acabou por dominar a nota de tristeza. O que deveria ser um lamento se converteu em hino.

Isso me impressionou de forma singular e marcante.

Dai porque, Sr. Presidente, tão impressionado fiquei que entendi de hoje — não amanhã — ocupar esta tribuna, que é a única

coisa que posso fazer, e perguntar: este fato não será capaz de abrir os olhos dos que governam e mostrar que a Nação não pode ficar eternamente dividida entre vencedores e vencidos e que é tempo de promover aquilo que já deveria ter sido feito: a reconciliação nacional, sob as inspirações do patriotismo de que é abundante este País? Serão tão pequenos os problemas do Brasil que ele se pode dar ao luxo de estar dividido em duas porções? Ou é tempo de serem convocados os grandes nomes nacionais, que se vão tornando mais raros, que se vão tornando mais escassos, já porque a lei da morte vai levando muitos deles, já porque muitos valores que poderiam honrar a seara política dela se tenham afastado e se vão afastando e se vão afastando, porque ela tem sido mais sujeita a terremotos e tempestades, que são hostis ao nascimento, à formação, à provação da vida pública, e que, por isso mesmo, vai-se depauperando ao longo dos tempos?

Pergunto, então, Sr. Presidente, se esse fato não serve para mostrar que é tempo de, num ambiente de conciliação, honrado e responsável, convocar homens responsáveis e honrados para o grande trabalho de reconstrução deste País...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... cujas dificuldades já não deixam de ser reconhecidas, já não é tempo de se substituir a soberba — que tão facilmente acompanha o poder, pela modéstia — que é precursora da glória, e buscar um caminho em que todos pudessem reunir-se e superar o divórcio estabelecido entre as energias nacionais?

Esta a pergunta que eu me fiz; esta é a pergunta que entendi de fazer ao Senado, à Nação e ao Governo, se é que a pobre voz de um Senador opositor tem a virtude de chegar até lá, e se é capaz de ser ouvida e analisada, aceita ou rejeitada, pouco importa, mas ouvida e analisada como a de alguém que se sente em condições de falar com qualquer pessoa, transmitindo não apenas os seus sentimentos, o que seria nada, mas aquilo que ele sente, percebe e conclui que sejam os sentimentos da sua terra e da sua gente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador, V. Ex^a naturalmente já tem a resposta, quando fez a pergunta, já a conhecia previamente, até porque, de tudo que existe de tradição histórica neste País, nada me sugere que a divisão seja o melhor e o mais desejável por qualquer governo. V. Ex^a, cuja vida já permitiu que visse passar ou desfilar diante de seus olhos, que já aprendesse, a tantos quantos, numa variação entre a mais típica ditadura até o momento em que se supunha estar a democracia totalmente consolidada neste País, V. Ex^a conhece que entre civis, como entre militares, a tendência para o apaziguamento, para a fraternidade, para o congratamento, é uma tônica marcante da História do Brasil. Honro-me, da minha origem ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E dela, creio que não me equivoco em dizer que o militar e o político — porque foi militar e político; foi comandante de exércitos e foi membro desta Casa; foi Ministro de Estado e foi presidente do Gabinete — o Duque de Caxias ...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Luís Alves de Lima e Silva.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... talvez nenhuma da nossa história tenha, por tantas vezes e em tantas oportunidades, sido o veículo desta concepção, o portador destes sentimentos, o mensageiro desta bandeira. Ele que chegou a dizer que sua espada não tinha partido; ele que chegou ao meu Estado, Rio Grande do Sul, não apenas dividido pela Guerra Civil, mas dividido do Império, desde a Proclamação da República, e soube tratar os guerreiros rio-grandenses como irmãos, não como inimigos; que, para fazer a paz, concedeu credenciais diplomáticas ao Embaixador da República de Piratini, Antônio Vicente da Fontoura, para vir, ele,

um rebelde, à Corte, discutir a paz com os imperiais, que teve esta grandeza. Ele que foi ao Rio Grande, que ao Rio Grande chegou, levando na mão as armas para lutar, e o decreto de anistia para pacificar!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^a me interrompeu o aparte precisamente no ponto em que eu dizia honrar-me das minhas origens ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E tem motivo para isto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... e chegaria precisamente à figura a que V. Ex^a acaba de se referir. O mesmo que, na biografia do Cônego Pinto, teve a mão ocupada, sem cansar-se, no Maranhão, ao assinar 3.000 atos de anistia. O mesmo que dizia, entretanto, não negociar com adversários enquanto de armas na mão estivessem. V. Ex^a, aqui mesmo, fez a referência à Farroupilha ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A Farroupilha.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Exceção do comportamento de Caxias, mas exceção jogada no brio gaúcho de David Cana barro e de seus companheiros. Na verdade, V. Ex^a, que citou Caxias, neste instante, deveria lembrar-se também de uma das passagens que mais me intrigaram ao longo da vida dele. Aquela em que ele fica com o Batalhão do Imperador, ao lado do Imperador, pela fidelidade à Lei e à Ordem, contra seu próprio pai, rebelde. O que não sei se eu faria, e não sei se V. Ex^a também o faria...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — 1831.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... Esse espírito, portanto, da Lei e da Ordem, prevalecendo sobre a desordem, me dá o embasamento, de que me honra muito, da origem de que provém. Mas, V. Ex^a, ainda há pouco, disse que não gostaria fosse seu discurso, marcado por polêmica. Mas as palavras de V. Ex^a são polêmicas, quando V. Ex^a descreve o morto de ontem como perseguido de anteontem. Foi a expressão de V. Ex^a e elas feriram-me os ouvidos. E me lembrou alguma coisa como Soljenitzen;...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Realmente!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... lembrou-me alguma coisa como um perseguido dos estados totalitários, que não pode ter sequer o direito de expressar sua própria opinião e de receber um Prêmio Nobel de Literatura. E V. Ex^a colocou no mesmo nível, pela palavra que utilizou ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não. Absolutamente não! E aqui V. Ex^a está estabelecendo um paralelo entre duas realidades absolutamente heterogêneas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — RS) — Eu gostaria tranquilamente de receber a lição de V. Ex^a do que é perseguido e do que não é perseguido. Ainda há pouco, tive oportunidade de conviver com o ex-Presidente, uma única vez. Fui vê-lo pela mão amiga do Deputado Renato Azeredo. Fui vê-lo num rasgo que é próprio da minha personalidade, no momento em que a Academia Brasileira de Letras negava-lhe, por um só voto, o acesso àquela Casa. E o Presidente da Academia Brasileira de Letras a qual pertencço, por convite dele, que é Pereira Lyra, Ministro ligado também à Revolução, achou de oferecer a Sua Excelência, o ex-Presidente da República, uma espécie de desagravo através de um convite para pertencer à Academia Brasileira de Letras que, se tem na verdade homens de pouca recomendação intelectual, como o apartante de agora,...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não apoiado!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ...tem outros notáveis membros da Academia Brasileira de Letras entre os seus membros perpétuos. Pois bem. Conversei quase uma hora com o ex-Presidente Juscelino e devo dizer a V. Ex^a, nobre Senador, que me entristece V. Ex^a o tenha adjetivado desse modo. Notei no homem,

na grandeza e na cintilação que via nos olhos, o homem que não era o revanchista; o homem que se associava às conquistas atuais porque percebia que elas eram o prolongamento daquela semente que ele plantara, mas não fora o primeiro. Em nenhum momento pude colher de Sua Excelência, diante de um homem responsável por uma parcela da Revolução brasileira como fui, a idéia sequer de que se considerava constrangido na minha companhia, entre um perseguidor e um perseguido. Por isso me feriu a palavra que V. Ex^a utiliza na hora em que o homenageia e homenageia-lhe a memória, com o que todos estamos de acordo, menos com a adjetivação, que me parece entrar pela janela do mérito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, lamento e lamento profundamente ter causado tristeza, pelo emprego do vocábulo *perseguido*, ao nobre Senador Jarbas Passarinho, mas se tivesse de compor outra vez a frase, ainda que advertido da má ressonância que ela teve no espírito do brilhante parlamentar, do eminente Senador, eu não a substituiria, porque não teria outra para melhor definir, retratar a realidade, tal como a vejo.

O que o nobre Senador Jarbas Passarinho disse é incontestável e eu mesmo que não pretendia dizer aqui, agora, porque menos estou interessado em retrair a personalidade do extinto, do que em fazer algumas reflexões em torno de um fato relacionado com seu sepultamento, eu, para que dúvidas não parem, quero dizer que, conhecendo-o apenas à distância, se tivesse de sublinhar as linhas dominantes de sua individualidade, eu diria que o extinto brasileiro era marcado pela tolerância e pela ausência de ódios e ressentimentos no coração.

De modo que não estranho, de forma alguma, o depoimento que traz, à Casa, o nobre Senador Jarbas Passarinho e este traço, aliás, ainda ontem foi acentuado por um amigo seu, de 40 anos, o nobre Senador Gustavo Capanema.

Com estas palavras, Sr. Presidente, creio que posso encaminhar-me para o fim.

Não faltará alguém que diga que a Revolução não homenageia proscritos. Mas o fato de ontem mostrou que a generosidade, a tolerância, a bondade, continuam a ser as virtudes maiores da gente brasileira. E, mais, são virtudes que devem ser cultivadas e, nunca, desprezadas e, jamais, banidas e hostilizadas.

O velho Machado de Assis já observava que o imprevisto é uma espécie de Deus avulso que, às vezes, tem voto decisivo na assembleia dos acontecimentos.

O imprevisto que ocorreu, o imprevisto que coroou de triunfo o proscrito de ontem, doloroso e pungente imprevisto, não terá a virtude de tocar na sensibilidade dos que governam, talvez mais preocupados e absorvidos com a gravidade dos problemas econômicos que encham de nuvens negras os horizontes próximos do País, não terá esta virtude e de lembrar-lhes que a bravura não exclui a clemência e que a firmeza não exclui a tolerância?

Faz 15 anos, Sr. Presidente, que um muro sinistro divide Berlim de Berlim, digo isso, porque eu vi e, só depois de ver, fui capaz de sentir o que aquilo representava.

Tinha lido muito sobre o Muro de Berlim e para mim era algo acima do meu entendimento. Eu não podia entender como um muro dividisse uma cidade. Mas, lá, tanto vendo o muro, como vendo as cruzes que, lugubrememente, bordavam aquele paredão terrível, que mais parecia uma contribuição do inferno do que uma criação humana, só depois que vi, é que pude compreender aquilo que, até hoje e creio que até o instante final da minha vida, vai me causar horror.

Pois bem, Sr. Presidente, que produziu aquele muro que divide Berlim de Berlim? Que trouxe de bom, de vantajoso, de útil para aquela gente? Que contribuição significou para a humanidade? Também nós vamos manter um muro, felizmente diferente daquele, mas um muro a dividir eternamente os brasileiros? Ou, já é hora ou já é tempo de lembrarem-se todos que todos têm iguais deveres e devem ter direitos iguais na sua terra? Não sei se estou sendo lírico, não sei se estou dominado por uma aura de pieguice. Mas, Sr. Presidente, os meus sentimentos são esses. Devo dizer que não são de agora. Vejam os governantes, refletindo sobre o episódio de ontem: onde estão e

quais são os sentimentos do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Decreto-Lei nº 1.470, de 4 de junho de 1976, estabelecendo "condição para a emissão ou prorrogação de passaporte comum e concessão de visto policial, suscitou protestos em todo o País, notadamente nas tribunas do Congresso Nacional e nos registros da imprensa brasileira.

O depósito de doze mil cruzeiros, fixado expressamente no artigo 1º daquele diploma, foi considerado como exigência desproporcionada, que atingia diretamente os viajantes da classe média.

Através do Decreto nº 77.745, da mesma data, foi regulamentado o aludido Decreto-Lei, relacionando-se as pessoas que estariam dispensadas de arcar com aquele ônus.

Entre elas, figuram estudantes que venham a realizar estágios, cursos e outros programas de aperfeiçoamento, de interesse para o País, ouvido, no caso, o Ministério da Educação e Cultura.

Diz expressamente o artigo 1º do mencionado Decreto nº 77.745:

"Ficam dispensados da condição estabelecida no Decreto-Lei nº 1.470, de 4 de junho de 1976, a emissão e prorrogação de passaporte comum e a concessão em passaporte de visto policial de saída, em relação às seguintes pessoas:

1 — estudantes, professores e profissionais, para fins de estágios, cursos e outros programas de aperfeiçoamento de interesse para o País, ouvido o Ministério da Educação e Cultura."

Diante desta norma, estudantes brasileiros que pretendam cumprir programas de intercâmbio cultural terão que bater à porta daquela Pasta, criando-se, assim, um novo trâmite burocrático, que se inicia nas Delegacias do MEC, em cada Unidade da Federação.

Ali, o estudante terá que formular o seu requerimento, instruindo-o convenientemente, de modo a comprovar o objetivo educacional da viagem.

Aquele Órgão, nos Estados, encaminhará a documentação para exame por parte do Ministério, numa centralização injustificável, que concorre, inapelavelmente, para protelar o deferimento da solicitação estudantil.

Até agora, tem-se negado aos delegados regionais do MEC a prerrogativa de opinar decisivamente em torno de cada requerimento, o que ocasiona uma angustiante expectativa por parte do estudante e de sua família, no aguardo do pronunciamento conclusivo por parte do mais alto escalão ministerial, em Brasília.

Decorridos mais de dois meses do início de vigência do Decreto-Lei nº 1.470, já deveria ter o Ministério da Educação e Cultura adotado medidas para simplificar a tramitação de cada pedido, sob pena de os estudantes se virem prejudicados pela inevitável demora, sem condições, portanto, de chegar ao exterior a tempo de matricular-se no curso pretendido.

Por dever de justiça, teria que ser proclamada a preocupação dos funcionários incumbidos, no Gabinete do Ministro, de apreciar as solicitações, embora sejam estas em número elevado, oriundas de vários Estados.

A verificação dos documentos apensados aos requerimentos exige a maior atenção daqueles servidores, que passaram, desde julho último, a ver acrescidos substancialmente os seus encargos funcionais.

Recentemente, Sr. Presidente, durante a minha permanência no Ceará, foi-me exposta pelos pais de alguns estudantes uma questão que deve ser examinada pelo Ministro Ney Braga.

Dentre os programas de intercâmbio cultural entre jovens americanos e brasileiros, existe o de responsabilidade da International Fellowship Inc., com sede em Buffalo, nos Estados Unidos,

do qual já se beneficiaram centenas de estudantes de ambas as Nações.

Desde 1966, a International Fellowship vem patrocinando esse intercâmbio, a exemplo do que igualmente ocorre com entidades congêneres, como a American Field, a Youth for Understanding e a Open Door.

Ao retornarem ao Brasil, após concluída, nos Estados Unidos, a High School, os nossos jovens patricios obtêm dos respectivos Conselhos Estaduais de Educação o indispensável reconhecimento de equivalência do certificado, conferido nos termos da legislação pertinente.

Agora, por exemplo, pelo programa de intercâmbio da Fellowship apresentam-se para viajar cerca de 70 estudantes cearenses, os quais, após cumprirem as formalidades legais, esperam, apenas, pela liberação das autorizações postuladas junto ao MEC.

Ocorre que aquela Pasta vem indeferindo todos os requerimentos dos jovens vinculados ao referido programa, o qual — se mantida a vedação — praticamente se extinguirá, entre nós, com evidentes prejuízos para os que buscaram aquela modalidade de aperfeiçoamento cultural.

Nos últimos dias, vários foram os rapazes e moças do meu Estado que a mim se dirigiram com o objetivo de obter deferimento para a isenção pleiteada.

Em outras regiões do País, igualmente, o problema agora focalizado passou a ser também motivo de desalento para muitas famílias, cujos filhos esperavam — como ainda esperam — a oportunidade de se favorecerem com aquele tipo de excursão de 6 a 9 meses, nos Estados Unidos da América do Norte.

Ressalte-se que, em relação aos outros programas, não têm havido maiores embargos por parte do MEC, exceto os decorrentes da centralização burocrática já aludida.

Estranha-se, por isso, a restrição imposta aos bolsistas da International Fellowship, que até hoje nunca tiveram obstaculizada a equivalência curricular por parte de qualquer Conselho Estadual de Educação.

Diante disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deliberei apelar, desta tribuna, para o Ministro Ney Braga, no sentido de que defira a isenção reclamada não apenas pelos estudantes cearenses mas, logicamente, para os demais de todo o País, incluídos no programa de intercâmbio da International Fellowship e de outros com idênticos objetivos e com tradição de serviços prestados à juventude brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As férias de julho trouxeram-me copiosa correspondência. E lugar de merecido realce ocupa o DASP, nas objurgatórias e, sobretudo, nos dramáticos apelos de ajuda a um simples Senador da Oposição!

“Os procuradores — diz um de meus missivistas — aposentados do INPS defrontam singular situação com a Reclassificação de Cargos efetuada pelo Senhor Diretor do DASP, submetendo-os a grande e vexatória injustiça. Aposentados na Primeira Categoria — afinal — depois de prestarem, com interesse público, por mais de 30 anos, seus serviços, se viram surpreendidos com a lei do atual Governo alterando a ordem das categorias e querendo interpretá-la o DASP colocou-os numa referência humilhante, relativamente aos proventos mensais.”

Segue-se o apelo, dramático e esperançoso, invocando nossa ajuda.

Sr. Presidente, vão seria falar em determinação constitucional, que ampara expressamente os aposentados. Natural, assim, que considere ainda mais inútil alinhar, aqui, razões de justiça e até a inteligência para um Estado que queira sobreviver na paz social: o aposentado é, sem dúvida, um excomungado pelos poderosos técnicos e burocratas que governam o próprio Governo. Resta-lhes

amargar o sofrimento e a dor, após terem gastos forças e saúde, servindo ao País.

De qualquer forma, aqui fica a denúncia e, sobretudo, o apelo ao Diretor-Geral do DASP. Quem sobe examinará ou reexaminará o problema, fazendo justiça aos que tanta sede têm de justiça.

Este apelo é o que posso fazer em favor dos que a mim vêm, na esperança de amparo que não tenho como lhes dar senão trazendo para esta tribuna seu clamor, seus gemidos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou seriamente preocupado com as notícias que, seguidamente, tenho recebido a respeito da demissão de inúmeros aeroviários por parte da VARIG, que se diz uma empresa altamente rentável que **nada em dinheiro**, mas está com procedimento inqualificável em relação aos seus humildes funcionários de infra-estrutura. Tudo indica que depois da fusão dessa empresa com a Cruzeiro do Sul, está havendo uma burla na legislação do trabalho e, sub-repticiamente, demissões têm sido levadas a efeito, causando grave problema social à família dos demitidos.

O operoso Presidente do Sindicato Nacional dos Aeroviários, Sr. Jonas de Oliveira, capacitado líder sindical, já revelou suas angústias e, comparando os salários das empresas aéreas do País, provou que a VARIG é a empresa que oferece os salários mais aviltados aos aeroviários. Essa profissão, face ao baixo nível de remuneração, vai se apresentando sem atrativo e nela já se observa uma alta rotatividade de em razão dessa ocorrência.

O número de empregados na Aviação Civil é cerca de 30 mil, sendo que desse total 90% se constituem de aeroviários que trabalham na infra-estrutura de terra, cujo salário médio não ultrapassa a dois mil e seiscentos cruzeiros mensais. Posso informações de que, pelo menos, trezentos aeroviários deixam mensalmente sua função ou por demissão da empresa ou em busca de melhor situação. O Presidente Jonas de Oliveira comentou, exemplificando, o caso dos eletricitistas da VARIG, que recebiam um mil e oitocentos cruzeiros mensais e passaram para a SINGER, com ordenado de seis mil cruzeiros.

Sr. Presidente, além de levar esse assunto ao conhecimento do Ministério do Trabalho, peço que o digno e eficiente Ministro da Aeronáutica, Araripe Macedo, tome conhecimento desse fato, mande apurá-lo, a fim de evitar uma séria crise na Aviação Comercial Brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 369, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência pronunciada pelo Senhor Senador Accioly Filho, na Faculdade de Direito de Curitiba.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976 (nº 206-B/75, na casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nºs 384 a 386, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Transportes; e

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, que altera a redação dos artigos 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 501, 502 e 503, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Legislação Social, favorável; e

— De Finanças, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho" no currículo dos cursos de 2º grau, tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Educação e Cultura, contrário; e

— De Finanças, favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

ATA DA 121ª SESSÃO, REALIZADA EM 11-8-76

(Publicada no DCN — Seção II — de 12-8-76)

RETIFICAÇÕES

No texto do Parecer nº 531, de 1976, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1974, que "padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros":

Na página 4.650, 2ª coluna, no seu item 2,

Onde se lê:

A respeito de nossa larga experiência no setor,...

Leia-se:

A despeito de nossa larga experiência no setor, ...

No Parecer nº 533, de 1976, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B, de 1973, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito":

Na página 4.652, 2ª coluna, ao final de sua introdução,

Onde se lê:

..., apresentou uma emenda de redação visando melhor compatibilizar a emenda do Projeto com o seu texto.

Leia-se:

..., apresentou uma emenda de redação visando melhor compatibilizar a emenda do Projeto com o seu texto.

ATA DA 123ª SESSÃO, REALIZADA EM 12-8-76 (Publicada no DCN — Seção II — de 13-8-76)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 186/76, lido no Expediente, que "acrescenta parágrafo ao art. 164 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943":

Na página 4.699, 1ª coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Art. 1º É acrescentado ao art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 3º:

"§ 3º Aplica-se aos representantes dos empregados nas CIPAS a estabilidade provisória, ...

Leia-se:

Art. 1º É acrescentado ao art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 3º:

"§ 3º Aplica-se aos representantes dos empregados nas CIPAS a estabilidade provisória, ...

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 42/76

Da Consultoria Jurídica, sobre minuta de contrato de prestação de serviços de limpeza ao Senado, apresentado pela Confederal S/A — Comércio e Indústria.

I — O Senhor Diretor-Geral solicita o parecer desta Consultoria sobre minuta de contrato de prestação de serviços de limpeza, apresentado pela Confederal S/A — Comércio e Indústria.

II — A minuta se faz acompanhar de pronunciamento do Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, favorável à sua assinatura, onde se aduz que:

"Os presentes contratos não se distanciaram dos anteriores, exceto com relação às cláusulas "preços" que, sem dúvida alguma, foram as responsáveis pela feitura dos mesmos, já que os anteriores estavam bem abaixo da realidade remunerativa."

III — Através do Parecer nº 30/76, esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar sobre proposta de renovação do contrato então vigente, havendo concluído pela impossibilidade legal de concessão do reajuste pretendido na prorrogação, face às disposições do contrato anterior e da Lei nº 6.205, de 29-4-75.

IV — A Confederal pretendia, na renovação, o preço mensal de Cr\$ 106.265,60 (cento e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), enquanto se encontrava, pela aplicação dos índices da Lei nº 6.205, o valor de Cr\$ 88.182,32 (oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos).

V — Não é atribuição desta Consultoria pronunciar-se sobre os aspectos de conveniência de preços de serviços oferecidos ao Senado, assunto de competência da Administração. Entretanto, cumpre-nos observar que a minuta ora em exame, a título de contrato novo, nada mais é que forma disfarçada de renovação do anterior, ao preço men-

sal de Cr\$ 105.438,40, em discordância com as conclusões do Parecer nº 30/76.

VI — De outro lado, a vigência prevista na minuta é de sua assinatura a 31-12-76, com reajuste ao seu término, pelos índices da Lei nº 6.205/75. Sem se considerar eventual prorrogação, o valor do contrato, de agosto a dezembro, seria de Cr\$ 527.192,00. Assim, por força do que dispõe o Decreto-Lei nº 200 (mandado pelo Ato nº 9, de 1973, aplicar subsidiariamente ao Senado Federal), em seu artigo 126, parágrafos 1º e 5º, o contrato depende de prévia licitação por propostas ou, se preferir a Administração, por concorrência, como faculta o parágrafo 7º do artigo 126 do mesmo Decreto-Lei.

VII — Pelas razões expostas, opina esta Consultoria no sentido de se rejeitar a minuta apresentada, abrindo-se imediata licitação para a prestação dos serviços de limpeza.

Brasília, 29 de agosto de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 43/76

Da Consultoria Jurídica sobre minuta de contrato de prestação de serviços de vigilância pela Confederal S/A — Comércio e Indústria, ao Senado Federal.

O Senhor Diretor-Geral solicita o pronunciamento desta Consultoria sobre minuta de contrato de prestação de serviços de vigilância para os Blocos "C", "D" e "G" da SQS 309, apresentada pela Confederal S/A — Comércio e Indústria.

II — A minuta se faz acompanhar de manifestação do Senhor Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, favorável à sua assinatura.

III — A empresa em questão já vem prestando esses serviços ao Senado desde dezembro de 1973, em razão de contrato por tempo indeterminado, que se aperfeiçoou com a aceitação de proposta apresentada a 21-11-73.

IV — Através do Parecer nº 27/76, publicado no DCN II de 9-6-76, esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar contrariamente à pretensão de reajustamento de preço em Cr\$ 44,14 apresentada pela Confederal, porque não permitida pela Lei nº 6.205, de 29-4-75 e pelo contrato vigente. Concluímos que o reajustamento de preço permitido seria para Cr\$ 2.394,21 (dois mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte um centavos) por homem/mês, a partir de 1-5-77.

V — Inconformada com as conclusões de Parecer nº 27/76 a Confederal apresentou nova exposição de motivos, retornando a matéria ao exame desta Consultoria que, pelo Parecer nº 35/76, ratificou integralmente seu pronunciamento anterior.

VI — Da minuta de contrato ora em exame, consta o prazo de vigência "a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano" (Cláusula Nona) e, o preço mensal de Cr\$ 86.401,84 (oitenta e seis mil, quatrocentos e um cruzeiros e

oitenta centavos) para utilização de 30 (trinta) vigilantes, o que corresponde a Cr\$ 2.880,06 (dois mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e seis centavos) por homem/mês.

VII — Certo que não cabe a esta Consultoria, extrapolando os limites de suas atribuições, imiscuir-se em avaliações de preços de serviços a serem contratados pela Administração da Casa. Entretanto, cumpre-nos lembrar que a assinatura do novo contrato, nas exatas bases da rechaçada pretensão de reajustamento do contrato vigente, seria simples mascaramento ou disfarce para concessão daquele reajuste, considerado ilegal pelos Pareceres nºs 27/76 e 35/76.

VIII — Acresce ainda a circunstância de a Cláusula Décima da minuta prever reajuste pela Lei nº 6.205 a partir de 1-1-77, sobre Cr\$ 86.401,84, quando pelo contrato vigente tal reajuste somente se faria a partir de 1-5-77 e sobre Cr\$ 71.826,30.

IX — Há de se considerar ainda que, vigendo de agosto a dezembro do corrente ano, o contrato cuja minuta se examina teria o valor de Cr\$ 432.009,20, afora eventual prorrogação.

X — Entende esta Consultoria que, para a contratação dos serviços pretendidos, se faz necessária a observância das normas imperativas do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67, que dispõe:

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

Parágrafo Primeiro. A licitação só será dispensada nos casos previstos neste Decreto-Lei.

§ 5º — Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrências se o seu valor for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário mínimo mensal; e convite, se inferior a cem vezes o valor do maior salário mínimo, observado o disposto na alínea "i" do parágrafo segundo do art. 126."

O Ato nº 9, de 28-6-73, da Comissão Diretora regulamenta a licitação para contratação de obras e para compras de material, sendo omissa quanto a prestação de serviços. Entretanto, em seu artigo 10, manda aplicar, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 200.

E mesmo que se entenda que o referido Ato tem aplicação à contratação de serviços, pelos princípios e limites nele estabelecidos o contrato em exame fica sujeito à licitação.

XI — Pelas razões expostas, opina esta Consultoria no sentido de se rejeitar a minuta de contrato apresentada, abrindo-se imediata licitação pelo sistema de tomada de preços ou de concorrência, se a Administração preferir esta última modalidade, face ao permissivo do parágrafo 7º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200.

Brasília, 20 de agosto de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

16ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA
EM 19 DE AGOSTO DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia dezanove de agosto de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Presidente; Heitor Dias, Fausto Castelo-Branco, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Mauro Benevides, Leite Chaves, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Finanças na Sala "Ruy Barbosa".

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Jessê Freire, Mattos Leão, Tarso Dutra, Teotônio Vilela e Roberto Saturnino.

O Sr. Presidente, Senador Amaral Peixoto, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

Pelo Sr. Senador Alexandre Costa

1 — Parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 57, de 1976, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

2 — Parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1975, que "erige em monumento histórico nacional o imóvel

onde funciona o Instituto de Educação Caetano da Campos, situado na Cidade de São Paulo”.

Pelo Sr. Senador Heitor Dias

1 — Parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1975, que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências”.

2 — Parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências”.

Pelo Sr. Senador Leite Chaves

Parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1975, que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico.

Pelo Sr. Senador Henriques de La Rocque

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976, que “acrescenta item ao artigo 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências”.

Os pareceres acima relacionados, após terem sido submetidos à discussão e voto, são aprovados.

Pelo Sr. Senador Mauro Benevides

Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975, que “altera o artigo do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências”.

O Parecer apresentado pelo Sr. Senador Mauro Benevides, após ter sido submetido à discussão e votação, é rejeitado. Logo após, a Comissão aprova o Parecer oferecido pelo Sr. Senador Heitor Dias designado Relator do vencido em que conclue pela rejeição do Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após ser aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

**12ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 19 DE AGOSTO DE 1976**

Às onze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a presidência do Senhor Senador Alexandre Costa, Presidente e a presença dos Senhores Senadores Paulo Guerra, Evandro Carneira, Evelásio Vieira e Roberto Saturnino, na Sala “Ruy Barbosa”, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer pelo motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira e José Esteves.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Senhor Senador Mendes Canale

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1975, que torna obrigatória a utilização do alcooleste pelos Departamentos Nacional e Estaduais de Trânsito, e dá outras providências.

Pelo Senhor Senador Paulo Guerra

Parecer pela aprovação do Projeto com as Emendas de nºs 1 e 2-CT ao Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1976, que dispõe sobre terminais de transportes terrestres, e dá outras providências.

A seguir, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Paulo Guerra, para assumir a direção dos trabalhos a fim de que possa relatar favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1975, que aprova o texto de Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Romênia, em 5 de junho de 1975.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador Alexandre Costa agradece a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

**15ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 11 DE AGOSTO DE 1976**

Às dez horas e trinta minutos do dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, sob a presidência do Senhor Senador Daniel Krieger, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Senadores Saldanha Derzi, Mendes Canale, João Calmon, Virgílio Távora, Mauro Benevides, Gilvan Rocha, Marcos Freire, José Lindoso, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, José Sarney, Danton Jobim, Helvídio Nunes, Itálio Coelho, Amaral Peixoto, Wilson Gonçalves, Dirceu Cardoso, Augusto Franco, Arnon de Mello, Adalberto Sena, Otto Lehmann, Petrônio Portella, Benjamin Farah, Jarbas Passarinho, Heitor Dias, Luiz Viana, Gustavo Capanema, Evandro Carneira, Lázaro Barboza, Ruy Santos e Franco Montoro, e dos Senhores Deputados Joaquim Coutinho, Hugo Napoleão, Marco Maciel, Teotônio Neto, Francisco Studart, Adalberto Camargo e Daniel Silva.

Comparecem, ainda, os Senhores Embaixador Vasco Mariz, Chefe da Assessoria de Relações com o Congresso; Geraldo Holanda Cavalcanti, Luiz A. P. Souto Maior, Armino Branco Mendes Cadaxa, Luiz Felipe Lampreia, José Nogueira Filho, Paulo Tarso Flecha de Lima, Italo Zappa, Augusto César, Fernando José de Carvalho Lopes, Sérgio Moreira Lima e Dário Castro Alves, componentes da Comitativa do Itamaraty.

Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente faz ingressar no recinto o Senhor Doutor Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores, e Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, que passam a ocupar lugares de honra à Mesa, cuja composição é completada pelos Senhores Deputados Joaquim Coutinho, Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Senadores Petrônio Portella e Franco Montoro, Líderes da ARENA e MDB, respectivamente.

Em seguida, após manifestar o regozijo das Comissões pela presença dos ilustres convidados, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Chanceler Azeredo da Silveira, que apresenta exposição relacionada com a política externa do País.

Encerrada a fase expositiva do Senhor Ministro, torna-se secreta a reunião.

Às 13:30 h, novamente em caráter público, o Senhor Presidente, após enaltecer as qualidades morais e intelectuais do conferencista, apresenta a S. Exª os seus agradecimentos, estendendo-os aos demais componentes da Mesa, aos Senhores Senadores, Deputados e autoridades, e determina ao Assistente que as notas taquigráficas, logo que decifradas, sejam publicadas em anexo à Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipperth, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 15ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO SENADO FEDERAL; REALIZADA EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA A OUVIR A PALESTRA DO CHANCELER AZEREDO DA SILVEIRA; QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.

PRESIDENTE: SENADOR DANIEL KRIEGER

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Daniel Krieger) — Srs. Senadores e Srs. Deputados, hoje, as Comissões de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm a glória e a satisfação de receber o Sr. Ministro das Relações Exteriores para ouvi-lo sobre os problemas internacionais do Brasil.

S. Ex^a fará uma síntese e depois a reunião tornar-se-á secreta e será amplo o debate. As perguntas serão livres para que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados, representantes do povo, fiquem esclarecidos, apercebidos e aparelhados para defender a política externa do País.

Designaria eu para trazer o Sr. Ministro, que se encontra no Gabinete do Presidente do Senado Federal, o Senador Petrônio Portella e o Senador Mauro Benevides. Quero acentuar que não me fixo no Senador Franco Montoro porque S. Ex^a não está presente. (Pausa.)

Inicialmente, convido os Líderes da ARENA e do MDB a participarem da Mesa.

Pela segunda vez as Comissões de Relações Exteriores do Senado da República e da Câmara dos Deputados têm a honra de receber e a satisfação de ouvir o Ministro das Relações Exteriores do Brasil. A primeira reunião fizemos numa sala que lhe prestava uma significativa homenagem, era na Sala do Senador Azeredo. O Senado não esquece o passado porque ele ilumina e alenta o presente. Hoje, recebemos na sala Milton Campos, que é um nome pela sua projeção, pela sua correção, pela sua grandeza, pela sua cultura, nunca desaparecerá dos Anais do Senado da República: O Senador Milton Campos.

O Sr. Ministro vai fazer uma síntese da política internacional do Brasil deste ano. Essa síntese é ampla e aberta para que todos possam dela auferir as lições. Posteriormente, transformaremos esta reunião em secreta, onde os Srs. Senadores e Srs. Deputados poderão interpelar, livremente, com toda liberdade e até — vamos dizer — com um pouco de audácia, o nosso Chanceler, porque em verdade, um País livre e consciente como o nosso não pode temer discutir a verdade.

Quero, congratular-me com o Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, Deputado Joaquim Coutinho que vem, numa verdadeira identificação com a Comissão do Senado Federal, prestando toda a colaboração porque em matéria internacional, todos nós sentimos que o Brasil deve ser uma unidade.

Concedo a palavra ao eminente Ministro das Relações Exteriores.

O SR. AZEREDO DA SILVEIRA — Exm^o Sr. Presidente do Congresso Nacional, Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Exmos. Srs. Líderes da ARENA e do MDB, Exmos. Srs. Senadores, Exmos. Srs. Deputados, meus senhores:

Em primeiro lugar quero agradecer as palavras generosas do meu velho e querido amigo Senador Daniel Krieger e dizer que ele tem toda a razão. Estou, realmente, pronto a responder a todas as perguntas que os senhores me dirigirem com a maior franqueza e dentro do limite de minha competência e da minha capacidade de me

expressar de maneira clara. Mas, não pouparei esforços no sentido de fazê-lo com toda a abertura. Não creio que haja motivo para que possa existir qualquer tipo de segredo entre o Ministério das Relações Exteriores e os Srs. Senadores e Srs. Deputados da República.

Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, é para mim um prazer e uma honra voltar a esta Sala para atender ao convite formulado pelas Comissões de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Aqui tenho a oportunidade de rever altos representantes dos Estados e do povo brasileiro e muitos amigos pessoais entre os quais quero mencionar especialmente o Senador Magalhães Pinto, o Senador Daniel Krieger e o Deputado Joaquim Coutinho. Esta é uma casa de diálogo. E diálogo é o que pretendo manter com os Senhores Senadores e Deputados. Não me parece importante, porém, iniciá-lo com uma breve exposição sobre as linhas gerais de nossa política externa, seus fundamentos teóricos e práticos, o que permitirá melhor equacionamento dos temas concretos que viermos a abordar na segunda parte de nossa conversa.

Creio que um dos pontos mais importantes a salientar no tocante à política externa do Brasil — o que aliás é válido para a política externa de qualquer país — é a sua historicidade. Com toda política, a que se desenvolve além das fronteiras e profundamente influenciada pela realidade que a circunda. Da mesma forma que no plano interno, a realidade externa se encontra em processo de constante mudança, de substituição de estruturas conhecidas por novas configurações, o que exige dos que sobre ela atuam grande flexibilidade de conceitos e de meios. O Mundo que emergiu da II Guerra pouco ou nada tinha a ver com o cenário internacional que precedeu o conflito, assim como o universo político de nossos dias já se distancia muito daquele que caracterizou o período de Guerra Fria. Novos atores surgiram, enquanto outros assumiram o seu papel na cena internacional diminuído ou acrescentado. Conflitos que pareciam manejáveis tornaram-se replevidos suscitados de tratamento racional — e, portanto, de delimitação — enquanto hostilidades, até então latentes, surgiram à tona com insuperável violência. Inimigos irreconciliáveis, segundo as interpretações e pontos de época, descobriram interesses convergentes em uma série de temas internacionais de importância, ao mesmo tempo que divergências entre aliados vieram demonstrar o caráter fusível da base generalizável dos blocos, em que, segundo se supunha, o mundo estaria rigidamente dividido. Ao alinhamento firmemente consolidado por afinidades ou aversões de índole puramente ideológica, sucederam-se entendimentos entre nações que tiveram por base consideráveis, bem mais prosaicas de ordem econômica ou política. Superpotências, países de porte médio e nações mais fracas descobriram a existência de convergências naturais, que freqüentemente se têm sobreposto a alinhamentos antigos.

Por outro lado, a pretensão a uma ordem econômica estável e geral teve duração mais curta do que parecia indicar a euforia dos anos de recuperação, durante a década de cinquenta, com seus prolongamentos no período de expansão dos sessenta. A fragilidade do sistema econômico internacional foi revelada primeiro pela crise monetária e viu aguçada a um grau extremo — pela chamada "crise do petróleo".

Notáveis mudanças ocorreram também em todas as áreas até aqui consideradas como periféricas e cuja posição no delineamento da estrutura internacional global é cada vez mais relevante. O processo, hoje praticamente encerrado, de descolonização política de enormes áreas do globo, sobretudo na África, na Ásia, e a industrialização, embora com limitações, de um tanto número de países nesses dois continentes, mas sobretudo na América Latina têm feito com que o sistema político internacional comece a transformar-se, pela primeira vez, num sistema realmente universal, o que pode ser incômodo para os que se habituaram rigidamente a pensar dentro de determinados parâmetros, mas que não pode deixar de ser levado em conta como dado concreto da realidade que vivemos. Nações que eram apenas objeto da História emergem agora como sujeitos autênticos.

ticos das decisões internacionais e influenciam já, por vezes de forma determinantes, o curso dos acontecimentos mundiais.

Não quero exagerar estas mudanças e dar a impressão — que seria totalmente errônea — de que os países em desenvolvimento já atingiram um nível que os aproxima econômica e politicamente das nações ditas industrializadas do Leste ou do Oeste. Elementos remanescentes de estruturas anteriores continuam vivos. A resistência dos países desenvolvidos em aceitar uma modificação real e profunda nas suas relações, sobretudo nas econômicas, com o mundo subdesenvolvido, é um exemplo da força de inércia de certas estruturas sociais a nível internacional. Mas tais elementos não invalidam o dinamismo que caracteriza o cenário internacional em seu conjunto. São resquícios de períodos historicamente superados e sua manutenção nos dias de hoje, embora seja causa de sofrimentos para grande número de seres humanos, não pode servir de pretexto para uma visão imobilista das relações internacionais.

A historicidade da política externa se revela também em outro sentido. Além de ter de levar em conta os dados sempre mutáveis do quadro externo, a política externa de um país necessariamente reflete suas condições internas. E não se veja nesta idéia de “reflexo” uma concepção puramente automática das relações entre a política interna e a política internacional. Embora necessariamente relacionada com o conjunto da vida nacional, a política externa é sempre o resultado de um processo de filtragem dos dados da realidade interna à luz das condições internacionais. Trata-se pois, de reflexo mediado, em que o agente principal de mediação é o Presidente da República, assessorado pelo Ministério das Relações Exteriores. É uma das funções mais importantes deste último órgão auscultar as necessidades do país, expressas através de vários canais, entre os quais sem dúvida se destaca o Congresso Nacional, e procurar adequar a sua externa ao tendimento dessas exigências. O Itamarati, tendo uma face voltada para o país e suas várias estruturas (administrativa, política, empresarial), com as quais se comunica continuamente, e outra face aberta para o mundo, tem uma posição privilegiada para essa tarefa de agente mediador das necessidades nacionais no plano externo.

Importa notar que, sempre atento à realidade nacional, o Itamaraty tem detectado os sinais de mudança dessa realidade que inevitavelmente influenciam a política externa. Se o mundo de hoje em pouco se assemelha ao do após guerra, muito maior é a diferença que separa o Brasil de hoje do país que então apenas iniciava o seu processo de industrialização. Como resultado mesmo da industrialização, da urbanização e da elevação dos padrões culturais do país, as necessidades do povo brasileiro se multiplicaram e se diversificaram. As exigências de contato político com países de todos os quadrantes do mundo são hoje muito maiores. Impossível satisfazer a todo esse elenco acrescido de exigências com uma política externa que não seja realista, dinâmica e imaginosa.

É preciso aqui fazer uma distinção entre o plano valorativo e o plano operacional; entre o plano da ética e o da eficiência. O plano da ética diz respeito aos valores mais caros do povo brasileiro, destilados ao longo de sua história. Neste plano, é válido falar em permanência de valores. É a existência desses valores que confere à política externa de um país o caráter especificamente nacional com que se projeta ao longo de distintos períodos históricos. Nosso repúdio ao racismo e ao colonialismo, nossa condenação às tentativas de “congelar” qualquer estrutura de poder que consagre relações de hegemonia e de dominação, bem como nossa adesão aos princípios da não intervenção e da autodeterminação — ilustram a permanência do quadro de valores nacional no plano externo.

Entretanto, para que esses valores adquiram substância concreta, para que a autodeterminação — por exemplo — seja algo mais do que uma fórmula jurídica, mas expresse uma capacidade real de tomar — aqui e agora — decisões autônomas sobre o nosso destino, é imprescindível dispor dos instrumentos operacionais capazes de transformar a doutrina em ação, a palavra em gestos concretos. Na

resistência extremamente cambiante que muito sumariamente esbocei, isso só é possível com o auxílio de um arcabouço conceitual adequado, que possa dar conta da enorme variedade de situações concretas, e de uma postura aberta diante do real e das mudanças que aí constantemente se operam.

As transformações por que tem passado as relações entre povos e Estados, no espaço de uma só geração, têm sido tão contundentes, que tornam hoje impossível o apego a fórmulas analíticas rígidas, baseadas em uma visão simplista e simplificadora do real. O que aconteceu no mundo socialista é, a esse respeito, bastante elucidativo. O mundo do monolitismo comunista provou-se infundado e a oposição sino-soviética é hoje inegável.

Esta realidade em fluxo permanente criou divisões mesmo dentro do campo ocidental. A competição, que é legítima e saudável em um regime de economia de mercado, foi aos poucos gerando divergências — sobretudo no campo do comércio, das finanças e das relações monetárias — entre as nações desenvolvidas do Ocidente.

A multinacionalização da produção, levada a cabo em grande medida por empresas privadas, é uma das características mais importantes, do ponto de vista econômico, do mundo em que vivemos. Entretanto, ela não foi capaz até o momento de sobrepor interesses supranacionais aos do Estado-Nação. O aparecimento de conflitos entre Estados ou entre estes e empresas com interesses supranacionais é inevitável. Tal ocorre, tanto entre países que pertencem a um mesmo grupo, no que toca a graus de desenvolvimento, quanto em relação a países de níveis de vida marcadamente distintos. Têm sido frequentes as divergências originadas em fatos políticos ou econômicos entre os países da Aliança Atlântica. Embora de natureza muito variada, elas tendem a mostrar a persistência e a vitalidade dos conceitos de soberania e do Estado-Nação. Por outro lado, dentro ainda do bloco ocidental, existe da parte de certos países a intenção de defini-lo de forma restritiva como constituído apenas pelas “democracias industrializadas”. Tal restrição equivaleria a congelar politicamente o chamado conflito Norte-Sul, alienando as nações em desenvolvimento de qualquer possibilidade de participação nas decisões que afetam todo o conjunto dos países de economia de mercado ou mista.

Tais divergências constituem, sem dúvida, motivos de preocupação e é nosso desejo contribuir sempre para sua superação. É preciso, entretanto, evitar que nos conduzam a um estado de alarme, como se estivéssemos diante do iminente fracionamento do mundo ocidental. Aliás, os próprios ideais que são o cerne desse conceito filosófico e humanístico — que é o de Ocidente — excluem a idéia de um monolitismo rígido. O respeito à diversidade de situações e de escolhas é uma das características fundamentais da concepção de vida que, ao longo dos séculos, se foi destilando nestas vastas áreas do planeta que forma hoje o mundo ocidental.

No meu entender, o próprio conceito de Ocidente não é um conceito estático geográfica ou historicamente. Do ponto de vista geográfico, ele se ampliou consideravelmente e inclui hoje nações que se situam fora dos meridianos que o limitavam, inicialmente à Europa, e, depois, a esta e ao continente americano. Historicamente, o Ocidente se embebe da experiência que lhe trazem nações novas. Tais experiências, diferentes das que ocorreram em seu território inicial, contribuem para o enriquecimento e vitalidade do mundo ocidental. Os padrões de convivência racial desenvolvidos no Novo Mundo, sobretudo em nosso país, representam um fator novo que ilustra essa contribuição. Em certo sentido, a própria luta anticolonial e contra a supremacia racial que anima os países africanos faz hoje parte do processo de realização dos ideais do ocidente e significa a projeção, ao plano das nações, dos valores de liberdade e de igualdade que estão na raiz da nossa civilização.

A concepção das relações internacionais e da própria civilização ocidental, como uma realidade em permanente processo de renovação, nos leva a perceber não só os contrastes mais óbvios, mas também os matices, por vezes sutis, que diferenciam uma realidade à primeira vista homogênea. A incapacidade de ver essas nuances,

resultantes de um arcabouço conceitual pouco flexível, redundaria na adoção de linhas de ação pouco criadoras, numa diplomacia tradicionalista, que leva, freqüentemente, à frustração dos objetivos perseguidos e à não identificação de oportunidades para a promoção do interesse nacional.

Neste quadro extremamente dinâmico, a política externa do Brasil não pode ser estática, sob pena de ser ineficiente. E em matéria de política internacional o preço da ineficiência costuma ser caro: por vezes a renúncia a objetivos fundamentais; por vezes a renúncia à própria soberania.

É natural portanto que, ao traçar as linhas gerais da política externa, o Presidente tenha em conta a necessidade imperiosa da eficiência. Esta, entretanto, só pode ser atingida através de uma atitude atenta para este quadro de transformações a que me referi. Uma dessas transformações tem a ver com uma maior universalização da política externa brasileira.

Um país com interesses crescentemente globais, em um universo cada vez mais solidário e interdependente, não pode circunscrever sua política a uma região determinada.

Isto não exclui, obviamente, o reconhecimento da existência de áreas, em que a política brasileira se deve fazer presente prioritariamente. Tal é o caso da América Latina.

É curioso, neste particular, que a nossa política externa seja hoje mais atuante na esfera regional do que o foi mesmo em época em que se procurou caracterizar o regional como seu fator preponderante. Tal prioridade — admitida no plano teórico — não tinha total correspondência nos fatos. Afora nossa atuação na OEA — organismo que não é exclusivamente latino-americano — eram esparços e relativamente modestos os esforços desenvolvidos no sentido do estreitamento de relações com os povos da América Latina. Houve, é verdade, um esforço concentrado na região do Prata, que é sem dúvida de grande importância para o Brasil — em função sobretudo de sua proximidade dos centros mais desenvolvidos do país — mas que está longe de esgotar as possibilidades de cooperação na América Latina. Coube ao Governo Geisel introduzir o "ecumenismo" também nas nossas relações regionais, se é que posso me expressar através de um aparente paradoxo. Com efeito, os trinta meses do atual Governo assistiram a uma enorme intensificação de nossos contatos com os países da América do Sul que se situam fora da região platina, sem prejuízo — é claro — da manutenção do alto nível atingido nas relações com os países da mencionada área.

Nossas relações com o Peru e a Colômbia, para mencionar apenas dois exemplos significativos, têm tido grande incremento. Não há dúvida que, em todos esses casos, uma atitude mais aberta e dinâmica de nossa parte favorece uma mudança de clima, que já começa a dar frutos concretos. O importante a frisar é que na intensificação de nossas relações com países de toda a América do Sul se expressa a maior consciência que o Brasil vai tomando de si mesmo e de sua própria diversidade. No caso dos países citados, bem como no da Guiana e do Suriname, cujos Chanceleres recentemente nos visitaram, se manifesta o nosso interesse cada vez maior pela Amazônia. Inspira-nos ainda, nesses contatos, a consideração de que uma cooperação ativa com nossos vizinhos amazônicos pode ter um efeito salutar para o desenvolvimento da região, contribuindo para assegurar na área o exercício efetivo das soberanias de cada Estado e para dissipar eventuais idéias de internacionalização.

Desfazer falsas impressões sobre os nossos interesses e revelar uma atitude de compreensão e de respeito pelos problemas e as opções de outros países da região são elementos importantes de uma política que vise à estabilidade e à segurança do nosso território, bem como ao seu desenvolvimento econômico e social, o qual muitas vezes supõe entendimentos bilaterais ou multilaterais na região.

Nossas prioridades em política externa, decorrentes da nova posição do Brasil no mundo, se expressam também na importância pri-

mordial conferida ao continente africano. Aos países desse continente, o Presidente Geisel se referiu como nossos vizinhos de além-mar. E essa apelação não é uma figura de retórica. À medida que os fluxos de comércio e de cooperação se intensificam, a África vai deixando de ser uma realidade que apenas culturalmente está perto de nós, para ocupar um papel de maior relevo nas nossas relações externas.

A realidade africana, entretanto, é uma realidade complexa. Noções estereotipadas encontram escassa aplicação na análise de fato político africano. Com freqüência, elas contribuem para torná-lo mais nebuloso, dificultando sua apreensão racional. Isso ocorre, por exemplo, quando se atribui aos movimentos de libertação africanos ideologias muito precisas e preferências bem determinadas no plano da política internacional global. Uma análise mais fria da experiência africana parece indicar que mais determinante do que as diferenças teóricas é a profunda divisão de cada país em diferentes tribos e etnias, e que o que a África realmente busca prioritariamente é a identificação e a afirmação das realidades nacionais do continente e a unificação dos esforços dessas nações, em prol do progresso e da eliminação das sobrevivências do colonialismo. A convicção que me fica do estudo da realidade africana é a de que tais sentimentos nacionais terminarão por prevalecer sobre preocupações doutrinárias. Mesmo porque, ainda que com roupagens novas, estas são, ainda, no plano cultural, uma reminiscência colonial.

O potencial para a cooperação africano-brasileira é, certamente, muito rico, e não se cinge, obviamente, à que possamos desenvolver com as nações que saíram recentemente da dominação colonial portuguesa, embora seja, a meu ver, claro que as relações que mantivermos com esses países influenciarão consideravelmente no conjunto das nossas relações com a África. Mas para que esse potencial seja desenvolvido, é preciso que haja uma ampla e dinâmica colaboração entre todos os setores nacionais interessados. As relações entre os povos vão muito além das relações entre chancelarias. Estas — e no caso do Brasil, o Itamarati — podem ajudar a traçar um cenário mais ou menos favorável para o desenvolvimento de tais relações. Mas não podem substituir-se aos agentes mesmos destas relações: empresários, políticos, representantes da cultura e da técnica nacionais. Somente com a cooperação de tais setores é que será possível elevar o relacionamento do Brasil com a África à altura de suas potencialidades.

A maturidade alcançada pela política externa brasileira, revelada em nossas relações com a África e a América Latina, veio somar-se a outros fatores que se vinham assinalando no terreno da economia e das próprias relações internacionais e, desse modo, contribuiu decisivamente para uma mudança no padrão de nossas relações com os países desenvolvidos, dentre as quais se destacam por sua importância ainda preponderante, as que mantemos com os Estados Unidos da América.

O memorando de entendimento que assinei, juntamente com o Secretário de Estado Henry Kissinger marca, sem dúvida, uma nova etapa no relacionamento entre nossos países, regido pelos princípios do respeito mútuo e da vantagem recíproca. O espírito do memorando é o de criar um quadro para a negociação de ações cooperativas que redundem em benefício mútuo, compatível com o papel que o Brasil desempenha hoje nas relações internacionais. Determina-o o reconhecimento da existência de divergências que não devem ser causa de antagonismo, mas motivo para a negociação franca e honesta.

Daí o grande significado, em termos estritamente políticos, do Memorando de Entendimento. As consultas que o Brasil e os Estados Unidos da América vêm mantendo e agora manterão com regularidade no quadro do Memorando sobre temas de interesse mútuo, serão, formalmente e no seu conteúdo, semelhantes às que aquele país já mantém com outros importantes parceiros políticos e às que, de nossa parte, havíamos instituído com alguns países europeus. É, aliás, significativo, e diz bem da importância de nossas iniciativas

com relação à Europa, que se limitou a nos fazer entendermos querido assegurar, através de um instrumento jurídico, um relacionamento ao nível político similar ao que já tínhamos no passado com a França e o Reino Unido. Não se trata mais de procurar obter dos norte-americanos uma cooperação econômica aparentemente concessional mas que, na verdade, correspondia muitas vezes à contrapartida de um alinhamento político mais ou menos político. Ao contrário, o espírito do memorando é o de criar um quadro para a negociação de ações cooperativas que redundem em benefício mútuo. O Memorandum é assim, a meu ver, um instrumento útil para ambos os países, e esta utilidade se tornará mais evidente ainda com o correr do tempo.

Transformações não menos importantes marcaram as nossas relações com os países desenvolvidos do tipo Ocidental. O Acordo Nuclear com a República Federal da Alemanha tem nesse campo, o valor de um marco inicial. Tivesse o Brasil pactuado sua ação por uma visão simplista do quadro externo, a negociação teria tomado a iniciativa de negociar o acordo. Sobre esta última é a oportunidade de conversar longamente com os Senhores quando do nosso próximo encontro.

As viagens do Presidente da República à França e ao Reino Unido falam por si próprias. Há sempre o risco de buscar em documentos formais — Amigos, Estados, Comissões — a indicação da importância, do êxito ou do fracasso de uma visita. Nada correspondem menos à realidade. Quanto aos atos e fatos de dois países são em si mesmos acontecimentos de grande significação política. A própria raridade relativa desses episódios os preparaivos que elas envolvem de ambos os lados têm seu elevado conteúdo simbólico. Num certo sentido, elas são já a culminância de um processo de estreitamento de relações e não sempre precedidas de longa preparação — não apenas quanto a fatos e fatos — mas também no terreno da negociação política.

Contatos de tão alto nível, com os Estados Unidos, a França e a Inglaterra, são raros e têm um outro sentido. Constituem eles oportunidades de se estabelecer um grande para a troca de pontos de vista e para o estabelecimento mútuo de posições, no grau mais elevado de entendimento político.

Já tive a ocasião de afirmar que a Alemanha com a República Federal Alemã abria uma nova etapa na história fechada "Clube das nações industriais". Hoje, após o término de um ciclo de um ano de perspectiva, vejo naquela fase muito mais aberta. Do ponto de vista estritamente econômico, que é o ponto de partida permanente o processo está em marcha, embora o seu término deva levar algum tempo até ser terminado. Na esfera política, entretanto, de acesso ao "fechado clube", onde se tratam os assuntos importantes que afetam a vida dos povos, parece muito afirmar que o Brasil já tem, hoje, uma posição basicamente diferenciada que nem ao até há pouco tempo. Seria ingenuidade — e a falta de Brasil não o quer ninguém está consciente disso, como ele próprio revelou nos jornais em Londres — imaginar que passados alguns momentos para outro da condição de nação subdesenvolvida é de grande potência. Mas não há como negar a possibilidade, que se nos ofereceu, de exprimir o nosso ponto de vista, de modo direto e claro, nos principais líderes que enfeixam um enorme poder de decisão em assuntos internacionais, representa um enorme benefício que lhe dá a possibilidade de influir nesses assuntos.

Frisei particularmente os aspectos políticos da visita do Presidente Geisel a Paris e Londres. É o fim de um processo, devido à menor atenção que tendem a receber tais assuntos por parte do público em geral, normalmente preso ao imediato e ao próximo. Mas os dois encontros que o Presidente manteve em Paris e Londres, também a oportunidade para o encaminhamento de negociações, a realização de importantes negociações em matéria econômica, financeiro ou de cooperação técnica. Com a França foram identificadas vários campos onde há interesse mútuo em estreitar as relações de cooperação. As áreas designadas no documento conjunto franco-brasileiro incluem, entre outras, siderurgia, energia solar, a

prospecção petrolífera, equipamento elétrico, etc. Dentre elas singularizaram-se alguns campos prioritários para negociação: a participação francesa nos programas hidrelétricos para a Amazônia, a cooperação financeira para a instalação do pólo petroquímico do Rio Grande do Sul e a abertura de crédito para o terminal açucareiro do Porto de Santos, entre outros. O prosseguimento das negociações com vistas a concretização dos financiamentos, relativos a esses projetos de cooperação, foi autorizado durante reunião do Conselho do Desenvolvimento Econômico, do dia 13 de maio. Vários outros projetos, a serem iniciados, ou já em andamento, deverão redundar num aumento considerável do intercâmbio econômico entre os dois países.

Não foram menos importantes os resultados econômicos da viagem presidencial ao Reino Unido. Os empréstimos a serem concedidos, em condições que atendem ao interesse nacional, inclusive no sentido de preservar para a indústria local parte substancial das encomendas deles decorrentes, terão um valor total aproximado de um bilhão e seiscentos milhões de dólares e deverão cobrir áreas de vital importância como a siderurgia (Projeto Açominas), material ferroviário e compra de equipamentos para indústrias de porte médio. De não menor importância são as perspectivas para uma ampla cooperação tecnológica. Ressalto, especialmente, a cooperação que a British National Oil Corporation poderá prestar à PETROBRÁS, sobretudo no que se refere à exploração de petróleo na plataforma submarina.

Um aspecto a assinalar nas negociações econômicas que vêm sendo conduzidas pelo atual Governo junto aos países desenvolvidos, e que reflete uma preocupação relativamente nova de nossa parte, é a *prioridade emprestada aos objetivos de projeção e de independência econômica nacional*. O Brasil vai deixando de ser um comprador passivo de bens e de tecnologia para, por força de seu poder de negociação, tornar-se cada vez mais um parceiro autônomo e com interesses próprios, nas suas transações econômicas com outros países. Os contratos firmados ou em vias de sê-lo com os países europeus mencionados são exemplos disso. A cooperação internacional se faz de modo a beneficiar a indústria nacional, que em certos casos receberá 66% das encomendas de equipamentos dela resultantes. Na medida do possível, os contratos envolvem a transferência de tecnologia em caráter permanente.

Finalmente, toda atenção tem sido dada ao problema do balanço de pagamentos. A abertura de créditos financeiros livres, paralelos aos financiamentos para compra de equipamentos, permite uma utilização flexível que atende àquele objetivo.

Não creio ser necessário insistir mais do que o fiz sobre a importância política e econômica das viagens que o Presidente empreendeu aquelas duas nações européias. A ninguém escapa o significado dessa diversificação dos nossos contatos, ainda mais quando impulsionada ao mais alto nível. Os negócios que estamos encetando com aqueles dois países, somados a iniciativas anteriores, formam um considerável "pacote" em termos de recursos financeiros e de tecnologia. Com o tempo, eles tenderão a repercutir em outras áreas da cooperação entre o nosso País e o Velho Continente. É de esperar-se que o aumento de nossas compras na Europa, decorrente dos empréstimos e acordos contratados, venha a ter como contrapartida uma atitude mais liberal do Mercado Comum em relação às exportações brasileiras. Este ponto foi levantado, com a devida ênfase, nas conversações do Presidente com os governantes franceses e britânicos.

Nesse sentido, que nunca é excludente nem exclusivo, é que embora falar-se de uma "opção européia" do Brasil. Aliás, muito breve tal opção — se se pode falar assim — será complementada por uma iniciativa diplomática de igual porte: a visita do Presidente da República ao Japão.

Para se apreender o real significado dessas iniciativas que visam a reorientar parcialmente nossos contatos no exterior e que são complementadas por outras, restritas principalmente ao campo do comércio, com relação a mercados ainda pouco explorados pelo Brasil, é preciso ter bem presente o quadro de compromissos internacio-

nais dentro do qual vivemos e sobre o qual não podemos, muitas vezes, ter ação decisiva. Nossa atitude com relação às nações desenvolvidas deve, portanto, levar em conta que, em momentos históricos determinados, algumas delas serão tentadas a refluir sobre si mesmas, evitando um grande envolvimento em questões internacionais que não sejam do seu interesse direito e adotando medidas que tendem a dificultar o livre trânsito de mercadorias e de capitais. A crise do petróleo parece ter tido esse efeito sobre algumas economias mais fortes. Nesse quadro, o Brasil deve necessariamente alargar os seus contatos e evitar relações que se caracterizam por uma preponderância muito acentuada.

Na Ásia, o Brasil tem mantido relações mais intensas com o Japão, país a que nos ligam a afinidade de opção por um mesmo sistema de vida e fortes laços econômicos e comerciais, além da importante contribuição em termos de recursos humanos que o Brasil recebeu daquele país.

O Japão é hoje o terceiro maior parceiro comercial do Brasil. Em 1974, o conjunto do comércio superou a marca dos dois bilhões de dólares, quando até há poucos anos atrás, mal passava da vigésima parte desta cifra. Em 1975, as exportações brasileiras atingiram a quantia recorde de US\$ 880 milhões, o que permitiu também um maior grau de equilíbrio. O Japão é o terceiro maior investidor externo no Brasil. Do ponto de vista do Japão, o Brasil é virtualmente o maior recipiente de capitais nipônicos, depois dos Estados Unidos.

A visita do Presidente Geisel, no mês que vem, deverá contribuir para tornar ainda mais dinâmico este relacionamento. Mais importante do que isso, virá dar a essas relações o revestimento político indispensável ao seu desenvolvimento harmônico, levando pela primeira vez, neste nível, a presença brasileira ao continente asiático.

Senhores Senadores e Deputados,

Não pretendo nesta palestra esgotar a ampla gama de temas que constituem o objeto da política externa do Brasil. Foi meu objetivo assinalar apenas algumas áreas em que a ação externa do Brasil se projeta mais intensamente, e o espírito — pragmático e sem preconceitos — que preside a tal ação. Em grau e em forma distintos, ela informa também nossa política em relação a outras áreas. Bastaria anotar a amplitude e diversidade de nossas iniciativas diplomáticas recentes para ter-se plena ciência do universalismo e do espírito prático da nossa diplomacia. Em todas elas, está presente o nosso desejo de ampliar e diversificar as alternativas do Brasil no campo internacional. Nosso grau de desenvolvimento e, por conseguinte, nossas necessidades são hoje de tal ordem que já não é uma escolha e sim um imperativo abrir o leque de opções do País em seu relacionamento global.

Tudo o que disse até aqui tende a confirmar o que a imprensa e os próprios líderes dos principais países com quem mantemos relações têm dito: que o Brasil alcançou uma nova posição no seu relacionamento externo à qual corresponderia a classificação, não isenta de ambigüidades, de "potência emergente". O Presidente Geisel, com a modéstia que o caracteriza como homem e a humildade essencial ao estadista, nos advertiu, na declaração que

prestou aos jornalistas brasileiros em Londres, sobre o caráter ilusório que revistiria uma visão exageradamente otimista desse novo "status". A constante mutação da realidade internacional a que me referi no início desta exposição gera desafios sempre novos, os quais é preciso enfrentar com determinação e, sobretudo, com humildade. O pior erro que poderíamos cometer nesse estágio, que alcançamos mediante tantos sacrifícios, seria o de pensar que a jornada chegou ao fim e que podemos nos debruçar sobre nossos triunfos.

Por outro lado, de pouco valeria ter o Brasil alcançado um novo "status" internacional, se as vantagens e desafios da nova posição não fossem encarados como um meio, que nos permitisse atingir os objetivos mais profundos da Nação.

No longo prazo, gostaríamos de saber que estamos influido, ainda que modestamente, como frisou o Presidente, no curso dos acontecimentos internacionais, num sentido que contribua para criar uma ordem mundial propícia às relações harmônicas entre os povos e que seja compatível com os ideais de convivência humana que nos animam internamente. O aumento do nosso poder de barganha, consequência direta da ampliação da faixa e da intensidade dos nossos contatos, está assim relacionado com o fim supremo da política nacional, que é a criação de condições para a elevação do padrão de vida do nosso povo, para sua convivência feliz e livre.

Não queremos um novo "status" para o Brasil porque não movam ambições de prestígio e de poder pelo poder. O que interessa ao nosso País — e a atual política, externa procura interpretar fielmente este desejo — é aumentar o nosso papel nas grandes decisões que afetam a vida das nações de modo a possibilitar a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico e social do nosso povo nas melhores condições possíveis. A política externa é nesse sentido sempre meio. Ela não tem fins próprios, distintos daqueles que animam a sociedade brasileira como um todo e aos quais deve sempre procurar servir.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Daniel Krieger) — O Sr. Ministro das Relações Exteriores do Brasil acaba de fazer a sua exposição. Com ela nos congratulamos. Ela foi feita com erudição, com precisão, e com brilho, o que não constitui surpresa, porque quem tem erudição, talento e conhecimento sempre os faz prevalecer.

Agradecendo a presença do Ministro das Relações Exteriores, e salientando de que ele sempre esteve pronto a comparecer ao Senado da República, em qualquer momento, e à Câmara dos Deputados, porque sente prazer no convívio e se não fez antes foi porque as contingências não permitiram. E aqui devo confessar, e um pouco emocionado, que não veio em determinada hora porque eu não tinha condições para presidir a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Suspendo a reunião por dois minutos. Depois, os Srs. Senadores e os Srs. Deputados poderão fazer as interpelações que reputarem necessárias e úteis, e o Sr. Ministro das Relações Exteriores do Brasil as responderá.

Essa reunião será do interesse do País.

(A reunião é suspensa tornando-se secreta às 11 horas e 37 minutos.)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mottos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quéricia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanemá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanemá
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA**Suplentes**

1. Mottos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

ARENA

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácia Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Torso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

ARENA

Suplentes

- Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Ruy Santos

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Torso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

ARENA

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

MDB

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

MDB

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

ARENA

1. Danton Jobim
2. Orestes Quéricia

MDB**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portello
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Melvidio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

ARENA**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carneira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Eptitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira - Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz - Ramal 598; Mauro

Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINÍCIUS	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLAUDIO COSTA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975,**
- nº 5, de 1975, e**
- nº 6, de 1976.**

EDIÇÃO 1976

(formato bolso)

130 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50